

JOSÉ ANTONIO MORAES DO NASCIMENTO

# FORMAÇÃO SOCIOESPACIAL E HISTÓRICO-CULTURAL DO ALTO URUGUAI RIO-GRANDENSE



© José Antonio Moraes do Nascimento, 2024  
Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

O autor é integralmente responsável pela veracidade dos dados, pelas opiniões e pelo conteúdo do trabalho aqui publicado.

### **Editoração**

Alex Antônio Vanin

### **Projeto Editorial**

Acervus Editora

### **Imagem da Capa**

Indígena Kaingang fotografado conduzindo arado no então Posto Indígena de Guarita, anos 1950. Fundo SPI. Museu do Índio/RJ. A fotografia foi editada e reelaborada digitalmente.

### **Conselho Editorial**

Ancelmo Schörner (UNICENTRO)  
Cristina Moraes (UDESC)  
Diego Ferreto (UNISANTOS)  
Eduardo Knack (UFCG)  
Eduardo Pitthan (UFFS – Passo Fundo)  
Federica Bertagna (Università degli Studi di Verona)  
Helion Póvoa Neto (UFRJ)  
Humberto da Rocha (UFFS – Erechim)  
José Francisco Guelfi Campos (UFMG)  
Roberto Georg Uebel (ESPM)  
Vinícius Borges Fortes (ATITUS)

CIP – Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

---

N244f Nascimento, José Antonio Moraes do  
Formação socioespacial e histórico-cultural do Alto Uruguai rio-grandense [recurso eletrônico] / José Antonio Moraes do Nascimento. – Passo Fundo: Acervus, 2024.  
1 MB ; PDF.

Inclui bibliografia.  
ISBN: 978-65-81266-93-6.

1. Rio Grande do Sul - História. 2. Alto Uruguai.  
3. Formação socioespacial. 4. História cultural.  
I. Título.

CDU: 981.65

---

Catalogação: Bibliotecária Jucelei Rodrigues Domingues - CRB 10/1569

### **ACERVUS EDITORA**

Av. Aspirante Jenner, 1274 – Lucas Araújo  
Passo Fundo | Rio Grande do Sul | Brasil  
Tel.: (54) 99676-9020  
acervuseditora@gmail.com  
acervuseditora.com.br

**JOSÉ ANTONIO MORAES DO NASCIMENTO**

**FORMAÇÃO SOCIOESPACIAL E  
HISTÓRICO-CULTURAL DO  
ALTO URUGUAI RIO-GRANDENSE**



**PASSO FUNDO  
2024**

## SUMÁRIO

SITUANDO A DISCUSSÃO	7
1. UM PROJETO POLÍTICO DE OCUPAÇÃO DO NORTE DO ESTADO	15
2. O ESTABELECIMENTO DE UMA ORDEM NA OCUPAÇÃO	31
3. A INSTITUIÇÃO DE UM APARATO LEGAL PARA CONTROLAR O ACESSO À TERRA	65
4. A COMERCIALIZAÇÃO ESTATAL DE TERRAS	89
5. A ATUAÇÃO DA COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DE HERMANN MEYER	133
CONSIDERAÇÕES FINAIS	203
FONTES CONSULTADAS	211
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	221

## SITUANDO A DISCUSSÃO

A formação socioespacial e histórico-cultural do Alto Uruguai Rio-grandense foi direcionada pela ação do Estado, com seus diferentes órgãos estatais mas, em especial, pela atuação da Diretoria de Terras e Colonização. Ao mesmo tempo, os múltiplos grupos sociais envolvidos reagiram e resistiram, interferindo nos rumos do processo desencadeado pelos governos. A região era coberta por uma densa floresta, com presença de ervais, que servia de moradia e sustento para caboclos e indígenas. Grande parte das terras era devoluta, na ótica governamental, públicas. Por isso, o poder público as comercializou para imigrantes, com a finalidade de ampliar sua densidade demográfica, desencadeando vários conflitos étnicoculturais.

Ao se estudar a constituição de uma dada sociedade regional é preciso compreender sua formação espacial, econômica, social, cultural e histórica, tentando identificar as inter-relações que ocorreram ao longo do tempo. Há alguns momentos delimitadores e

demarcadores de políticas públicas que direcionaram a estruturação e o modelo de desenvolvimento adotado para aquele território. Por isso, o Estado também é um agente na formação socioespacial e histórico-cultural regional. O Alto Uruguai rio-grandense e grande parte do norte do Rio Grande do Sul tiveram um processo de ocupação, apropriação e povoamento do território com características semelhantes.

A ação do Estado, na referida região, contribuiu para o estabelecimento das raízes dessa formação social e econômica. Um desses mecanismos e agentes estatais foi a especial atuação da Diretoria de Terras e Colonização para manter e intensificar o controle da terra. A configuração socioespacial e histórico-cultural atual do Alto Uruguai rio-grandense foi resultado da intervenção e atuação do poder público e acabou derrubando florestas e plantando povoados. Desta forma, no início do século XX, os então municípios de Cruz Alta e Santo Antônio da Palmeira (hoje, Palmeira das Missões), com a ampliação da apropriação das regiões florestais e o surgimento de vários aglomerados populacionais, transformaram-se em mais de uma centena de municípios, no final do mesmo século.

Essa história tem um marco importante de alteração de seu desenho espacial e cultural com a migração espontânea do centro do país para o sul, seguida por uma colonização financiada pelo Estado e por ações de companhias particulares, as quais compraram e/ou se apropriaram de áreas tidas como públicas, mas que na maioria das vezes eram originalmente ocupadas por indígenas e caboclos. Muitos segmentos sociais e políticos se interessaram pela colonização efetiva da região, provocando conflitos entre indígenas, caboclos e imigrantes e seus descendentes. Assim, ocorreu uma modificação na paisagem e na organização social, quando grupos culturais bastante distintos tiveram que conviver e disputar o mesmo território.

A derrubada das matas, a inserção de novos produtos agrícolas e a construção da estrada de ferro foram ações do Estado no processo de formação socioespacial e histórico-cultural dessa região.

Portanto, o poder público, em seus vários níveis, tomou iniciativa, mediou e regulamentou os processos de gestão de ocupação do território, desencadeando conflitos e tensões decorrentes das diferentes formas de ocupação de determinada região, bem como o encaminhamento e os acordos possíveis, ou impostos entre o poder público e os variados agentes sociais. Em termos mais amplos, a ação do poder público sobre o processo de ocupação do território no que hoje é o Brasil vem desde o século XVI, com as Capitânicas Hereditárias e a doação de sesmarias. No entanto, a Lei de Terras, de 1850, e os primeiros aparatos legais dos governos republicanos tiveram grande responsabilidade sobre a atual configuração da ocupação territorial do país, bem como sobre a distribuição da população nas várias regiões.

Nesse sentido, ao longo do texto, se verá como a legislação regulamentou o processo de ocupação da terra, bem como, entender a ação e a reação dos diferentes grupos envolvidos. Especialmente, em relação ao Rio Grande do Sul, se pretende compreender a atual configuração territorial e como a ação do Estado, nos diferentes processos sócio-históricos, interferiu para um desenvolvimento regional diferenciado. Com isso, surgiram distintas realidades, envolvendo sucessão familiar rural, composição social, presença das populações tradicionais (ribeirinhas ou não) e os novos grupos sociais que interagem num determinado lugar.

Portanto, é preciso conhecer a dimensão territorial, nos quais os processos de desenvolvimento foram sendo engendrados com arranjos particulares, levando em conta a diversidade existente no território regional. Dessa forma, é necessário compreender a forma-

ção social, espacial e histórica, a qual é marcada por grandes diversidades. De igual forma, é preciso considerar o regional vinculado ao global, mesmo porque, tem suas especificidades, mas é condicionada e interferida por aquilo que está além ou mais global.

A partir da ascensão dos governos republicanos, no Rio Grande do Sul, em 1889, ocorreram alterações na concepção de como lidar com as questões referentes aos processos de ocupação e apropriação do território. Houve um incentivo, por parte do poder público, para as chamadas colonização espontâneas e mistas, desencadeando um avanço populacional para as regiões florestais do estado. Ao mesmo tempo, ocorreu um estímulo para o estabelecimento da agricultura familiar, com produção de alimentos, para ser uma alternativa ao setor pecuarista, até então hegemônico no estado. Uma das características do Rio Grande do Sul, ao longo de sua história, foi a grande presença da agricultura familiar, que foi intensificada com a presença de contingente de imigrantes, tanto de origem germânica, quanto italiana. A manutenção da produção de alimentos, pelos camponeses familiares, se manteve alta em função de sua expansão para diferentes regiões do estado, proporcionada pelos seus sucessores, num momento de aumento da produção agrícola.

Assim sendo, no presente texto será apresentada a ação do governo republicano rio-grandense, no final dos anos mil e oitocentos e início dos mil e novecentos, para implantar sua política de desenvolvimento regional. O foco estará centrado na região norte, mais especificamente, os então municípios de Cruz Alta e Santo Antonio da Palmeira (hoje Palmeira das Missões). A comercialização de terras devolutas, pelo poder público, e não o seu apossamento, ampliou a apropriação das regiões florestais propiciando o surgimento de vários aglomerados populacionais. A venda de tais áreas permitiu o aumento da população vinda de outras regiões, contudo, ampliou



os conflitos com os posseiros, caboclos e indígenas, já ocupantes dos referidos terrenos.

O desencadeamento de tal situação ocorreu porque o objetivo governamental foi ordenar a ocupação da região e melhorar as rendas dos cofres públicos, com o comércio da terra. Para tal, instituíram um aparato legal, com uma nova legislação, em 1899/1900, dando-lhe maior liberdade para poder comercializar as áreas, utilizando-se do dispositivo de que aquelas tidas como devolutas, lhes pertenciam. A primeira legislação agrária republicana rio-grandense trouxe impactos para controlar o acesso à terra, favorecendo o controle estatal sobre as terras tidas como públicas, numa tentativa de impedir o apossamento e a destruição de áreas florestais, mas possibilitando o comércio das mesmas, por parte do governo.

Com a intervenção e atuação do poder público no processo de ocupação, apropriação e povoamento do norte do Rio Grande do Sul, trouxe a ampliação da apropriação das regiões florestais e o surgimento de vários aglomerados populacionais, futuros municípios, ao longo do século XX. O governo republicano praticou uma intervenção tardia, justamente depois das companhias particulares já terem comprado e/ou se apropriado de muitas áreas tidas como públicas, mas, na maioria, originalmente, ocupadas por indígenas e caboclos, e revendidas aos imigrantes.

Também se pretende analisar o projeto governamental de colonização, identificando os segmentos sociais e políticos interessados na colonização efetiva da região e, em seguida, estudar as experiências particulares de colonização. O aumento populacional com os migrantes e, depois com os imigrantes e seus descendentes, o conflito com caboclos e indígenas, a derrubada das matas, novos produtos agrícolas, a estrada de ferro são elementos que estão interligados e serão considerados para compreender o motivo e a forma da inter-

venção tardia do Estado no processo de ocupação e interiorização do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, se buscará apresentar as relações sociais e econômicas, compreendendo a ampliação da fronteira, os contatos e conflitos com as populações indígenas e a migração de colonos descendentes de imigrantes alemães e italianos, que modificaram a paisagem e a organização social. Ou seja, entender a singularidade na relação com a totalidade ao “realizar a pesquisa num quadro de uma pequena região e numa duração grosseiramente secular, efetuada com a ajuda dos arquivos” (Silva; Linhares, 1995, p. 21). Em síntese, conhecer os passos “da fronteira agrícola que acompanhou [...] a ação dos homens na transformação da paisagem, os processos de adaptação e de transformação do meio físico e as formas de organização social daí resultantes” (Linhares. In: Cardoso; Vainfas, 1997, p. 173), bem como a ação do poder público que influenciou e determinou relações econômicas e sociais.

Nessa ótica, o município de Cruz Alta foi palco de ocupação luso-brasileira e, mais tarde, de imigrantes alemães e italianos. A província rio-grandense (depois Estado) esteve, majoritariamente, ocupada por grandes fazendas de criação e “industrialização” de gado, e a agricultura colonial imigrante. Os lavradores nacionais, também chamados de caboclos, ocupavam as terras florestais e eram homens livres, com pequenas posses, que não haviam se tornado grandes estancieiros e viviam, além da agricultura de subsistência, da coleta de erva-mate, nos ervais públicos. Entretanto, não é possível ver os caboclos isolados da economia e da sociedade como um todo, pois fizeram parte da mesma e articulavam-se nas suas relações sociais. Os lavradores nacionais dividiam o espaço agrário com os criadores de gado, grandes proprietários de terra e, a partir do final do século XIX, com os imigrantes e seus descendentes.

Por isso, ao longo deste texto não foi por acaso que se utilizou os termos ocupação, apropriação, povoamento e colonização, e quase sempre associados, pois não são palavras sinônimas e sua ação representou processos diferenciados. Na região em apreço foram ampliados o povoamento e a ocupação, uma vez que já era povoada e ocupada, seja por caboclos seja por indígenas e, em consequência, foi apropriada, isto é, tornada propriedade, muitas vezes, inclusive, sendo retirada de antigos posseiros. Já a colonização representou a criação de núcleos coloniais, públicos ou particulares.

Enfim, se pretende apresentar o projeto político de ocupação do norte do estado, desenvolvido pelo governo republicano rio-grandense. Inicialmente os novos governantes procuraram demonstrar sua orientação, estabelecendo ordem na ocupação, argumentando que o faziam em nome da preservação do bem público. Para melhorar esse trabalho instituíram um aparato legal para controlar o acesso à terra, com a legislação de 1899/1900. A partir dela, o Estado pode comercializar terras com maior liberdade, utilizando-se do dispositivo de que aquelas tidas como devolutas lhes pertenciam. A venda de tais áreas permitiu o aumento da população vinda de outras regiões, contudo, ampliou os conflitos com os posseiros, caboclos e indígenas, já ocupantes dos referidos terrenos. O objetivo governamental foi ordenar a ocupação da região, lucrar com o comércio da terra e tornar os habitantes locais conhecedores das técnicas modernas de produção e de convivência. Ainda, será apresentada uma outra faceta do comércio de terras, que foi a atuação das companhias particulares de colonização, especificamente, aqui, a de Hermann Meyer.

# 1.

## UM PROJETO POLÍTICO DE OCUPAÇÃO DO NORTE DO ESTADO

O projeto político de ampliação da ocupação do norte do Rio Grande do Sul foi concretizado, prioritariamente, a partir de um processo de comercialização das terras consideradas devolutas. A venda dessas áreas permitiu o aumento da população vinda de outras regiões, contudo, ampliou os conflitos com os posseiros, caboclos e indígenas, já ocupantes dos referidos terrenos. O objetivo governamental foi ordenar a ocupação da região, lucrar com o comércio da terra e tornar os habitantes locais conhecedores das técnicas modernas de produção e de convivência, como se verá na sequência do texto. Dessa forma, a caracterização de tal empreendimento consistiu tanto no crescimento numérico de pessoas, quanto num sentido ideológico, isto é, os republicanos positivistas pretendiam povoar com habitantes de outras regiões, principalmente imigrantes, para tornar os índios selvagens e os caboclos mais civilizados, mais humanos. Assim, foi um processo projetado pelo governo do estado para

esta região específica, que deveria não simplesmente ser povoada, mas com pessoas que ajudassem no progresso de todo o estado. Essa visão coadunava com as concepções que apresentavam propostas, a partir de um forte ideário nacionalista, e defendiam uma maior integração e a formação de um povo identificado com os interesses do país e do estado.

A partir da proclamação da República, em 1889, os republicanos começaram a implantar sua política social e econômica, não sem antes encontrar vários obstáculos, assistindo-se, neste momento, a algumas modificações sociais, mas, mesmo assim, o Brasil continuou agrário e exportador. Ou, como afirmou Margarida de Souza Neves,

sem dúvida o golpe militar do 15 de novembro de 1889 modificaria a Constituição do Estado brasileiro e suas instituições. Mas, [...] a República [...] instalada, terminaria por ser mais uma das transformações sem mudanças substantivas da história brasileira. Concluído o movimento [...] no plano político, a sociedade voltaria ao ponto de partida sem grandes convulsões. Sob novas formas, os antigos e os novos *Donos do Poder* manteriam firmes as rédeas do mando (Neves. In: Ferreira; Delgado, 2003, p. 26).

No Rio Grande do Sul, chegou ao poder um novo grupo de dirigentes com um projeto político destinado a modernizar o estado. O Partido Republicano rio-grandense, apesar de alguns conflitos, no início, assumiu o poder, e o Estado passou a ser regido, segundo seus dirigentes, pelos princípios positivistas da ciência, do progresso e da racionalidade. O seu projeto político propôs e tentou executar políticas que visaram atender aos interesses dos diversos setores sociais de todo o estado. No seu programa, os republicanos propuse-

ram-se, entre outros, incentivar o desenvolvimento da agricultura, da criação e das indústrias rurais, eliminando as despesas consideradas de caráter improdutivo, e objetivando diversificar e controlar toda a economia. Com a justificativa de progresso com paz social como fim último, os republicanos promoveram uma reorganização política e administrativa do estado, para o qual não interessavam as desordens.

Os republicanos propuseram a implantação do imposto territorial e “pretendiam incentivar a diversificação econômica e a industrialização, [...] combater o sistema de imigração oficial adotada pelo império, entendendo que apenas a imigração espontânea” (Pezat, 1997, p. 279) seria vantajosa. Por isso, não foram contrários à imigração dirigida pelo Estado, mas minimizaram-na e não deram muito interesse à mesma. Nessas propostas, “tem papel importante a diversificação econômica, o desenvolvimento dos meios de transporte e uma preocupação social, implícita no programa de imigração e incorporação do proletariado à sociedade”, concluiu Luiza Kliemann (1986, p. 48).

Os fundadores do PRR, mesmo integrando a elite econômica gaúcha, não pertenciam ao seu setor tradicional, por isso, desde a criação do partido até ascenderem ao governo,

os republicanos centraram sua atuação na conquista de novos adeptos, utilizando um ideário de cunho nitidamente positivista, numa articulação que conduziria à hegemonia do partido no estado. Ou seja, é a análise das alianças, da estratégia e do programa do Partido Republicano rio-grandense que possibilita o esclarecimento de sua longa permanência no poder e, também, da fisionomia peculiar que delineou para a política estadual. Propondo novas soluções para velhos problemas, o PRR buscou estabelecer uma base social mais vasta do que aquela que sustentava o grupo no poder, construindo uma nova aliança po-

lítica a partir dos diferentes segmentos sociais (Corsetti, 1998, p. 55).

Essa aliança buscou atender aos diferentes interesses dos grupos envolvidos, garantindo apoio à política do partido, o que explica, em parte, a crescente comercialização de terras no Alto Uruguai. Os republicanos gaúchos assumiram amplamente a perspectiva positivista de Augusto Comte, baseada na concepção de uma estrutura social hierárquica, com objetivo de preservar a ordem social e política, configurando-se numa organização rígida, na qual a parte subordina-se ao todo. Assim, elaborou-se um discurso de preservação da ordem vigente, da estrutura social e da autoridade dominante, defendendo o poder estabelecido contra qualquer investida de mudança. Além disso, acentuou-se a necessidade de uma *renovação moral*, tantas vezes mencionado na documentação do governo estadual, principalmente quando se referiam à ocupação das terras públicas e à destruição das áreas florestais, “deslocando os problemas da sociedade da órbita do econômico e do político para o âmbito da moral, defendendo como caminho para a organização necessária da sociedade, não mudanças nas instituições, mas sim alterações nos costumes e nas opiniões” (Corsetti, 1998, p. 97).

Portanto, quando os republicanos assumiram o poder político no Rio Grande do Sul, não houve mudança brusca na política econômica, conseqüentemente também no meio agrário e no processo de ocupação e povoamento do estado. Possivelmente pelo fato de ainda não estarem consolidados no governo, o que aconteceu somente a partir de 1895, após superar os conflitos internos. A política de povoamento/colonização continuou centrada nos locais tradicionais, com poucas atividades em novas regiões, mantendo o *vale* do rio Uruguai em segundo plano.

O Partido Liberal, de Gaspar Silveira Martins, que era a principal força política, foi alijada do poder, assumindo o seu lugar o Partido Republicano rio-grandense. O PRR somente tornou-se forte no final da década de 1880, ocupando parte do espaço do Partido Conservador (Trindade. In: Dacanal; Gonzaga, 1993). Aliás, conforme criticou Prudêncio Rocha,

os políticos da grei conservadora que em toda parte ... aderiram ao regime republicano, não evidentemente, por razões ideológicas, mas para aproximar-se do poder, cansados ... do ostracismo a que foram empurrados pelas urnas, que atribuíram a Gaspar Martins o incontestável domínio da Província (Rocha, 1980, p. 104).

Contrariando os argumentos acima, os fatos históricos demonstraram que os integrantes do PRR tinham convicções ideológicas, sendo plausível que muitos conservadores tenham engrossado as fileiras republicanas pelo ostracismo, mas não no caso de Cruz Alta, onde tiveram a hegemonia do poder. Mesmo porque a República não ocorreu de improviso, pois desde 1870, com o Manifesto Republicano, seguida da fundação do jornal *A República*, estabelecimento de Clubes Republicanos por todo país, manifestações públicas de descontentes com os rumos do Estado imperial e correspondências dos representantes diplomáticos estrangeiros para seus países de origem, já apontavam para sua probabilidade (Neves. In: Ferreira; Delgado, 2003).

Em Cruz Alta, os republicanos eram, na sua maioria, antigos membros do Partido Conservador, do qual a chefia “passou sucessivamente de Pilar (Vidal José do Pilar) ao coronel Antonio de Melo e Albuquerque, João Batista Vidal de Almeida Pilar e José Gabriel



da Silva Lima” (Rocha, 1980, p. 100). Este último “foi eleito, a 7 de janeiro de 1887 Presidente da Câmara de Vereadores” (Rocha, 1980, p. 102), portanto, administrador do município quando iniciou-se a República. No dia 22 de novembro de 1889, conforme consta na Ata Especial da Câmara Municipal de Cruz Alta, aderindo à Proclamação da República dos Estados Unidos do Brasil,

no Paço da Câmara Municipal, desta cidade de Cruz Alta, às cinco horas da tarde reunidos os senhores Presidente e Vereadores, abaixo assinado, autoridade e povo, também assinados, pelo senhor Presidente foi declarado que tendo sido no dia 15 do corrente, na cidade do Rio de Janeiro, proclamada a República [...] e depois de haver feito breves explicações, declarou que esta Câmara aderira [...] à República (In: Rocha, 1980, p. 105-106).

Na seqüência seguem as assinaturas do secretário João Bessa da Silveira Bello, do Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel da Silva Lima e dos demais participantes, entre eles, Lourenço Lemes de Moraes Gomes, João Pereira de Castro, João Crisóstomo de Azevedo, Ricardo Neto de Matos, José de Moraes Silveira, Sezefredo de Moraes Silveira, Tenente-coronel Belizário Moreira do Amaral, Serafim Antonio Silveira, João Bessa de Oliveira Bello, Major da Guarda Nacional Carlos Uflacker e José Gabriel da Silva Lima Filho. Além dessas, outras pessoas, autoridades, juízes e integrantes da Guarda Nacional assinaram a ata, num total de 54 signatários (Rocha, 1980, p. 105-106). Assim como em Cruz Alta, nos demais municípios do país “os telegramas com as notícias do que se passara no Rio de Janeiro certamente surpreenderam a muitos, mas não houve reação digna de notícias na imprensa e, imediatamente, foram formados governos provisórias” (Neves. In: Ferreira; Delgado, 2003, p. 33).

No início de 1890, José Gabriel da Silva Lima renunciou à administração do município e o Presidente do Estado designou uma comissão para tal função, “constituída dos cidadãos Lourenço Lemes de Moraes Gomes, Cel. Verissimo Lucas Annes e João Crisóstomo de Azevedo”, sendo eleito presidente da comissão o primeiro, que ficou até o final deste ano, quando tomou posse o Conselho Municipal (Rocha, 1980, p. 107). Novamente apareceu com destaque o cidadão Lourenço Lemes de Moraes Gomes. O respeito que lhe era devotado também foi perceptível quando José Gabriel da Silva Lima recebeu a notícia da Proclamação da República, dirigindo-se imediatamente “à casa do cidadão Lourenço Lemes de Moraes Gomes, para levar-lhe a grande novidade” (Rocha, 1980, p. 104). Isso, porque, contrariamente à *vertigem e aceleração do tempo* experimentada pelos homens e mulheres que viviam nas principais cidades brasileiras, na virada do século XIX para o século XX, no interior do país, onde residia o referido Lourenço Gomes, era o

marasmo e um tempo que parecia transcorrer tão lentamente que sua marcha inexorável mal era percebida [...]. Nada parecia romper uma rotina secular, firmemente alicerçada no privilégio, no arbítrio, na lógica do favor, na inviolabilidade da vontade sensorial dos coronéis e nas rígidas hierarquias assentadas sobre a propriedade (Neves. In: Ferreira; Delgado, 2003, p. 15).

Em 22 de dezembro de 1892, assumiu “o Intendente José Gabriel, que lançou as bases definitivas do castilhismo em Cruz Alta, e em parte da região” (Rocha, 1980, p. 109), e o Conselho Municipal, substituto da Câmara Municipal, ficou composto por Serafim Fagundes da Fonseca, Capitão João Antonio Oliveira, João de Deus Oliveira Melo, Carlos Pereira Noronha, Verissimo Lucas Annes,

Lourenço Lemes de Moraes Gomes e Eugênio Veríssimo da Fonseca. O intendente liderou a resistência republicana na Revolução Federalista de 1893, em Cruz Alta, tendo ao seu comando, entre outros, João Bessa de Oliveira Belo, Lourenço Lemes de Moraes Gomes, Firmino de Paula e Silva, Sezefredo de Moraes Silveira, Procópio de Moraes Gomes e João de Deus de Oliveira Melo, ou seja, descendentes daquelas famílias analisadas no capítulo anterior e membros da elite econômica e grande proprietária de terras no município.

Portanto, com a República os integrantes das famílias mais abastadas e proprietárias de terras continuaram no cenário político e econômico de Cruz Alta, enquanto em Palmeira, mesmo mantendo-se como grandes proprietários de terras, como se verá adiante, perderam espaço para o “estrangeiro” Evaristo Teixeira do Amaral e seus afins, entre os quais um dos velhos chefes políticos, Serafim de Moura Reis, também proprietário de grandes extensões de terras. Alguns exemplos são ilustrativos, no caso de Cruz Alta, como do seu primeiro intendente José Gabriel da Silva Lima, o qual era descendente de Manoel José da Encarnação, um dos primeiros a realizar apossamento de extensas áreas de terras, em Cruz Alta.

Também, o caso de João de Deus de Oliveira Melo, filho do Capitão José Gonçalves de Oliveira Melo e de Maria de Oliveira Melo (Inventário, 04/11/1898), casado com Rozanilda Silveira Melo, sendo assim genro de José da Silveira Loureiro e Teodora de Moraes Silveira, esta última, neta de Encarnação e filha de Maria Magdalena de Moraes Gomes e Manoel Gomes de Moraes. Assim, João de Deus também era parente de Procópio de Moraes Gomes, tio e cunhado ao mesmo tempo, de sua esposa, pois casou com a sobrinha, cunhado de Sezefredo de Moraes Silveira, e Lourenço de Lemes de Moraes Gomes, portanto, tio de sua esposa Rozanilda Silveira Melo. O casal João de Deus de Oliveira Melo e Rozanilda Silveira Melo teve seis fi-

lhos, sendo eles Aurélia de Melo Couto casada com Achyles Couto, Sezefredo Silveira de Melo, Tupy Silveira de Melo, Alonso Silveira de Melo, Helena Silveira de Melo e Ignez Silveira de Melo (Inventário, 08/05/1916), os quais mantiveram-se atuantes na vida política e no comércio de terras no município.

Na sucessão da administração, “no ano de 1897, assumiu, como primeiro Intendente, eleito pelo voto popular, o cidadão João de Deus de Oliveira Melo” (Rocha, 1980, p. 110). Entretanto, a escolha de seu sucessor foi conflituosa dentro do próprio PRR, pois este e outros chefes republicanos indicaram José Gabriel como candidato, mas Firmino de Paula, Delegado de Polícia em Cruz Alta desde o início de 1890, indicou Lúcio Annes Dias, que saiu vitorioso, o qual não quis terminar seu mandato e abandonou a intendência. Firmino, que era de Santo Ângelo, assumiu, a partir de 1900, a chefia do Partido Republicano, portanto, do município, e a Subchefia da Polícia. A partir de 1909, a administração de Cruz Alta foi encabeçada por Firmino de Paula Filho, sendo que até 1929 nenhum representante da oposição ascendeu ao legislativo municipal, muito menos ao executivo. Os liberais, entre eles, Evaristo Afonso de Castro, ocuparam o poder, a partir da República, em Cruz Alta, por um curto espaço de tempo, durante o “governicho” (Rocha, 1980, p. 108).

O estudo de Loiva Otero Félix (1996), *Coronelismo borgista e cooptação política*, apresentou aspectos da política *coronelistas* que envolveram os municípios de Cruz Alta e Palmeira, demonstrando as ramificações da atuação do Partido Republicano rio-grandense. A referida autora salientou que a substituição política do coronel José Gabriel da Silva Lima pelo “general Firmino de Paula, general da Revolução Federalista, coronel da guarda nacional, primo de Júlio de Castilhos e homem da absoluta confiança de Borges de Medeiros” (Félix, 1996, p. 106), foi um exemplo da sistemática do poder

dos republicanos, pois o mesmo baseou-se em grandes líderes, políticos regionais, que mantinham, se fosse o caso, o poder à força. Eram leais ao governo estadual, e em troca receberam seus favores, o que garantia a sustentabilidade do grupo no poder, numa política denominada coronelista (Félix, 1996, p. 106).

O coronelismo, segundo destacou Victor Nunes Leal, constituiu-se numa “forma peculiar de manifestação do poder privado” (1975, p. 20) que foi alimentado pelo poder público em função de seu “curral eleitoral”. Por isso, também se configurou num “compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras” (Leal, 1975, p. 20), que tiveram prestígio proporcionalmente à sua força eleitoral. Atuaram no cenário do governo local, mesmo que as consequências dessa política se projetassem sobre todo o país, sendo-lhes, no entanto, necessário o isolamento como fator importante na formação e manutenção do fenômeno. Além disso, o fortalecimento do poder público não enfraqueceu o *coronelismo*, mas, pelo contrário, contribuiu para consolidá-lo, o que lhe garantiu permanência no poder por um tempo maior, nas regiões distantes dos centros urbanos.

A origem deste agente social ocorreu a partir da Guarda Nacional instituída no período imperial como uma espécie de força paramilitar de elite, na qual o posto supremo, o de coronel, foi atribuído aos homens de grande fortuna (Resende. In: Ferreira; Delgado. 2003). Entretanto, o coronelismo constituiu-se num sistema político, inaugurado com a República e enfraquecido na sucessão dos anos 1930. Até então,

o poder do coronel se impõe, a maioria das vezes, por meio de confronto com poderosos rivais. Vencida a luta, ele assume a chefia da política municipal, o que

no entanto, a maior parte das vezes, não é inconteste. O mais comum é a existência, quase permanente, de um clima de tensão representada por outro potentado local à espera de uma oportunidade para desalojá-lo da liderança municipal. Ocupada a liderança no seu município, o coronel, de quem todos dependem, tem sua base de poder local estruturada a partir de alianças com *pequenos coronéis*, geralmente líderes nos distritos que compõem o município, com as *personalidades* locais – médicos, advogados, padres, funcionários públicos, comerciantes e farmacêuticos, entre outros –, além de uma guarda pessoal [...]. Em caso de necessidade, ele não hesita em organizar milícias privadas temporárias, mobilizadas em situações de confronto armado com coronéis rivais e mesmo contra governantes de seus estados [...]. Os coronéis que alcançam a hegemonia nos seus estados passam a integrar as oligarquias estaduais (Resende. In: Ferreira; Delgado. 2003, p. 96-97).

Essa prática foi consolidada em nível nacional por Manoel Ferraz de Campos Salles, quando assumiu a presidência do país em 1898, como uma estratégia política para minimizar a instabilidade e as tensões que caracterizavam o período republicano. No entendimento do presidente da República, na base da estrutura política figurava “o coronel, dono da vontade dos eleitores e senhor dos currais eleitorais, cujo poder pessoal substituíra e representava o Estado [...]”. O coronelismo costurava assim, pela base, o sistema político da primeira República” (Neves. In: Ferreira; Delgado, 2003, p. 35). Nesse sentido, a sua política supôs, em primeiro lugar, uma prioridade aos

estados da federação, onde dominam e se digladiam as oligarquias regionais, onde predomina a relação pessoal e política do favor, onde se perpetuam as práticas coronelísticas. Um cenário [...] onde o tempo

parecia não ter passado e onde a República proclamada em 1889 não mudara grande coisa [...]. Para ele, é dos estados que se governa a República (Neves. In: Ferreira; Delgado, 2003, p. 38).

Essas relações de poder também existiam em Palmeira, na qual “quase às vésperas da República que se vai fundar o Clube Republicano, por iniciativa de Evaristo Teixeira do Amaral Filho” (Soares, 1974, p. 170). A partir de agosto de 1889, o pai, Evaristo Teixeira do Amaral, Presidente da Câmara Municipal desde 1886, aderiu à causa republicana, permanecendo à frente da administração do município até 1890, quando foi nomeada uma Junta Governativa, composta pelo mesmo e ainda por Fernando Westphalen e Guilherme Fetter, presidida por Evaristo, pelo fato de ser o mais velho, ficando até 1891 (Soares, 1974).

Evaristo Teixeira do Amaral, que integrou a Assembléia Provincial em 1883, 1884 e 1887, também foi, em Palmeira, o último Diretor Geral dos Índios, cargo extinto com o Império. Ainda, em 1891 foi nomeado Intendente, ficando até 1892, quando assumiu, para o período 1892/1893, Afonso Honorário dos Santos, pois havia sido morto numa emboscada em Cruz Alta. Evaristo Teixeira do Amaral nasceu em 1831, no município de Sorocaba, e transferiu-se para o sul, na região de Alegrete, juntamente com seus três irmãos mais velhos, entre eles ”o afamado doutor Matias, advogado, jornalista, redator e impressor de *O Alegrete*, vereador mais votado em sua cidade no ano de 1857, chefe do Partido Conservador da Fronteira” (Soares, 1974, p. 384). Evaristo, por sua vez, dedicou-se à compra e transporte de gado do Rio Grande do Sul para vendê-lo nas principais feiras de São Paulo.

Em 1870, Evaristo Teixeira do Amaral, depois de um tempo em Passo Fundo, em Alegrete novamente, e participação na Guer-

ra do Paraguai, estabeleceu-se em Cruz Alta como comandante das tropas. Em 1873, transferiu-se para Palmeira e comprou a Estância do Bom Retiro, no Rincão do Erval Seco, e voltou a dedicar-se aos negócios, principalmente de erva-mate, couro e lã, vendendo-os em Corrientes, na Argentina, e também no Paraguai. A partir de 1881, ingressou na política pública, carreira que encerrou com sua morte, em 1892, mas a deixou de herança para seus descendentes. Evaristo Teixeira do Amaral Filho, por sua vez, integrou a Assembléia dos Representantes (Deputado Estadual) por cinco mandatos seguidos (1891, 1892-1896, 1897-1900, 1901-1904, 1905-1908 – interrompeu em 1906) e, como representante do Rio Grande do Sul na Câmara Federal, por seis mandatos, de 1906 a 1923, ou seja, da 6ª legislatura até 11ª legislatura.

Também, em Palmeira, “havia o típico desentendimento (produto da política governamental de colocar uma autoridade de cada facção política) entre o intendente municipal Serafim de Moura Reis e o delegado de polícia” (Félix, 1996, p. 117). Serafim também se desentendeu com o chefe regional do PRR, Firmino de Paula, pois enquanto o primeiro indicou o coronel da Guarda Nacional, Josino Eleutério dos Santos, genro de Evaristo Teixeira do Amaral, o segundo indicou Júlio Pereira do Santos para as prévias do partido na sucessão, em 1904 (Félix, 1996), sendo vitorioso o segundo nome. Dessa forma, a articulação “entre o poder estadual e o poder local no período borgista competia, primordialmente, aos sub-chefes de polícia de cada região, cuja prática coronelística ainda que não baseada no domínio de vastas extensões de terra, portanto, não oligárquico, foi evidente” (Alves, 2002, p. 67). Além de que,

para Borges de Medeiros era, por princípio, desejável que existissem facções internas. As eleições, especialmente as municipais, eram uma forma de manter vi-



vas as facções e um mecanismo para que Borges de Medeiros lograsse enfraquecer o poder local, pois era melhor dividir do que somar (Axt, 2005, p. 128).

Além dessas relações, o governo republicano, tanto federal, quanto estadual, estabeleceu uma verdadeira teia de leis, permitindo regular as transformações que ocorriam no país. O primeiro passo referente ao meio agrário, em nível federal, foi o Decreto 451-B de 1890, reformando o registro e transmissão de propriedade, que seria feito em cartório e perante o Juiz, denominando-o de Registro Torrens (Decreto, 1890). Assim, bastava ao pretense proprietário apresentar uma petição, com a planta do imóvel e seu título de domínio, ao oficial do cartório, para que este, depois de publicar os editais, esperar os seis meses estipulados pela legislação e, se ninguém o reclamasse, expedisse o título de propriedade.

Na mesma direção, de elaboração de legislação própria, a Repartição Geral de Terras Públicas, do Ministério da Indústria e Obras Públicas, foi dividida em 4 seções: Terras Públicas, Imigração, Trabalhos Técnicos e Contabilidade e, as Inspetorias, nos estados, em Delegacias de Terras e Colonização, Agência de Imigração, e Comissões de Terras (In: IOTTI, 2001, p. 460-468). Em nível estadual, foi criada, em dezembro de 1889, uma Diretoria de Terras e Colonização (Ato, 1889. In: Atos, 1909, p. 142-143), fruto de preocupações apresentadas pelo superintendente dos Negócios de Terras e Colonização, ao presidente do Estado, no qual chamou

atenção para o fato irregular [...] de estarem passando à propriedade particular as terras do Estado, por meio de legitimações feitas pelos Juizes Comissários de posses supostamente legitimáveis e que em face da lei não podem o ser [...]. Penso que se deve pôr termo a esta fraude e o meio que me parece mais

eficaz é que por um ato se declarem sustadas as legitimações de posses e revalidações de concessões até segunda ordem, bem como a discriminação entre terras públicas e particulares, sobre o caso em que essa discriminação é feita pelos chefes de Comissões discriminadoras investidas de atribuições de Juizes Comissários (Inspetoria, 1889).

O referido órgão, ao ser criado, ainda não dispunha de condições efetivas para sua atuação, pois a ingerência sobre tais terras somente foi possível após a aprovação da Constituição, em 1891. Na primeira Assembléia Constituinte Republicana, Júlio de Castilhos foi o chefe da bancada gaúcha, articulando a aprovação de algumas leis, “dentre elas: a) A discriminação entre rendas estaduais e federais, sobretudo a questão atinente ao imposto territorial; b) A transferência para os Estados da discriminação, controle e distribuição das terras devolutas” (Alves, 2002, p. 53-54). Com essas mudanças na lei, o governo gaúcho começou a planejar e colocar em prática suas propostas para o meio rural, no estado.

Um princípio dessa ação ocorreu em março de 1890, com o Ato nº 141, do dia 21 do referido mês e ano, que organizou os serviços da administração do Estado, criando as Secretaria da Fazenda, do Interior, e a da Agricultura e Obras, a qual, conforme artigo 7º, § 2º, seria competente para tratar da questão de terras. Essa legislação sofreu modificações pelo Decreto nº 1, de 20 de agosto de 1891, pelo qual a Secretaria da Fazenda passou a responsabilizar-se pelos serviços de terras públicas (Leis, 1890).

Na sequência, será apresentado o estabelecimento de uma ordem na ocupação, demonstrando algumas indicações da política governamental para o Alto Uruguai, a partir de então. Posteriormente, se analisará a legislação agrária e, por consequência, a política públi-

ca do governo republicano rio-grandense para esse setor da economia, com a instituição de um aparato legal para controlar o acesso à terra. Segue, então, a comercialização estatal de terras e, finalmente, a atuação da companhia de colonização de Hermann Meyer, também inserida e fruto do projeto político para *humanização* do norte do estado.

# 2.

## O ESTABELECIMENTO DE UMA ORDEM NA OCUPAÇÃO

No princípio dos anos 1890, após as mudanças da Constituição federal e estadual, o governo republicano rio-grandense iniciou sua ação mais efetiva objetivando colocar em prática as propostas para o setor agrário, principalmente visando atingir a *ordem e o progresso*. Alguns indícios da política governamental em relação à ocupação da terra no Alto Uruguai começaram a aparecer quando, em 1890, a junta governativa de Palmeira enviou um relatório ao governo estadual sobre a situação naquele município, solicitando maior atenção das autoridades estaduais para a região. Inicialmente, declarou que Palmeira

possuiu grande extensão de terras nacionais e devolutas, que ainda será uma grande fonte de receita para o Estado ou para a nação brasileira, assim como é um dos que a natureza formaram com o melhor distribuição das águas. Cinco rios atravessam o município

e vão desaguar no Uruguai e todos eles são margeados por extensas matas das quais grande parte são nacionais. O Uruguai, que banha grande extensão do município, é margeado por matos de [...] 10 léguas de largura, do campo ao rio, e quase que a totalidade dessas matas são nacionais (Relatório, 1890).

Esse relatório, em função de sua importância no sentido de apresentar informações sobre a terra nesse município, será apresentado quase na sua totalidade, nas páginas subseqüentes. Inicialmente verificou-se que, nessa descrição, havia uma grande área devoluta, a qual seria uma importante *fonte de receita para o Estado*. Assim, dois aspectos ficaram evidenciados, ou seja, primeiro, a enorme quantidade de terras públicas e que, portanto, legalmente não poderiam ser apossadas. Um segundo, demonstrou a intenção de que se poderia utilizá-la como uma fonte de receita, provavelmente comercializando a terra, contradizendo-se com o ponto anterior. Além disso, a situação fundiária no norte do Rio Grande do Sul encontrava-se conflituosa no final do século XIX e, em função disso, em Palmeira

a população do município, porém, supõe que as terras nacionais são logradouros públicos e todos os anos invadem as terras nacionais, derrubam e queimam os matos, estragando até os ervais nacionais, que é uma fonte de receita para a pobreza. Assim constituem o que eles chamam de posse, para um ou dois anos depois venderem a outros e irem adiante na serra fazer outra posse para o mesmo fim (Relatório, 1890).

Na seqüência, afirmou que as matas nacionais estavam sendo invadidas e destruídas pela população local, que se apropriava das mesmas e depois as revendia, principalmente nos últimos dez anos “e atualmente não respeitam nem a propriedade particular, in-

vadindo as posses legitimadas, devastando os matos de diversos proprietários, que constantemente reclamam providências” (Relatório, 1890). Ainda, os integrantes da junta governativa reclamaram que “a lei de terras de 1850 e seu regulamento de 1854 nunca foi executada neste município” (Relatório, 1890), deixando-os abandonados, conseqüentemente permitindo que os seus moradores fizessem uso da terra como bem entendessem. Entre esses,

Manoel Simplicio de Castro a seis ou oito anos vendeu um campo que possuía no primeiro distrito, e com sua numerosa família foi apossar-se dos campos e matos nacionais no lugar denominado Pary, onde se acha até hoje. Pedro José de Moraes dois anos depois fez o mesmo, apossou-se de terras no Pary, que logo depois vendeu a outros, e veio novamente a três anos apossar-se de terras próximo ao aldeamento dos índios no lugar denominado Estiva. José Geraldino dos Santos e outros há dois anos se apossaram de terras à margem esquerda do rio Guarita próximo à barra do rio Fortaleza e como estes muitos outros se apossaram de terras na margem do Uruguai, e dos rios Fortaleza e Várzea. Estes fatos já foram levados ao conhecimento do governo pelo atual Presidente desta intendência, em 1884 e 1888, que nenhuma providência tomou (Relatório, 1890).

Segundo relataram, algumas medidas no sentido de parar a destruição das matas nacionais vinham sendo tomadas pelo delegado de polícia, “e esta intendência resolveu também levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. e pedir prontas providências para cessar semelhante abuso, sendo processados de conformidade com a lei, os delinqüentes” (Relatório, 1890). No entanto, na continuidade do relato, contraditoriamente ao que vinha sendo dito, começaram a surgir os interesses e objetivos daquela municipalidade com o referido relatório.

Esta medida, porém, que é necessária, vem afrontar grande parte da pobreza que ficou sem meios de fazer suas plantações, e assim esta intendência, em virtude do disposto na 2ª parte dos § 3º do artigo 8º da Lei nº 3.348 de 20 de outubro de 1884, e circular do Ministério dos Negócios da Fazenda nº 118, de 12 de dezembro de 1884, vem pedir a V. Exª. a necessária autorização para medir e demarcar as extintas aldeias de índios existentes neste município a fim de aforar aos particulares, observando-se a legislação indicada em dita circular bem como o disposto no artº 8º das instruções do Ministério dos Negócios da Fazenda de 28 de dezembro de 1889. Devemos informar a V. Exª que neste município há vários aldeamentos de índios, e destes há muito extinto primeiramente o do Pary onde está aldeada toda a indiada com o cacique Fongue, depois deste o da Guarita de onde essa indiada foi para o aldeamento de Nonoai, e ultimamente existiam três aldeamento de índios, o de Inhacorá, o da Estiva e Campina que ficaram reduzidos a dois – Campina e Inhacorá, ficando extinto o da Estiva. Esta câmara pede permissão a V. Exª para medir o antigo aldeamento do Pary, ou o da Estiva”(Relatório, 1890).

Não foi possível encontrar a resposta do governo estadual, mas ficaram registrados os interesses das autoridades do município, ou seja, solicitar a autorização para medir terras públicas e distribuí-las entre alguns cidadãos do município. Para efetivar tal projeto, justificaram que parte das áreas já estava ocupada, e seria a solução para *afrontar grande parte da pobreza que ficou sem meios de fazer suas plantações*. Também argumentaram com a pouca atenção dispensada pelo executivo estadual, que se esquivou de resolver o problema, permitindo aos dirigentes municipais utilizarem as terras como lhes conviesse, ou seja, permitir a ocupação das matas públicas, mesmo

porque muitas lideranças políticas também eram a elite política, conforme demonstrado no documento acima. Portanto, ficou evidenciada neste documento, inicialmente a existência de extensas áreas de terras, principalmente matas devolutas, as quais, em tese, não poderiam ser apossadas. Mas também foi demonstrada a pouca ação do poder público estadual no sentido de apresentar soluções, seja para legalizar as ocupações que vinham ocorrendo, seja para coibi-las.

A atuação estatal que houve foi dirigida, principalmente, mais a oeste de Palmeira, pois, nas questões referentes a medições e legitimações de terras, o governo estadual iniciou algumas mudanças quando, em 1891, nomeou e enviou para o Alto Uruguai um engenheiro para o tomar conhecimento das terras do Estado no local em questão. Em ofício, o Delegado da Inspetoria Geral das Terras e Colonização, Manuel Correa da S. Netto, comunicou ao governador que nomeou “nesta data os engenheiros Theodoro Tufvesson, Chefe da Comissão de Terras em Caxias, Rafael Augusto Brandão 1º ajudante desta delegacia para, em comissão, irem ao Alto Uruguai examinar as terras devolutas existentes naquela região [...] para a pronta fundação de novos núcleos coloniais neste Estado” (Ofício, 1890).

Outra atitude do governo estadual na questão agrária foi no sentido de tentar conter práticas de apossamento realizadas mesmo depois da lei de 1850. Ainda em dezembro de 1890, em comunicado ao juiz comissário de medição do município de Cruz Alta, declarou, “em resposta ao ofício de 30 do mês findo, que o prazo de um ano marcado em 6 de junho último é referente às medições que já foram iniciadas em prazos anteriores” (Estado, 1890). Ou seja, novas apropriações de terras públicas estavam proibidas e somente seriam legitimadas aquelas que estavam com processo em andamento.

O Ministério da Agricultura também interveio no processo de regramento do meio agrário gaúcho e, num telegrama, recomen-



dou que o governo do Estado, através da Secretaria da Agricultura e Obras Públicas, criasse somente uma colônia no Alto Uruguai, naquele momento (Telegrama, 09/01/1891), e alguns dias depois comunicou que já estava autorizado o início das medições no Alto Uruguai (Telegrama, 19/01/1891). No Relatório das Colônias, apresentado ao governador, o Delegado da Inspeção Geral de Terras e Colonização afirmou que todas as colônias já fundadas no Estado e as em vias de fundação servem para a agricultura de vários gêneros alimentícios e, ainda, comunicou que “projeta-se um grande núcleo no Alto Uruguai [...] Este novo núcleo, que possui a maior quantidade das melhores terras deste estado, vai ser também servido pela estrada” (Ofício, 1891) de ferro. Além disso, assegurou que “é possível colocar-se imigrantes em qualquer das colônias [...], desde que sejam homens práticos em serviços agrícolas e não como os vagabundos e desordeiros que vieram como imigrantes do rio da Prata no princípio do semestre do ano passado” (Ofício, 1891).

Para o governo do estado, uma das formas de *aumentar a riqueza pública* foi o incentivo à agricultura, desapropriando terrenos marginais às ferrovias, estradas e rios para formar estabelecimentos agrícolas, pois essas áreas proporcionariam facilidade de escoamento da produção. Nesse sentido, resolveu desapropriar áreas de terra nas margens “das estradas de ferro e rodagem e das margens dos rios navegáveis ou suscetíveis de navegação, mediante melhoramentos, desde que o solo se preste para a agricultura e não aproveitada para este fim” (Ato. In: Iotti, 2001, p. 711-713). Por determinação deste Ato, o proprietário da terra poderia, ele mesmo, proceder ao parcelamento e povoamento, ou então o Estado ou delegados por este. Os ocupantes dos lotes teriam até seis anos para o pagamento dos mesmos e “obrigado[s] à morada e cultura efetiva” (Ato. In: Iotti, 2001, p. 711-713).

Em fevereiro de 1891, o Delegado da Inspeção Geral de Terras e Colonização iniciou as providências para a nova missão solicitando, junto ao governador do Estado, ordens para o envio de materiais à Comissão de Medição de Terras que em breve seguiria para o Alto Uruguai. Theodoro Tufvesson, após ter sido designado para ir examinar as terras devolutas existentes no Alto Uruguai, foi nomeado como chefe daquela comissão, contudo, por problemas de saúde do titular da Inspeção Geral das Terras e Colonização, não seguiu para sua nova missão, assumindo interinamente o comando desta, ficando em Porto Alegre (Ofício, 1891). Mesmo assim, em março de 1891, a Comissão foi criada, como atestou o ofício do engenheiro chefe, entretanto, em função da grande área geográfica abrangida, teve dificuldades na sua atuação.

O Delegado interino da Inspeção, Theodoro Tufvesson, solicitou ao governo estadual verbas para a instalação da dita Comissão, a qual foi liberada dois dias após a solicitação. No pedido argumentou que,

atendendo às despesas urgentes de primeiro estabelecimento e serviços a fazer-se com explorações, medições, construções e a condução de instrumentos para a Comissão de Terras do Alto Uruguai, cujas despesas devem ser pagas *acto contínuo*, devido a não estar a comissão ainda estabelecida e conhecida dificuldade, esta muito acrescida com a grande distância em que vai localizar-se a mesma comissão, venho pedir a V. Ex<sup>a</sup>. para ordenar a tesouraria da Fazenda a entregar a esta comissão a quantia de 20:000:000 para ocorrer aquelas despesas, quantia que ficará a cargo da mesma até ulterior prestação de contas (Ofício, 02/03/1891).

No mesmo mês de março de 1891, no dia 11, Tufvesson, ao preparar-se para estabelecer-se no Alto Uruguai na nova colônia de-

nominada Lucena (Ofício, 10/03/1891), a fim de assumir a chefia da Comissão, pediu ao governo do estado para adiantar pagamento do salário, porque a viagem seria *muito dispendiosa*. Além disso, no mesmo dia, solicitou sua nomeação também para Juiz Comissário de Santo Ângelo e São Luiz Gonzaga. Depois de criada a colônia, iniciou-se a ocupação da mesma quando, ainda em março de 1891, o Delegado interino comunicou ao Chefe Interino no Alto Uruguai que seriam removidos “colonos suecos estabelecidos em Caxias, para a colônia fundada no Alto Uruguai” (Ofício, 20/03/1891) o mais breve possível. Como as condições de trabalho eram precárias, somente em 2 de junho de 1891 o Delegado da Inspeção comunicou a liberação de verbas para a construção de um prédio para a Diretoria do núcleo colonial (Ofício, 02/06/1891).

Enquanto o Estado demonstrou preocupação e dirigiu sua ação para a criação de uma colônia no Alto Uruguai, em Cruz Alta a população tanto deste município quanto de Palmeira continuou ocupando as terras devolutas. Em outras ocasiões havia somente a regularização de uma determinada área, valendo-se dos favores que a lei permitia. Um desses casos foi de Serafim de Moura Reis, primeiro administrador de Palmeira que, conforme ofício de julho de 1891, da Secretaria da Agricultura e Obras Públicas, referente aos Autos de medição nº 1.705 de uma posse de terras de criação, no município de Santo Antonio da Palmeira, constatou que

a posse, situada no lugar denominado Fortaleza, foi estabelecida por ocupação primária em 1845 por Anastácio de Souza Bueno, que registrou-a em 7 de junho de 1856 e vendeu-a em 20 de dezembro de 1879 ao requerente [...]. Observaram-se no processo as formalidades essenciais da lei [...] de 1850 e regulamentos que lhe dizem respeito. A área superficial é de 4.784.100m<sup>2</sup>. A medição foi requerida em 26 de

julho de 1882, dentro do prazo marcado para poder obter o preenchimento de terreno devoluto pelo favor da lei, mas que não se efetuou o preenchimento por não existir[em] terras devolutas [...] conseguentemente poder-se-á confirmar a sentença (Ofício, 2/07/1891).

Portanto, o governo estadual confirmou a posse que Serafim de Moura Reis alegou ter sido comprada de Anastácio de Souza Bueno, a qual de fato fora declarada no Registro Paroquial de Terras (Registro nº 200. In: Livro, 1855), tornando-a propriedade. Entretanto, a regularização dessa ocorreu somente em 1891, pois até então aguardava a possibilidade do cumprimento de um dos benefícios da lei de 1850 que lhe permitia obter a ampliação da posse com outra área de terreno devoluto igual à primeira. Como isso não se efetivou, por não existirem terras devolutas e, para não perder direito na posse original, pediu a regularização da mesma. Esse benefício foi possível porque o governo determinou, como visto acima, que somente se poderia medir as áreas já iniciadas, não sendo permitido novas apropriações de terras públicas.

Mesmo desprovido de recursos para a atuação, também em julho de 1891 foi realizada a medição de uma posse de terras de José Gomes de Oliveira, no 5º Distrito do município da Cruz Alta, na Serra do Ijuí, Rincão da Conceição. Segundo o processo, “a posse foi estabelecida em 1846, e sua área superficial é de 6.531.472 m<sup>2</sup> (Autos nº 2.228, 29/07/1891), mas, como não foi regularizada no período determinado pelo poder público, o responsável pela Inspeção Geral das Terras e Colonização sugeriu que o posseiro deveria pagar a multa para, posteriormente, ser-lhe repassado o título legítimo, no que o Secretário da Agricultura declarou estar “de acordo com este parecer [...] Ao Juiz Comissário se deverá remeter cópia do

parecer do dr. Delegado para baixar-se a irregularidade e ser construída a planta da medição” (Autos nº 2.228, 29/07/1891).

Em relação aos autos de medição da posse de terras de Jordão de Souza Bueno, no lugar denominado Fortaleza, serra do rio da Várzea, município de Santo Antonio da Palmeira, constou que “a medição foi requerida dentro do prazo legal para ser favorecida com o preenchimento da lei [...] a área de 4.360.700 m<sup>2</sup>[...]. A posse foi estabelecida em 1845 por Jussino Gomes de Souza [...]”, mas por “pouco escrúpulo havido em tal processo”, por parte do Juiz (Ofício, 31/07/1891), os autos não foram aprovados. Em 15 de junho de 1892, o mesmo Diretor da Secretaria da Agricultura e Obras Públicas, responsável pelos autos, aprovou-os (Ofício, 15/06/1892), mesmo que esta não tenha sido declarada no Registro Paroquial de Terras (Livro, 1855), portanto, há indícios que a área era irregular.

Em ofício de julho de 1891, referente aos Autos de medição da posse de terras nº 1.457, de Domingos Antonio Ferreira e sua mulher, do município de Santo Antonio da Palmeira (Alto Uruguai), o Secretário afirmou que “acham-se supridas as irregularidades constantes dos despachos [...] a que se referiu o ex-Inspetor Especial de Terras e Colonização [...]. Procedeu-se no terreno a uma verificação e modificação da medição” (Ofício, 1/07/1891), o mesmo acontecendo com os autos nº 1.983, de João Calisto Tobias (Ofício, 6/07/1891). Todavia, em agosto de 1891, Domingos Antonio Ferreira recebeu uma multa, por atrasar o registro de uma posse de 7.383.400 m<sup>2</sup>, mas o delegado de polícia de Santo Antonio da Palmeira concedeu-lhe um atestado de pobreza para o mesmo, o qual, segundo o Secretário da Agricultura e Obras Públicas, deve “ser atendido, tanto mais que fez despesa com a medição de sua posse de terras, e com a verificação exigida da mesma, contribuindo com os trabalhadores necessários para esse serviço” (Ofício, 3/08/1891).

Na órbita de ação do poder público, iniciaram-se as tratativas para a efetiva colocação em prática da ampliação do povoamento. Quando Theodoro Tufvesson era Delegado interino da Inspetoria comunicou, em 20 de março de 1891, ao Chefe também Interino no Alto Uruguai que seriam enviados colonos suecos para esta colônia, como demonstrado em páginas acima. Porém, em agosto de 1891, agora como responsável pela colônia Lucena, comunicou ao seu superior que ainda não poderia receber os suecos. O Delegado, por sua vez, cobrou urgentes providências

no sentido de fazer cessar quanto antes a impossibilidade a que vos referis, pois não se pode atualmente interromper a corrente imigratória que já da Europa se encaminha para o núcleo colonial sob vossa direção. Assim, pois espero que tomareis as providências mais prontas e acertadas no sentido de se poder enviar o quanto antes os imigrantes que aqui se acham, há muito tempo esperando oportunidade para seguirem (Ofício, 21/08/1891).

No entanto, ainda em junho não havia sido nomeado o Juiz Comissário de Santo Ângelo e São Luiz, como atestam os Ofícios de 10 de junho de 1891 e de 10 de setembro do mesmo ano, levando o Delegado da Inspetoria de Terras a reclamar junto ao governador brevidade na nomeação do Chefe da Comissão do Alto Uruguai, como Juiz Comissário dos referidos locais (Ofício). Dessa forma, seria garantida maior ingerência do Estado sobre as terras públicas nesta região.

Algumas vezes ocorriam discordâncias entre a autoridade local e o seu superior, em Porto Alegre, onde o primeiro estabelecia uma multa, penalidade ou impedimento de negócio em relação a uma determinada posse, mas o possessor, ou seus aliados, recorria ao chefe

do governo estadual e recebiam o benefício, inclusive acusando o funcionário de cometer irregularidade. Um caso foi que o Delegado de Terras responsável por Cruz Alta comunicou ao governo estadual que se deveria cobrar a multa de um legitimante por este não ter procedido a medição de uma área de sua terra no período determinado. No entanto, o Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas, João José Pereira Parobé, que havia sido nomeado para este cargo, em 20 de agosto de 1891 (Ofício, 25/08/1891), contrariando-o afirmou que foi um engano do escrivão que não anotou o selo de pagamento. Portanto, “a presente medição de uma posse de terras de Gabriel Gomes de Oliveira e sua mulher, do município da Cruz Alta, acha-se feita de acordo com a lei” (Ofício, 28/10/1891).

A maioria dos imigrantes chegada ao Estado, mesmo depois de estabelecer-se no seu lote de terra, enfrentava muitas dificuldades, as quais eram minimizadas com *favores* prestados ao poder público em troca de dinheiro ou abate no preço da terra. O aviso do Delegado da Inspetoria, que não foi uma exceção, comunicando ao Chefe da Comissão de Terras do Alto Uruguai que seguiram imigrantes para a colônia sob sua chefia, para os quais deveriam ser concedidos “sob condição alguma, outros favores, além de colônias e trabalho de estrada” (Ofício, 15/12/1892), atesta essa afirmação.

Nesse sentido, também aponta o telegrama do Ministério da Agricultura de quase dois anos antes, ou seja, 13 de fevereiro de 1891, quando, num caso em que ocorreram alguns problemas com os imigrantes, os quais estavam para ser deportados, e o ministro, em comunicação com a Secretaria da Agricultura e Obras Públicas, recomendou que

“é altamente inconveniente aos interesses do Estado a repatriação de imigrantes, convém que empregueis todo o esforço da nossa parte e dos nossos auxílios

para ficar[em] aí os imigrantes distribuindo em turmas pelos núcleos os que mostrareis recalcitantes. Procure estabelecer como trabalhadores nas estradas de ferro os que o preferirem, contanto que aí fiquem” (Telegrama, 13/02/1891).

No Relatório das Obras Públicas, apresentado em 1891, o Secretário Parobé comunicou ao Presidente do Estado que,

para se prosseguir, em todo o Estado, nas medições já iniciadas de sesmarias ou outras concessões sujeitas à revalidação ou de posses por legitimar, o vosso antecessor, atendendo à falta de agrimensores em alguns municípios e usando da atribuição conferida pelo artigo 33 do Decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854, prorrogou em 14 de maio, por seis meses, o prazo de um ano marcado na circular de 6 de junho de 1890 (Relatório, 1891).

Além disso, enfatizou que “pela Constituição Federal compete ao Estado dispor das terras devolutas, cujo produto, realizada a venda em lotes coloniais e de outro qualquer modo” (Relatório, 1891), será em benefício do mesmo. Assim, era conveniente estabelecer o máximo possível de imigrantes, pois isso representaria um comércio maior de terras, bem como minimizaria o número de medições sujeitas a revalidação de posses.

Por conseguinte, em 12 de abril de 1892 o governo estadual estabeleceu instruções para a venda de terras devolutas existentes no Rio Grande do Sul (Ato, 1892. In: Iotti, 2001), visto que, a partir de 1891, conforme estabeleceu a Constituição Federal, ficaram sob o poder de cada unidade da Federação. Nas instruções, ficou determinado que inicialmente a terra seria avaliada pelo poder público, depois proceder-se-ia a medição, sendo que “nenhuma concessão de



terra será maior de 100 hectares, se forem destinados à lavoura, ou de 400 hectares, se forem a colonização [...] sendo as terras divididas em lotes e estes demarcados, estabelecendo-se neles agricultores nacionais e estrangeiros” (Ato, 1892. In: Iotti, 2001).

Essa legislação estabeleceu que a avaliação da terra pretendida deveria ser realizadas por funcionário do governo estadual mas, “na sua falta, pela Intendência Municipal” (Ato, 1892. In: Iotti, 2001), deixando ainda espaço para as administrações locais, se não legislar, pelo menos interferir nesta questão. O Ato de abril de 1892, do governo estadual, foi uma das primeiras normas mais gerais sobre as terras públicas, emitida pelo novo regime, no qual já estabeleceu regras para o comércio da terra, apresentando os indícios de como seria, a partir de então, a orientação para tal setor, o que nem sempre foi seguido, quando havia outros interesses envolvidos.

Nesse mesmo sentido, em março de 1893, o Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas comunicou ao Juiz Comissário de medições do município de Cruz Alta que, em função dos requerimentos abusivos “que posseiros ou sesmeiros de terras, por legitimar ou revalidar, têm passado a outros o seu direito” (Estado, 29/03/1893), o Presidente do Estado recomendou que não se permitisse o dito registro antes de legitimadas ou revalidadas as terras com edital de medição e verificação de efetiva ocupação dentro do estabelecido pela legislação em vigor (Estado, 29/03/1893).

Além das questões administrativas, no referente às terras públicas e à colonização, o governo republicano teve de resolver as questões políticas, muitas vezes ligadas às primeiras. Uma dessas questões envolveu o coronel Evaristo Teixeira do Amaral que, conforme visto acima, tornou-se um importante líder republicano em Palmeira e região, assim como sua família. O capítulo anterior apontou vários conflitos da elite política do mesmo município nos quais o referido

coronel foi protagonista em várias vezes, sendo que o mais importante foi a disputa pela chefia da câmara de vereadores contra seus oponentes, entre 1883 e 1886, quando assumiu a liderança política de Palmeira.

Essa condição tornou-o respeitado e temido por muitos, mas também, proporcionou-lhe inimizades, que o levaram a morte, quando foi brutalmente assassinado “por um grupo federalista, chefiado por um delegado de polícia que fora demitido do cargo em Cruz Alta” (Flores. In: Ferreira; Delgado, 2003, p. 73), em Cadeado, distrito de Cruz Alta, próximo a Ijuí, no ano de 1892. Conforme relatado no jornal *A Federação*, “o matador Filandro abriu o ventre do coronel Evaristo, tirou-lhe os intestinos todo vivo ainda, e depois o degolou, separou a cabeça do tronco e, laçado por uma perna, atiraram-no num banhadinho” (Jornal, 26/11/1892). A partir de então, iniciou-se uma operação de captura dos criminosos e, em 24 de fevereiro de 1893, em telegrama ao Chefe da Polícia em Porto Alegre, o intendente de Cruz Alta, José Gabriel, comunicou que alguns “assassinos do coronel Evaristo” encontravam-se presos na cidade (Telegrama, 24/02/1893).

No ano seguinte, em plena Revolução Federalista, num telegrama urgente, de 4 de maio de 1894, novamente para o Chefe da Polícia em Porto Alegre, o intendente de Cruz Alta e então subchefe de polícia da região, José Gabriel pediu “urgência demissão de João Baptista da Costa Mattos, delegado Palmeira, apanhado juntando gados. Peça nomeação de João Alberto Correia” (Telegrama), o qual havia sido vereador de 1881-1883. Ao que tudo indica, José Gabriel estava tentando constituir-se como principal líder republicano na região, interferindo nas questões referentes ao município vizinho. No entanto, desde 1890, como visto anteriormente, o general Firmino de Paula, delegado de polícia em Cruz Alta e primo de Júlio

de Castilhos, vinha em ascensão política. Ao findar o século, acabou também o poder de José Gabriel na subchefia da polícia e, em 1901, “Firmino tornou-se subchefe de polícia e [...] foi o chefão político da serra central” (Love, 1975, p. 78), por um longo tempo subsequente. Essas questões também iriam influenciar no processo e na forma como o governo estadual interferiu e atuou na ocupação e no povoamento da região.

No início da República, ainda no período dos conflitos da Revolução Federalista, em 1894, o Secretario de Estado dos Negócios de Obras Públicas, João José Pereira Parobé, no seu Relatório apresentado ao Presidente do Estado, Júlio Prates de Castilhos, afirmou existirem inúmeras pretensões de compra de áreas de terras devolutas. O governo tem adotado a medida de venda para colher recursos para o tesouro estadual (Relatório, 1894). Mesmo com a guerra, como se percebeu, alguns indivíduos aproveitavam para fazer negócios com o Estado, o que lhes poderia ser favorável, pois se valiam de um momento em que o governo encontrava-se instável e dependendo de maior apoio, que poderia vir de alguns desses “negócios”. O Estado, por sua vez, continuou na sua política de venda de áreas públicas, impedindo, segundo alegou, especulações. Dessa forma, percebeu-se, já desde o princípio do governo republicano, que o problema não foi a ocupação de terras públicas, mas sim que essas deveriam ser comercializadas pelo governo, que lucraria com as mesmas, e não por particulares, que se apropriavam e depois revendiam-nas.

Também havia pretensões em áreas devolutas existentes na antiga colônia de Santo Ângelo, as quais o secretário estadual determinou “que o agrimensor [...] procedesse à medição e divisão em lotes, para o estabelecimento de colonos. Parece-me ser esse o melhor meio de aproveitar terras que estejam devolutas nas colônias ou suas proximidades” (Relatório, 1894, p. 6). Houve, conjuntamente com

o comércio estatal de terras, uma preocupação, também, desde os primórdios da República, de ampliar o número de pessoas no Alto Uruguai, priorizando os imigrantes. O Secretário Parobé insistiu, com os “juízes de Comarca, para ser evitada a inscrição no Registro Torrens, de terras reconhecidamente devolutas e de que se apossam criminosamente indivíduos habituados a usar esse meio cômodo de fazer fortuna” (Relatório, 1894, p. 6).

O serviço de Colonização ficou sob a responsabilidade do Governo Federal, através da Delegacia Especial de Terras e Colonização, a qual foi chefiada pelo engenheiro José Montauray de Aguiar Leitão (Relatório, 1894, p. 6), até 1895. A partir de 31 de janeiro de 1895, a Secretaria dos Negócios de Obras Públicas foi reorganizada, pois o serviço de colonização foi transferido ao estado pelo governo federal, integrando a Diretoria de Obras Públicas, que passou a ser denominada de Diretoria das Obras Públicas, Terras e Colonização (Relatório, 1895, p. 3). Em 10 de janeiro de 1895, pelo Decreto nº 42, os assuntos fundiários/agrários passaram a integrar a Secretaria da Agricultura e Obras Públicas (Decreto nº 42. In: Iotti, 2001, p. 718-719). Em Ato nº 15 de 31 de janeiro de 1895, o governo estadual deu nova organização à Secretaria das Obras Públicas, dividindo-a em Diretoria Central, Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização, e Diretoria de Viação (Ato nº 15. In: Iotti, 2001, p. 719-720), deixando cada função específica com uma Diretoria.

Ainda na sua exposição de 1895, o Secretário afirmou que os assuntos relacionados às questões de áreas devolutas, “que foram outrora manancial de especulações, de que resultou ficarem em mãos de particulares grandes extensões de nosso solo, inertes na sua maior parte, continuam a ser objeto de minucioso estudo e fiscalização, para evitar-se que sofram os interesses do Estado” (Relatório, 1895, p. 5). A crítica, nesse primeiro momento, centrou-se no fato da terra ter

ficado *inerte* e não por estas áreas devolutas terem sido apossadas, mas por não ter proporcionado o aumento da população nestas regiões.

Ainda, “contra a invasão de terras pelas colônias do Estado há ainda reclamações, algumas das quais, baseadas aliás em documentos e fatos que não constituem prova certa da propriedade, têm perturbado o desenvolvimento de núcleos coloniais” (Relatório, 1895, p. 5). Para resolver essa questão, enfatizou que “cada vez mais me convenço da necessidade de verificação das posses legitimadas até 1890, cujos posseiros se têm assenhoreado de áreas superiores às dos respectivos títulos, as quais foram já concedidas por criminosa tolerância do regime passado. A área a reivindicar, valorizada como está, compensará largamente qualquer despesa que o estado venha a fazer” (Relatório, 1895, p. 5).

Assim, com a verificação dessas terras, o governo pretendia evitar ou minimizar conflitos com pretensos proprietários e, efetivamente, estabelecer os limites, conforme estava registrado na documentação dos donos dos respectivos terrenos, demasiado extensos, mas como haviam sido concedidos *por criminosa tolerância do regime passado*, e conforme previa a legislação da época, nada era possível fazer quanto ao seu tamanho. O que se podia, e era o que o governo estava fazendo, conforme apontou o secretário, era impedir a sua expansão ainda maior, ocupando áreas do Estado.

Quanto aos pedidos de novas concessões, o governo os têm rejeitado porque as vantagens são aparentes. Os pretendentes costumam alegar que as vantagens estão em não onerar os cofres públicos. Entretanto, é “preferível despender com qualquer empresa que se apresente para realizar um empreendimento de reconhecida utilidade, que corresponda a uma necessidade pública, porque as despesas em tal caso redundarão em benefício da coletividade” (Relatório, 1895, s/p).

Há um posicionamento bastante perspicaz, por parte do secretário Parobé, criticando as aparentes vantagens alegadas pelos adquirentes de terras públicas e, continuou, afirmando que “o não onerar os cofres públicos não deve ser a razão principal para se fazerem concessões de privilégio, e sim a necessidade do serviço e a conveniência do público”(Relatório, 1895, s/p). Com essa exposição, tentou apresentar a ideia de um governo preocupado com o bem público e o dever para com a conservação deste. Contudo, várias fontes já apresentadas até aqui e a própria ação do Estado nesse sentido demonstraram que o interesse era justamente manter o comércio da terra exclusivamente sob a responsabilidade (e lucro) do Estado.

Outrossim, na documentação, particularmente nas contas das despesas do ano de 1895, existem vários recibos com pagamento de empresa que transportou imigrantes para a colônia Ijuí, essa que foi fundada em 19 de outubro de 1890 e, em 1895, já contava com cerca de oito mil colonos (Ofício, 24/09/1895). Ficou novamente evidente a intenção do governo de ampliar o povoamento das matas do Alto Uruguai, investindo, sempre que possível, para conduzir mais imigrantes para tal região. Com o seu envio, aumentaria o tamanho e a importância da colônia, tornando-se uma referência para os colonos.

Dessa forma, a terra, em toda a região, ampliava o seu valor permitindo melhores resultados com sua comercialização, visto que o acesso à terra devoluta somente era permitido mediante compra. Por isso, é possível levantar a hipótese de que houve uma estratégia de comércio da terra, com a criação inicial de somente esta colônia pública na região, a qual chamaria a atenção para possíveis compradores de terra e/ou interessados em adquirir sua propriedade.

Esses elementos podem ser observados no documento que foi remetido ao Diretor interino da Diretoria de Obras Públicas,

Terras e Colonização, por Parobé, ou seja, a solicitação do cidadão Henrique Schüler para que o governo do Estado lhe conceda o “privilégio para a construção de uma estrada de ferro que partindo de Itaquí, terminará em Nonoay e concessão de terras marginais à mesma estrada. (Ofício, 9/06/1896). Como uma das principais ações governamentais era ampliar a comercialização de terras, a melhoria na infraestrutura seria fundamental para garantir o maior número possível de interessados. Por isso, se deveria verificar a existência de terras devolutas para atrair novos compradores.

Imediatamente, na sequência, Affonso Herbert, Diretor interino da Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização, respondeu ao Secretário, que:

Nos municípios de S. Borja, São Nicolau, aliás São Luis, Santo Ângelo, não devem existir terras devolutas na extensão aludidas na citada petição. As existentes nas imediações do rio Ijuí, são glebas pequenas e quanto às terras do Estado situadas nas margens do Camandai, estão elas sendo colonizadas por conta do governo. É de supor que de Santo Ângelo a Nonoai o traçado da projetada estrada de ferro atravesse terras devolutas em maior extensão do que aquela a que se refere o requerente. Finalmente, cumpre-me também lembrar que a estrada de ferro de Itararé tem, nas cláusulas de seu contrato, a concessão de ramais e terras devolutas, o que pode prejudicar direitos conferidos por Decreto à mencionada estrada, se porventura forem as terras concedidas ao requerente. Penso que a pretensão de H. Schüler não pode ser tomada em consideração, pelo menos enquanto não for conhecido o traçado dos ramais projetados (Ofício, 19/06/1896).

Os objetivos de Henrique Schüler com a obtenção do privi-

légio para a construção dessa estrada de ferro e consequentes terras devolutas marginais, foram impedidos pelo Diretor interino da Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização. Isso porque, como alegou, inexistia a quantidade necessária de tais terras em alguns municípios, algumas áreas já estavam sendo colonizadas por conta do governo, e porque outra estrada de ferro, a de Itararé, tinha direito, por força de contrato, à concessão de ramais e terras devolutas. Sugeriu, finalmente, a prorrogação da decisão, até a definição da estrada anterior, e também ainda era um momento de instabilidade do governo, recém saído de uma luta armada pelo poder.

Outro aspecto relativo ao estabelecimento de uma ordem na ocupação tem relação com os aspectos de beligerância. No período pós-revolucionário, de 1893-1895, grupos armados continuavam provocando incertezas entre os políticos situacionistas. Por exemplo, em Palmeira, os revoltosos “percorriam a serra do rio da Várzea, em contínuas correrias, tolhendo a liberdade, ameaçando e amedrontando o pessoal residente nessa zona, tendo já saqueado a casa do cidadão Afonso de Moura e Silva” (Soares, 1974, p. 179), um republicano, visto que a referida serra era um reduto de integrantes do PRR e ficava próxima das terras de Serafim de Moura Reis, líder do referido partido.

Esses fatos exigiram pedidos de providências ao Presidente do Estado, por parte de Olegário Falcão, que administrou Palmeira de 1896 a 1898 pois,

quando assumi as funções de Intendente, encontrei este município na mais completa anarquia e deplorável estado de pobreza. Com empenho tratei de sua reorganização política e administrativa, elevando-o do abatimento moral em que jazia. Penso ter conseguido esse intento. Para evitar o furto que já se esta-



va desenvolvendo, devido à fome e a nudez de uma grande parte da população dos matos, e para animar e desenvolver o comércio, então completamente paralisado, resolvi apressar a realização de melhoramentos materiais exigidos urgentemente. Assim é que levei a efeito a construção de pontes, pontilhões, abertura de estradas entre elas duas de 14 léguas de extensão e outros melhoramentos de mesma monta. Mantido aqui pelo governo do estado um destacamento da Brigada Militar de 50 praças, não me preocupa com esse ramo de serviço, que absorve grande parte das rendas do município [...]. Sabeis que este município, de uma extensão enorme, compõe-se de serranias incultas, e próprias para abrigo de criminosos e de pequenos povoados, entre eles o de No-noai, que demanda uma guarnição, embora pequena, para evitar os desmandos seguidos à Revolução [...]. Peço a V.Exa. um auxílio pecuniário (Ofício, 16/07/1897).

Como o município tinha *uma extensão* enorme e era composto por *serranias incultas*, as quais *próprias para abrigo de criminosos e de pequenos povoados*, o intendente recorreu ao governo estadual para tentar, se não resolver, pelo menos minimizar a *anarquia e o deplorável estado de pobreza do município*. As consequências da Revolução Federalista estavam bastante presentes e o intendente, como leal perrepista, suplicava auxílio, mas, além disso, esse documento permite visualizar outras questões. Primeiramente, que o município continuava como um reduto de áreas de matos *incultos*, os quais possibilitavam outros dois problemas, ou seja, um refúgio para *criminosos*, provavelmente federalistas e pequenos povoados que poderiam ser de posseiros ilegais de terras públicas, isto é, um problema grave para o governo que exigia imediata ação, levando Falcão a pedir, então, providências das autoridades responsáveis.

Também uma preocupação constante do governo do PRR foi demonstrar o quanto o antigo regime havia permitido a expropriação das terras devolutas, seja concedendo de forma irregular, seja permitindo sua ocupação também fraudulentamente. No Relatório de 1896 há uma lista do tamanho das áreas de terras legitimadas, desde os últimos anos do Império, conforme se verifica na tabela seguinte:

<b>Ano</b>	<b>Medidas das áreas</b>
1881	1.164.291.089
1882	1.046.683.089
1885	150.483.191
1886	889.703.221
1887	668.237.631
1888	951.766.704
1889 (até 15/11)	413.335.056
1890	191.942.289
1891	379.910.595
1893-1896	150.585.950

Tabela1. Legitimação de terras em m<sup>2</sup>. Fonte: Relatório, 1896, p. 8-9.

Os dados, acima apresentados, demonstram uma redução significativa nas legitimações de terras devolutas. A partir dessas informações, o Secretário Parobé enfatizou que

foi, pois, à administração republicana que coube restringir os abusos e pôr-lhes termo, negando prorrogação de prazos para medição, submetendo os autos pendentes na secretaria a rigoroso exame e conservando-os parados até a adoção de medidas que, sem ferir direitos legítimos, garantidos pelo art. 20, nº 21

de nossa Constituição, salvaguardem o patrimônio do Estado (Relatório, 1896, p. 9).

Também baseado nesses dados, Júlio de Castilhos, na Mensagem Presidencial, de 20 de setembro de 1896, à Assembléia dos Representantes, afirmou que,

para formardes um juízo aproximado das fraudes a que estiveram expostas as terras públicas no antigo regime, basta indicar-vos que em 1881, durante os 28 anos decorridos após o regulamento de 30 de janeiro de 1854, tinha sido ainda legitimada a área de 70½ léguas quadradas, além dos 200 milhões de metros quadrados que receberam a suposta legitimação de 16 de julho de 1883 a 19 de setembro de 1895. Em contraste, informo-vos que de janeiro de 1893 até o presente, isto é, desde que assumi o governo do estado, a legitimação de posses não foi além de 3,4 de léguas quadradas (Mensagem, 1896, p. 23).

Ainda na crítica à política de terras do governo imperial, o Diretor da Diretoria de Terras e Colonização salientou que “das posses legitimadas até 1889 algumas há cujos legitimantes são antigos moradores desta capital, que talvez nunca houvessem estado, ao menos de passagem, nos municípios em que se acham situadas tais posses” (Relatório, 1896, p. 14). Portanto, houve uma tentativa de responsabilizar o governo imperial por todas as irregularidades nas terras públicas, o que os republicanos propunham-se em resolver.

Entretanto, no referente às terras indígenas, Júlio de Castilhos nada fez, provavelmente uma concessão à elite política local, já que não interessou a ele criar e colocar em prática um projeto político de proteção à população nativa “pois isto acarretaria na diminuição do apoio a ele prestado por parte dos grandes proprietários de ter-

ras na região norte do estado, interessados em ampliar ainda mais as suas posses” (Pezat, 1997, p. 277), num momento de consolidação do poder.

Seguindo sua política, alegada de proteção ao patrimônio público, pelo Decreto n° 95, de 5 de março de 1897, o Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, Júlio Prates de Castilhos, “autoriza a criação de comissões para verificações de posses de terras legitimadas e por legitimar e para discriminação de terras pública” (In: Iotti, 2001, p. 726). Nas considerações, argumentou que tal determinação objetivaria reivindicar terras do Estado, que se achavam indevidamente em poder de particulares, verificar as posses legitimadas e impedir a venda de terras devolutas não adquiridas por título legítimo. Dessa forma, “fica a Secretaria de Obras Públicas autorizada a criar comissões para verificação de posses legitimadas e por legitimar, e bem assim para discriminação de terras públicas nos municípios em que essa medida se torne necessária” (In: Iotti, 2001, p. 727).

O Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas, João José Pereira Parobé, nas Instruções, determinou que quando houvesse denúncia de apossamento indevido, o pretense proprietário deveria apresentar documentação de comprovação de propriedade (In: Iotti, 2001, p. 727-728). Assim, a “legitimação de posses e revalidação de sesmarias foi importante neste momento, em especial pela necessidade e urgência que o governo do Estado tinha em, identificando as terras particulares e devolutas, assentar novos colonos” (Alves, 2002, p. 192), numa evidente preocupação em reverter ao poder público áreas valorizadas e também com a ocupação do interior do estado e das áreas florestais.

O decreto de Júlio de Castilhos foi mais uma medida para colocar em prática suas ideias, visto anteriormente, na defesa, desde o início da República, de que as terras devolutas nos estados deveriam

ficar sob sua administração. Segundo Sérgio da Costa Franco, foi com essa finalidade que reorganizou a “Secretaria de Obras Públicas, para ela transferindo a Diretoria de Terras e Colonização, órgão ao qual era afeta a administração das terras públicas, bem como os serviços de colonização” (Franco, 1988, p. 154).

Na tentativa de garantir a ingerência sobre áreas devolutas, a *Brazil Great Southern Railway Company Limited* recorreu ao governo estadual contra uma decisão do governo federal de conceder a Henry (ou Henrique) Schüler a concessão da construção do prolongamento da estrada de ferro, entre outros, que saindo de São Borja, passando por São Luiz, Palmeira, indo até Nonoay. O governo estadual argumentou que o federal estava correto, pois mesmo a primeira tendo o direito, havia uma cláusula no contrato que permitia ao governo conceder a outro o direito, se fossem suspensos os trabalhos por mais de três meses (Ofício, 21/10/1897).

Pelo exposto, verificou-se que o pedido feito no ano anterior, por Henry Schüler, visto acima, foi aceito, provocando conflitos com a outra concessionária, que havia adquirido o direito de construir a estrada e usufruir das terras marginais. Essa estrada vinha sendo solicitada pelos moradores e seus representantes políticos, pelo menos desde o final do Império, mesmo porque a melhoria das vias de transporte era indispensável para o melhor escoamento da produção. Portanto, ao mesmo tempo o governo estadual elaborou lei com o objetivo de preservar, sob seu controle, terras devolutas e apressou o processo de construção de uma estrada de ferro ao longo, mesmo distante, do rio Uruguai.

No sentido de melhorar as vias públicas, em Palmeira, Serafim de Moura Reis, logo após assumir a intendência, em 1898, para um mandato até 1904, tratou “de melhorar os caminhos para o interior. No dia imediato à sua posse, já concedia licença a Laurindo Simplício

de Castro para abrir a picada do Pari” (Soares, 1974, p. 180), sendo que, “pelo fim do último ano do século, os sintomas da reconstrução apresentam-se mais animadores” (Soares, 1974, p. 180). Laurindo Simplício de Castro era da mesma família de Manoel Simplício de Castro, vereador na primeira legislatura em 1875 e um dos posseiros das terras do Pari, anteriormente área indígena. Dessa forma, seguiu os mesmos princípios do poder público estadual ao favorecer o acesso ao interior, na sua maioria área devoluta.

Como havia o interesse na manutenção e ampliação do número de colonos no estado, desde que compradores de terras, já nos primeiros meses de seu governo Borges de Medeiros, com o Decreto nº 157, de 7 de maio de 1898, que apresentou disposições aditivas ao de nº 122, de 8 de janeiro do mesmo ano, acerca da liquidação da dívida colonial, determinou, para evitar dúvidas na imposição de multas, facilitar aos colonos que não podem de pronto efetuar o pagamento integral de seus débitos, redução ou isenção do pagamento das multas e parcelamento do pagamento das dívidas territoriais. No entanto, as posses com mais de 7 anos que não fossem regularizadas até 31 de dezembro de 1899 seriam vendidas em leilão público (In: Lotti, 2001, p. 730-731), pois demonstrava ineficiência desse colono e, portanto, improdutivo para o Estado.

Nessa mesma visão, Parobé, no Relatório de 1898, lembrou Borges de Medeiros que no concernente “ao serviço de terras públicas inspira sempre os atos da administração e pensamento consagrado na organização de 21 de março de 1890: aproveitar eficazmente as terras do estado a bem da prosperidade agrícola” (Relatório, 1898). Salientou, ainda, que as reclamações

que se faz ouvir a propósito de qualquer ato da administração sobre terras públicas, não vem do pequeno posseiro ou do colono que comprou por preço exor-

bitante o lote que cultiva e de que tira os meios precisos, às vezes escassos, para sustentar sua família. É levantada pelos especuladores que chegam a formar sindicatos para a compra de posses manifestadamente fraudulentas (Relatório, 1898).

O secretário destacou que houve uma verdadeira organização criminoso para usurpar terras públicas, seja falsificando posses com legitimações conseguidas por meio de influências políticas, seja “forjando documentos para servirem como prova de estarem as terras em poder de particular por título legítimo, antes da lei de 18 de setembro de 1850” (Relatório, 1898). O poder público, por sua vez, insistia em combater tais irregularidades para poder ampliar a comercialização dessas áreas.

Na lógica de aproveitar as terras devolutas existentes, por exemplo no município de Cruz Alta, o Intendente João de Deus de Oliveira Mello encaminhou solicitação, autorizada por lei municipal, ao Presidente do Estado, para comprar “terras devolutas, pertencentes ao Estado, situadas [...] no Rincão do Cadeado [...] tendo [...] a área superficial de quarenta milhões de metros quadrados, mais ou menos” (Ofício, 1/10/1898). Na seqüência, justificou que

a intendência municipal da Cruz Alta quer adquirir essas terras para nelas estabelecer uma colônia de nacionais na forma, modo e regulamento com que são concedidos as terras do Estado aos imigrantes, desenvolvendo por esse meio a agricultura do município, estimulando os nacionais por meio do trabalho tornarem-se pequenos proprietários, úteis a si e a sociedade (Ofício, 1/10/1898).

Finalizou o ofício solicitando que o Presidente “se digne mandar medir e discriminar as terras referidas que são situadas no 1º dis-

trito da Cruz Alta, trinta e seis quilômetros distante da cidade para que avaliadas, possa a intendência comprá-las para o fim designado” (Ofício, 1/10/1898). Pela primeira vez, se fez referência à criação de uma colônia para nacionais, no entanto, não há a resposta do Presidente mas, como não houve nenhuma colonização efetivada pela administração municipal, concluiu-se que o pedido não foi colocado em prática, se é que foi aceito.

Pouco mais de dois meses após a solicitação acima, em 17 de dezembro de 1898, também em ofício ao Presidente do Estado, o intendente João de Deus de Oliveira Mello e mais três indivíduos (Gabriel Bastos, Josino dos Santos Lima e José Baptista), ambos residentes na cidade de Cruz Alta, solicitaram “a compra do Estado, 160 milhões de metros quadrados, de mata nacional, com a obrigação de colonizá-las no menor lapso de tempo que seja possível” (Ofício, 17/12/1898). Para tanto, eles propuseram-se a pagar as “terras à maneira que as forem colonizando, sendo o primeiro pagamento no fim do primeiro ano depois de medido, e os demais semestralmente na proporção das vendas que forem efetivando” (Ofício, 17/12/1898).

Contudo, como contraposição “farão por sua conta a medição e subdivisão da área pretendida, subordinando esse trabalho à fiscalização do governo, se isto for preciso; obrigam-se a, desde que seja efetuada a medição, iniciarem a colonização a qual darão o maior desenvolvimento possível” (Ofício, 17/12/1898). Novamente particulares apresentaram-se para comprar terras e proceder a colonização, como já vinha ocorrendo com as companhias particulares, como a de Hermann Meyer, a qual será analisada mais adiante.

No ano de 1899, o governo estadual continuou envolvido em reaver “extensões de terras que estão em mãos de particulares por meio de fraudes, acobertadas pelos nomes de medições e legitimações”. Além disso, “coube à administração republicana pôr termo ao



esbulho, ao mesmo tempo procurando reparar os males causados” (Relatório, 1899, p. 11) pelo governo imperial. Neste mesmo ano, duas Comissões de discriminação de terras e verificação de posses estavam atuando, “uma nos municípios de Santa Cruz, Rio Pardo, Santo Amaro, Soledade e Estrela e, outra, anexa à Comissão de Terras de Ijuí, nos municípios de Cruz Alta, Santo Ângelo, Passo Fundo e Palmeira” (Relatório, 1899, p. 46).

Esta última, a partir de 8 de janeiro de 1899, passou a ser chefiada pelo engenheiro Augusto Pestana que, no seu primeiro relatório, apresentou detalhes importantes para se compreender a situação do referido território. Declarou que

são incalculáveis as áreas de matos devolutos nos municípios de Passo Fundo, Palmeira e Santo Ângelo. No de Cruz Alta não há tanto mato devoluto já por não ser tão grande a extensão dos seus matos, já por haver maior número de posses legitimadas, porém mesmo assim penso haver mais de 20 léguas quadradas de matos do estado. É urgente e indispensável o aumento do pessoal técnico desta comissão [...]. São necessárias diversas verificações de posses e há grandes extensões de matos a discriminar e demarcar. Julgo inadiável esse serviço, a fim de evitar a devastação dos matos, o estabelecimento de intrusos [...]. Além disso, há grande número de posses cujas legitimações estão requeridas que só poderão ser despachadas depois de feitas as verificações que determinam a lei e o regulamento em vigor. Como sabeis, ultimamente tem-se desenvolvido de um modo espantoso o negócio de terras nesta ubérrima região. Tem havido muitas compras e vendas de terras, dizendo todas pretenderem colonizar as terras que adquirem. Tem-se fundado 3 ou 4 colônias particulares. As terras de cultura têm aumentado de valor de um modo espantoso. Têm-se vendido colônias de 25 hectares à

razão de 2, 3 e até 4 réis por metro quadrado. Têm-se medido grandes áreas de matos e dividido em colônias que já têm sido vendidas. Esses matos, em geral, têm pertencido a diversas pessoas” (Relatório, 1899, p. 248).

O relato foi esclarecedor, pois chamou a atenção para a grande extensão de florestas devolutas, principalmente as existentes em Passo Fundo, Palmeira e Santo Ângelo. Ao mesmo tempo, destacou que, em Cruz Alta, já não haviam grandes áreas consideradas devolutas porque a ampliação do processo de ocupação e apropriação da terra, ocorrida desde o início do século XIX, foi desencadeada a partir da sua parte sul (região de áreas de campo), em direção ao norte (áreas de florestas), com as devidas legitimações de posses. Assim, em decorrência da necessidade de realizar verificações de posses e, proceder suas discriminações e demarcações, evitando o estabelecimento de intrusos, solicitou maior número de pessoal técnico. Por fim, relembrou do aumento do comércio de terras que vinha ocorrendo na região, com a alegação de que seriam para transformar em colônias particulares.

O chefe da comissão, Augusto Pestana, ao assumir o comando da Comissão de Terras e Colonização, em Ijuí, comunicou a sua nomeação para as autoridades dos municípios vinculados à referida comissão. Em função disso, além das cordialidades normais de responder ao seu ofício, também provavelmente objetivando manter boas relações com os funcionários nomeados pelo Presidente do Estado, em 16 de janeiro de 1899 João Gabriel, Subchefe de Polícia da Região de Cruz Alta, comunicou-lhe que estava ciente de sua nomeação para a função de chefe da comissão (Ofício, 16/01/1899). O mesmo procedimento adotou, em 17 de janeiro de 1899, João de Deus de Oliveira Melo, Intendente Municipal de Cruz Alta, que

anteriormente fora juiz comissário do mesmo município (Ofício, 17/01/1899) e, em 11 de fevereiro de 1899, o Intendente de Palmeira, Serafim de Moura Reis (Ofício, 11/02/1899).

Ainda em fevereiro, o Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas, João José Pereira Parobé enviou ao engenheiro Augusto Pestana as instruções para a execução da cobrança da dívida colonial. Determinou que a cobrança, de responsabilidade dos chefes das comissões de terras, “será feita de acordo com o decreto n° 157 de 7 de maio de 1898” (Estado, 17/02/1899). Também, que “as quantias arrecadadas serão trimestralmente recolhidas ao Tesouro”, e, provavelmente para estimular os chefes a procederem a arrecadação, lhes destinou 5% do valor cobrado, como gratificação (Estado, 17/02/1899). No mesmo documento, enfatizou que os colonos que pagarem toda sua dívida deveriam receber os títulos definitivos. Em outra correspondência, o chefe da comissão, recebeu a incumbência de fazer cumprir os interesses do Estado, na região, entre os quais o de que a partir de 1° de janeiro de 1899 o prazo para pagamento dos lotes foi estabelecido em, no máximo, cinco anos (Circular, 4/03/1899).

A Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas solicitou informações ao chefe da comissão de Ijuí sobre o pedido de Francisco Pereira de Noronha e Antonio Alvez Ramos “para comprar terras devolutas que dizem existir no 5° distrito do município de Cruz Alta” (Estado, 6/03/1899). Além dessa solicitação, novamente o Intendente de Cruz Alta, João de Deus de Oliveira Melo, pediu para comprar terras devolutas no Cadeado, para colonizar com agricultores nacionais (Estado, 6/03/1899).

Em função desse crescente interesse pela compra de terras, um documento de 1899 apontou a preocupação do governo estadual com a “especulação de terras”, pois, no “exemplar de n° 60 da Gazeta

da Tarde, na secção ‘os municípios’ sob a rubrica Cruz Alta, vereis a notícia da formação de uma sociedade com o fim de comprar e vender terras” (Estado, 18/03/1899). O Secretário João José Pereira Parobé recomendou ao Chefe da Comissão de Terras, Augusto Pestana, que “não deixeis passar despercebido os trabalhos da nova sociedade, impedindo pelos meios ao nosso alcance que os seus negócios afetem o património do Estado” (Estado, 18/03/1899).

Mesmo depois das orientações acima, João Veríssimo da Fonseca, residente no 1º distrito da Cidade de Cruz Alta, desejando comprar terras do governo para o estabelecimento de uma serraria, solicitou ao Presidente do Estado que resolvesse sua pretensão, sobre uma área de florestas devolutas, com extensão, mais ou menos, de meia légua, situada na serra de Ijuí, tendo as seguintes confrontações: “pelo norte divide-se com terras medidas; pelo sul com campos de Veríssimo José de Jesus (digo seus herdeiros), pelo este com a colônia Visconde do Rio Branco, pelo oeste com terras requeridas ao governo por Francisco Noronha” (Solicitação, 14/08/1899).

No mesmo sentido, o Secretário Parobé enviou ao Chefe da Comissão de Ijuí o requerimento de terras de José Rodrigues Dinis e os autos sob o nº 2.255, da medição requerida por Maria Antonia da Conceição, para exame e verificação no terreno (Estado, 23/08/1899). Além disso, em ofício, de 24 de Agosto de 1899, Parobé recomendou ao responsável pela cobrança da dívida colonial de Ijuí para que, até o final daquele ano, fossem atingidas “as respectivas cifras de receita do orçamento do Estado, dever-se-ia ativar a cobrança em todos os núcleos” (Ofício, 24/08/1899).

Por conseguinte, percebeu-se que, quando não se atingia a receita do Estado, a cobrança das dívidas coloniais era intensificada. Em 7 de Outubro de 1899, o engenheiro Joaquim José Felizardo Júnior, que foi nomeado para a chefia da 2ª secção da Diretoria de

Obras Públicas, Terra e Colonização, da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, em 6 de abril daquele ano, solicitou ao chefe da Comissão de Terras de Ijuí, por ordem do Diretor, todas as informações possíveis a respeito do requerimento de João Veríssimo da Fonseca, para decidir sobre o pedido do mesmo (Estado, 7/10/1899).

Os chefes das comissões tinham pouca autonomia para suas ações, pois deveriam seguir a política centralizadora do governo estadual. O ofício da Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização demonstrou essa relação, já que Joaquim José Felizardo Júnior comunicou à Augusto Pestana que, por ordem do Diretor, “podeis conceder a Ernesto Pottof, conforme pediu, um lote rústico na colônia [...], observando as disposições do regulamento que baixou com o decreto n° 247 de 19 de agosto findo” (Estado, 5/09/1899). De forma geral, o governo estadual, através de Augusto Pestana, priorizou as questões referentes à Colônia de Ijuí. Contudo, para ampliar o controle sobre a terra, e ter uma maior ingerência sobre esta, instituiu uma nova legislação, que se verá na sequência.

# 3.

## A INSTITUIÇÃO DE UM APARATO LEGAL PARA CONTROLAR O ACESSO À TERRA

Um novo passo da política pública agrária do governo republicano do Rio Grande do Sul ocorreu a partir de 1899, quando sentiu a necessidade de efetivamente promovê-la, pois, até este momento, o governo Republicano Rio-grandense não havia criado nenhuma lei mais ampla para as questões relacionadas às terras públicas e à colonização. Nesse sentido, se faz necessário uma reflexão mais consistente sobre o assunto, visto que as leis fornecem elementos sobre os interesses, procedimentos e maneira de intervenção do poder público. Núncia Santoro de Constantino salientou que “o Direito é reflexo do social, é sua expressão formal [...]. A lei civil é ato de uma vontade superior que a promulga e impõe” (In: Iotti, 2001, p. 15-16).

Dessa forma, as “leis podem ser analisadas em perspectiva tridimensional, na relação fato, valor e norma. Assim, os valores se transformam à medida que ocorrem fatos sociais e, de tal modo, a formu-

lação das normas jurídicas é processo em constante mudança” (In: Iotti, 2001, p. 16). Por isso, a análise das leis, neste caso em relação ao aparato legal de 1899, permite auxiliar a ampliação do conhecimento das relações sociais e suas transformações, um dos objetos centrais da pesquisa histórica. Analisar a legislação também significa, entre outros elementos, identificar os interesses dos diversos grupos sociais envolvidos, pois a lei “sempre traduz, nas mais diversas sociedades, a necessidade de tornar explícita a organização das relações sociais” (Quirino; Montes, 1992, p. 12).

Nesse sentido, Edward Palmer Thompson, ao comentar a Lei Negra afirmou que “a maior dentre todas as ficções legais é a de que a lei se desenvolve, de caso em caso, pela sua lógica imparcial, coerente apenas com sua integridade própria, inabalável frente a considerações de conveniência” (Thompson, 1997, p. 338). Essa lei foi aprovada pelo Estado Britânico, em 1723, sendo alegada como “para a punição mais eficaz de pessoas perversas e mal-intencionadas usando armas e disfarces, e praticando agressões e violências às pessoas e propriedades dos súditos de Sua Majestade, e para o encaminhamento mais rápido dos infratores à justiça” (Thompson, 1997, p. 363).

Porém, no entendimento de Thompson, o referido expediente legal foi elaborado e posto em prática em função das constantes humilhações públicas, com ataques às propriedades reais e privadas. Havia o medo “de um movimento confederado que vinha ampliando suas exigências sociais [...]; os sintomas de algo próximo a uma guerra classista, com a fidalguia legalista nas áreas afetadas sofrendo ataques, num lastimável isolamento nas suas tentativas de impor a ordem” (Thompson, 1997, p. 246).

Este caso, guardadas as devidas proporções do período, distâncias e finalidades, traz duas semelhanças com o estudo em questão, que não se configura como uma *guerra classista*, mas apresenta, num

primeiro aspecto a alegada ocupação *indevida* de terras e, num segundo, a aprovação de instrumentos capazes de impedir a destruição das florestas existentes. Na ocorrência inglesa, desde 1640 muitos “homens livres” foram obrigados, a fim de não serem recrutados para participarem das constantes batalhas, a fugir e se abrigar nos bosques nas proximidades.

A lei inglesa visava assegurar a preservação dessas áreas contra invasores em terras, sejam particulares, sejam públicas, bem como a preservação de florestas, isto é, da caça e da madeira. Muitas pessoas, principalmente antigos soldados de Oliver Cromwell (comandante na guerra civil inglesa da década de 1640 - Revolução Inglesa, que levou à vitória do Parlamento contra o rei Carlos I e, em 1649, ficou à testa da República, recém criada)

podem ter ficado quando, durante a República, o Grande Parque de Windsor foi dividido [...]. A população decerto adensou-se no nordeste da floresta [...], área de maior concentração da fidalguia. Entretanto, ficou evidente que a ocupação de posseiros [...] ou pequenos cercados clandestinos [...] prosseguiram continuamente também dentro da própria floresta, *mesmo que houvesse uma tentativa constante para impedir o assentamento não-autorizado de lavradores* (Thompson, 1997, p. 36-37).

No Brasil, a partir da República, “de forma paulatina, o poder público transferiu para os estados e, sobretudo, para o setor privado a organização e os lucros” (In: Iotti, 2001, p. 27) da colonização. De forma que,

o governo republicano estadual passou a encarar a região colonial como uma fonte de renda [...]. A legitimação da posse da terra, assim como a venda pelo



Estado e o imposto territorial [...] deveriam garantir fundos para o orçamento estadual. A cobrança da dívida colonial e a criação de comissões para verificação da posse das terras passaram a ser os principais temas da legislação sobre imigração e colonização no período de 1890 a 1914, quando encerra a imigração oficial para o Rio Grande do Sul (In: Iotti, 2001, p. 33).

Dentre as atribuições estabelecidas pela Constituição do Estado, para o presidente, estava a de promulgar leis. Entretanto, no artigo 32 ficou determinado que antes de promulgar qualquer lei, o presidente publicaria o seu respectivo projeto com a maior amplitude, acompanhado de uma detalhada exposição de motivos, seguindo os seguintes passos:

§ 1º O projeto e a exposição serão enviados diretamente aos intendentos municipais, que lhes darão a possível publicidade nos respectivos municípios.  
 § 2º Após o decurso de três meses, contados do dia em que o projeto for publicado na sede do governo, serão transmitidas ao presidente pelas autoridades locais todas as emendas e observações que forem formuladas por qualquer cidadão habitante do Estado.  
 § 3º Examinando cuidadosamente essas emendas e observações, o presidente manterá inalterável o projeto, ou modificá-lo-á de acordo com as que julgar procedentes. § 4º Em ambos os casos do parágrafo antecedente, será o projeto, mediante promulgação, convertido em lei do Estado, a qual será revogada se a maioria dos conselhos municipais representar contra ela ao presidente (Constituição, 1891, p. 10).

Assim, nessa perspectiva o Presidente do Estado, Júlio Prestes de Castilhos, entregou o projeto da lei sobre terras públicas, em 14 de janeiro de 1898, *ao juízo público*, salientando que o mesmo satis-

faria as exigências do bem público. Dessa forma, no uso da atribuição conferida pela Constituição do Estado e, “considerando necessária uma lei sobre o serviço de terras” (Exposição, 1904, p. 10), submeteu o projeto à apreciação pública. Destacou, ainda, que após terem sido transferidas ao domínio dos Estados as terras devolutas, pela Constituição Federal, era “indispensável estabelecer os princípios gerais a que deve ficar subordinado um assunto de tão alta valia, tendo em vista os precedentes, os interesses e circunstâncias peculiares ao Rio Grande do Sul” (Exposição, 1904, p. 11).

No entanto, o governo estadual já vinha *servindo-se* dessas terras, desde 1891 e, somente depois de sete anos, elaborou uma lei mais consistente sobre as mesmas. Foi conveniente para o Estado aprovar a lei em questão, pois anexaria terras de posseiros como propriedade estatal, mesmo porque “tem sido raras as legitimações de posses particulares, em acentuado contraste com a sua frequência de outrora, o que é devido principalmente á invariável severidade com que são examinados os processos de medições submetidos à decisão presidencial” (Mensagem, 1896, p. 22).

Júlio de Castilhos, ainda na Exposição de motivos, depois de enumerar as ações contra os *criminosos abusos* e as medidas *moralizadoras* do Estado para estancar as fraudes e usurpações, destacou que o objetivo do projeto era simplificar “a legislação que rege a matéria, pôr termo à confusão ou incertezas que porventura ainda perdurem e tornar efetiva a eqüitativa promessa do artigo 20 n° 21 da Constituição do Estado, além de coibir de vez as artificiosas tentativas de usurpações fraudulentas” (Exposição, 1904, p. 12-13). Salientou que neste projeto

está atendida a necessidade cada vez mais imperiosa de ser acautelada a conservação das florestas rio-grandenses, de cuja devastação constante, feita com

deplorável imprevidência e sem o mínimo cuidado de reparação, surgirão resultados nocivos e irremediáveis, que, aliás, já principiam a exhibir-se, se não se adotar uma providência legislativa repressora dos excessos atuais e facilmente executável (Exposição, 1904, p. 13).

Afirmou ainda que, tanto no Rio Grande do Sul, quanto nas outras regiões do território nacional, o poder público não destinou a devida atenção para minimizar ou impedir as conseqüências maléficas “da destruição das matas, nem cogitaram [...] medidas regulamentares destinadas a harmonizar o imediato interesse da exploração delas com a conveniência permanente da respectiva conservação, mediante o replantio metodicamente efetuado” (Exposição, 1904, p. 15). Pelo projeto governamental, essa lei iria impedir a crescente destruição das áreas florestais existentes no Estado, as quais concentravam-se no *vale* do Uruguai. Mesmo com essa preocupação governamental, já expressa em momentos anteriores, o Estado continuou permitindo a apropriação dos matos devolutos, seja legalizando posses, seja vendendo essas áreas, consideradas públicas, para particulares.

Nessa Exposição de motivos, Júlio de Castilhos, abordando outro aspecto da proposta da Lei, destacou que

o projeto fixa o prazo, improrrogável, dentro do qual deve ser requerida a legitimação das posses, evitando assim que se protele indefinidamente a liquidação de questões dessa natureza. Ao mesmo tempo, restringe ao terreno cultivado a área legítima, com o que ficarão abolidas as antigas e repetidas demasias dos posseiros que, limitando o trabalho da cultura a uma extensão diminuta, pretendem quase sempre, sob este pretexto, ampliar indebitamente a sua posse,

que de ordinário conservam improdutiva, com prejuízo da riqueza geral, além da disfarçada usurpação do domínio do Estado (Exposição, 1904, p. 16-17).

Assim, como “reflexo do social”, ou seja, de uma necessidade daquele momento histórico de mudanças das normas jurídicas, foi aprovado o Regulamento para as Colônias do Estado (In: IOTTI, 2001, p. 736-747), em 19 de agosto de 1899 (In: IOTTI, 2001, p. 736) o qual tratou especificamente desse aspecto. Este será analisado mais adiante, quando for discutido o Regulamento para execução da Lei de Terras, pois seu texto é, com variações insignificantes, igual a este. Em setembro do mesmo ano, já no contexto da nova lei de terras, ainda por ser aprovada, Parobé enviou um ofício ao Chefe da Comissão de Terras responsável por Cruz Alta, Passo Fundo, Santo Ângelo e Palmeira, expressando a preocupação do governo para que, quando da discriminação de terras, evitar-se o prejuízo de particulares que tinham feito posses anteriores a novembro de 1889, dentro da lei. Assim,

para evitar que produzam efeito falsas notícias levadas aos municípios, acerca dos trabalhos encetados de discriminação das terras publicas, atribuindo ao Governo a intenção de privar da posse aos que ocupam terras com título legítimo ou com direitos incontestáveis à sua aquisição, recomendo-vos que, nos trabalhos de discriminação a que estais procedendo, respeiteis as posses anteriores a lei de 18 de Setembro de 1850, legitimáveis nos termos do regulamento de 30 de Janeiro de 1854 e na conformidade do disposto no artigo 8 do projeto de lei de terras de 14 de Janeiro de 1898 (Estado, 22/09/1899).

Recomendou que deveriam ser respeitadas as posses posteriorio-

res a “lei de 1850, e anteriores a data de 15 de Novembro de 1889, na forma do artigo 20 n° 21 da Constituição, a fim de que se proceda em tempo à legitimação de acordo com as disposições dos artigos 5° e 6° do citado projeto e respectivo regulamento” (Estado, 22/09/1899). Determinou que fossem registradas, nas plantas, as posses encontradas nas condições indicadas acima. Além disso, ainda orientou que,

por meio de editais afixados nos lugares públicos e pela imprensa, se houver nas localidades dos municípios em que funciona essa Comissão, tornais públicas as presentes ordens, a fim de que delas tenham ciência os interessados e se torne bem conhecido o intuito único da administração, que é a de impedir que se continue a desfalcar fraudulentamente o patrimônio territorial do Estado (Estado, 22/09/1899).

Quase dois anos depois de ser apresentado, em 5 de outubro de 1899, o Presidente do Estado, Antônio Augusto Borges de Medeiros, após exame das emendas oferecidas ao projeto, aceitando umas e rejeitando outras, decretou e promulgou a Lei n° 28, Lei Sobre as Terras Públicas (In: Leis, 1904, p. 5). Nessa lei, teve-se a preocupação de diferenciar os aspectos que tratariam de propriedades públicas e da particular, regrando tanto uma, quanto a outra. Assim, definiu já no seu artigo 1° como sendo terras devolutas

a) as que não estiverem aplicadas a algum uso público da União, do Estado ou do município...; b) as que estiverem dadas por sesmaria e outras concessões que tenham incorrido em comisso por não haverem sido revalidadas na forma da lei n° 601 de 18 de setembro de 1850; c) as que não se acharem ocupadas por posses legitimadas nos termos da referida lei e res-

pectivo regulamento; d) as que se acharem ocupadas por posses que, embora processadas de acordo com a mencionada lei, ainda não estiverem julgadas e não se basearem em título legal; e) as que não estiverem ocupadas por posses sujeitas á legitimação pela presente lei; f) as que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo (In: Leis, 1904, p. 5-6).

Em síntese, como visto, eram devolutas as terras “que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo”. No artigo 2º, constou que “as terras devolutas cobertas de mata, que formam o domínio florestal do Estado, poderão ser alienadas somente em casos de interesse estadual e mediante a expressa estipulação das condições relativas à sua conservação e exploração” (In: Leis, 1904, p. 6), sendo que as regras que determinariam a forma da conservação e exploração dessas terras seriam estabelecidas no regulamento de 1900, dando indícios de uma intenção de preservação das matas. Ao referir-se às *legitimações de posses*, a lei deixou evidente o seu caráter benéfico com os posseiros de terras consideradas públicas, pois, no seu artigo 4º, expressou que “as posses anteriores a 15 de novembro de 1889, só poderão ser legitimadas quando, constituídas de boa fé, tiverem cultura efetiva e morada habitual do posseiro, uma vez que a legitimação seja requerida no prazo improrrogável de dois anos” (In: Leis, 1904, p. 7).

Como esses três elementos, constituição de boa fé, cultura efetiva e morada habitual, eram bastante vagos, ou seja, sem uma definição mais precisa, difícil de serem medidos e comprovados, principalmente quando o funcionário do Estado era conhecido, aliado político ou parente do requerente, apresentava-se como possível de ser burlado. Como se verá, os três condicionantes para ser beneficiado foram sempre utilizados quando se pediu legitimação ou

mesmo medição de uma área, o que quase sempre foi concedido ao solicitante. Para tentar minimizar os efeitos dessa definição vaga, a lei determinou que a área legítimável seria limitada à extensão cultivada e não seria inferior a vinte e cinco hectares em áreas de mata e a cinqüenta nas de campo (In: Leis, 1904). Dessa forma, estava-se procurando regularizar as posses e estabelecer as normas quanto ao seu tamanho, bem como os responsáveis por tal serviço.

O governo estadual também apresentou as regras para as áreas a serem comercializadas, estipulando que seriam discriminadas e medidas de preferência as terras compreendidas nas zonas já povoadas ou contíguas a estas, sendo respeitados os limites das concessões dos confrontantes. Mesmo se houvesse oposição dos possuidores, a medição não seria impedida, e os posseiros, depois de ultimado o respectivo processo, pediriam vistas dos autos. Entretanto, “a Presidência do Estado, por si ou por seus auxiliares e agentes, resolverá administrativamente as questões que se suscitarem, ficando salvo aos possuidores ou confinantes o direito de recorrerem à autoridade judiciária” (In: Leis, 1904, p. 8), as quais não impediriam as diligências para a execução desta lei.

A venda de terras do Estado seria efetuada, preferencialmente, em hasta pública, sendo que as áreas afastadas dos núcleos coloniais poderiam ser vendidas, quando não conviesse ao governo prover por si a sua colonização. Já aquelas situadas dentro do perímetro dos núcleos coloniais ou contíguas a estes seriam comercializadas diretamente pelo Estado. Com essas determinações, criou-se a possibilidade de compra de áreas públicas para posterior colonização, ou seja, ampliando o espaço das companhias colonizadoras, que viram aí uma possibilidade para também aumentar os seus negócios.

A lei foi finalizada, destacando que “continuam em vigor as disposições da lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 no que explícita

ou implicitamente não se opuser à Constituição do Estado e á presente lei” (In: Leis, 1904, p. 9), argumento muitas vezes utilizado pelos posseiros de terras. Portanto, dessa Lei pode-se afirmar que, em síntese, o governo republicano finalizou um processo de apropriação das terras de uso comum, iniciado ainda no Império, tornando-as públicas, portanto, passíveis de serem comercializadas. É bem verdade que oficialmente impediu o apossamento, legitimando somente aquelas já apropriadas, pois não foi difícil para os grandes posseiros alegarem ocupação antiga, legitimando-a. Houve uma orientação geral da política republicana de impedir a ocupação de terras públicas, no entanto, ficaram brechas na lei, as quais foram utilizadas por possíveis fraudadores e/ou interessados em ampliar suas propriedades sem ter que usar o instrumento da compra.

No ano seguinte à aprovação da Lei de Terras, pelo Decreto nº 313, de 4 de julho de 1900,

o Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a necessidade de consolidar as disposições concernentes ao serviço das terras públicas, legitimação de posses, medição, conservação e alienação das terras devolutas, e de prover acerca do regime colonial e florestal do Estado, resolve ... aprovar e mandar que seja executado o regulamento que com esta baixa, organizado e assinado pelo Dr. João José Pereira Parobé, Secretário dos Negócios das Obras Públicas (In: Leis, 1907, p. 209-210).

Ficou, dessa forma, detalhada a aplicação da Lei nº 28 de 5 de outubro de 1899, uma vez que esta estabeleceu as regras gerais, e o Regulamento teve a função de detalhar a aplicabilidade da lei, prevendo os responsáveis pela execução desta em cada instância, os procedimentos com a comercialização das terras públicas, providen-



ciar a medição, divisão, demarcação, verificação, concessão, venda e reserva das terras públicas e, legitimação de posses, bem como com a continuidade do processo imigratório e conseqüente colonização, e, ainda, os procedimentos para a preservação das reservas florestais e ervais. Além disso, estabeleceu as penalidades para os possíveis e prováveis infratores, e para aqueles que insistiram em continuar na *ilegalidade* de suas terras. Esses elementos ficaram evidenciados já nos primeiros capítulos, os quais apresentaram as principais questões que estavam sendo regulamentadas.

Assim, estabeleceu, no seu artigo 1º, que

o serviço de terras públicas será dirigido e fiscalizado pela Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Publicas, à qual cumprirá:

I - Zelar o patrimônio territorial do Estado.

II - Fazer extremar o domínio público do particular.

III - Providenciar sobre a conservação, medição, divisão, demarcação, verificação, concessão, venda e reserva das terras públicas; bem como sobre a legitimação de posses, nos termos do presente regulamento.

IV - Rever os processos de medição, legitimação e revalidação, feitos sob o regime da lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 e respectivo regulamento, que estiverem ainda pendentes de decisão do Governo.

V - Promover a verificação de posses já legitimadas, quando haja fundada presunção de que as áreas respectivas excedem às constantes dos títulos expedidos ou autos processados, embora findos.

VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas a quaisquer concessionários de terras públicas.

VII - Expedir os títulos de domínio de terras que forem assinados pelo Presidente do Estado, fazer lavrar termos de concessão e obrigação.

VIII - Dar instruções para execução de todos os trabalhos concernentes ao serviço de terras.

IX - Zelar a conservação do domínio florestal do Es-

tado, providenciando como for de lei sobre a exploração das terras públicas cobertas de matos, e exercer a necessária vigilância quanto às florestas consideradas protetoras.

X - Adotar as medidas convenientes e possíveis, observadas as disposições legais em vigor, sobre a conservação e exploração das matas do domínio particular (In: Leis, 1907, p. 210-211).

O cumprimento dessas tarefas exigia um número maior de funcionários e, como no ano anterior, o governo havia extinguido os Juízos Comissários, o Regulamento estipulou, no seu artigo 4º, que “sempre que convier, nomeará o Governo comissões especiais de discriminação de terras e de verificação, medição e legitimação de posses, podendo cada um exercer jurisdição em uma ou mais comarcas (In: Leis, 1907, p. 212). Assim sendo, “a designação dos comissários especiais e a nomeação dos chefes e ajudantes das comissões caberão ao Presidente do Estado, mas os auxiliares, porém, serão nomeados pelo Secretário de Estado” (In: Leis, 1907, p. 212). Dessa forma, o Presidente tinha poderes para colocar pessoas de sua confiança, mesmo que o Secretário ou algum Chefe não quisesse, refutando-se assim a ideia de que os positivistas religiosos mantinham o poder quase absoluto na Secretaria de Obras Públicas (Pezat, 1997; Sponchiado, 2000).

No referente às legitimações, no artigo 11º do Regulamento foi ratificado que, “serão respeitadas as áreas das posses legitimadas e das sesmarias e outras concessões revalidadas nos termos da lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 [...]; bem como as terras que se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo” (In: Leis, 1907, p. 213). Mas deixou claro que estavam sujeitas à legitimação as áreas ocupadas por posses realizadas “de acordo com a lei de 1850 [...], cabendo aos interessados promover o exame dos respectivos processos

e, as posses anteriores à data de 15 de novembro de 1889, constituídas de boa fé e que tenham cultura efetiva e morada habitual” (In: Leis, 1907, p. 213).

Todavia, esses dois artigos foram mecanismos que permitiram a ocupação de várias áreas, pois os legitimantes sempre alegaram que estavam se baseando em concessões revalidadas pela lei de 1850 e que seu título era legítimo, mesmo que tenha sido argumentado que a permissão limitava-se às terras pendentes de julgamento final e apossadas antes do início da República, de boa fé e que tenham cultura efetiva e morada habitual. Além disso, o posseiro que tivesse processos pendentes, seja de legitimação, seja de revalidação, iniciados sob a legislação de 1850/1854, bem como das posses anteriores a 15 de novembro de 1889, e que não fossem solicitado andamento por escrito, dentro do prazo de dois anos a contar da data de decretação do Regulamento, seriam considerados extintos e as terras voltariam ao domínio do Estado. Contudo, a área dessas posses “será limitada à extensão cultivada, todavia, sempre que for possível, não será ela inferior a 25 hectares, nas terras de mato, e a 50, nas de campo” (In: Leis, 1907, p. 214).

Uma das grandes novidades da lei foi que “as posses estabelecidas posteriormente à data de 15 de novembro de 1889 não serão legitimáveis, mas poderão ser adquiridas, mediante indenização do valor que se arbitrar, pelos próprios ocupantes ou seus sucessores” (In: Leis, 1907, p. 214). Desse modo, o Estado teria vantagens consideráveis, uma vez que com o comércio dessas terras, muitas vezes já ocupadas por posseiros, aumentaria seus recursos financeiros. Nesse sentido, houve a preocupação estatal em definir os limites das propriedades particulares legais para, na sequência, discriminar aquelas que estivessem em situação irregular, facultando aos posseiros o direito de comprá-las, o que interessou muito ao poder público.

Para tanto, a fim de efetivar a legitimação e verificar a sua legalidade, inicialmente, o interessado enviaria um requerimento dirigido ao Presidente do Estado, o qual despacharia a petição, mandando proceder à medição da posse. O Secretário das Obras Públicas, depois de receber a petição, a remeteria ao chefe da comissão ou ao comissário especial, o qual, verificando a existência de *cultura efetiva e morada habitual*, “marcará o dia em que deve começar a medição, fazendo-o público com antecedência de oito dias, por meio de editais, que serão afixados nos lugares mais públicos, e fazendo citar os confrontantes por cartas de editos” (In: Leis, 1907, p. 215-216).

O Regulamento, no seu artigo 22º, apresentou, inclusive as instruções para o dia marcado para começar a medição, determinando que deveria comparecer

no lugar o funcionário que tiver de dirigi-la e executá-la, acompanhado do pessoal necessário aos trabalhos da medição. Ouvirá a parte interessada e os confrontantes, decidindo administrativamente e sem recurso imediato os requerimentos tanto verbais como escritos que lhe forem apresentados e de tudo lavrará termo por ele e por todos os presentes assinado, do qual constem o dia e hora do começo da medição, bem como haver sido verificada a existência da cultura efetiva e morada habitual com as respectivas benfeitorias (In: Leis, 1907, p. 216).

Assim sendo, pretendia-se evitar fraudes, constatando se de fato o requerente habitava o local e estava utilizando a terra para a produção, e dirimir eventuais conflitos entre confrontantes. De imediato, depois de encerrada a medição e notificados os interessados, elaborava-se um termo, assinado por todos os presentes, anotando todas as ocorrências, reclamações e dúvidas, tanto do posseiro quanto dos confrontantes, remetendo-os para a Secretaria de Estado

das Obras Públicas, juntamente com o memorial e planta. Os que se julgassem prejudicados, mesmo depois de finalizada a medição, dentro do prazo de trinta dias, poderiam reclamar junto ao Presidente do Estado, que decidiria sobre o resultado da medição.

A Secretaria recebia todos os documentos referentes à medição, e, depois de examiná-los, enviava para a apreciação do Presidente, que proferiria a sua decisão. Se o Presidente entendesse necessário, mandava proceder a uma nova medição. A sua decisão poderia ser questionada com recurso apresentado à Secretaria de Obras Públicas, dentro de dez dias, contados da data da publicação da decisão. Enquanto isso, era suspensa a execução da decisão, sendo remetido o recurso ao Presidente, o qual, depois de tomar conhecimento do mesmo, aceitava-o ou não. Por fim, depois de julgada definitivamente a medição, seria passado o título definitivo ao posseiro, depois de pago todas as despesas. Ainda, no Capítulo IV, do artigo 41º ao 54º, há um minucioso e técnico detalhamento do serviço de medição, ou seja, das operações de campo e da organização das plantas (In: Leis, 1907).

As terras devolutas, por determinação da legislação 1899/1900, deveriam ser regularmente medidas, demarcadas e, aquelas disponíveis para o comércio, ou seja, a maioria, divididas em lotes pelas comissões ou agentes especiais. Determinou ainda que “a medição far-se-á de preferência nas zonas já povoadas ou contíguas a estas ou nos territórios colonizados, precedendo sempre anúncios pela imprensa ou por editais afixados nos lugares públicos” (In: Leis, 1907, p. 219). Se forem terras contíguas ao de domínio particular, ou a posses sujeitas à legitimação ou a sesmarias e outras concessões pendentes de decisão para sua revalidação, o funcionário responsável pela medição ouviria os que se sentissem prejudicados, decidindo administrativamente as questões.

Em casos que ainda houvesse oposição, seriam anotadas num

relatório todas as reclamações e dúvidas, e, juntando-o à planta e documentos apresentados pelas partes, e remetidas à Secretaria de Obras Públicas. Entretanto, quando não houvesse oposição, a referida secretaria, “depois de examinar os trabalhos da medição e certificar-se do valor das terras e de obter outras quaisquer informações convenientes, proporá a venda dos lotes medidos e divididos a quem quiser cultivá-los mediante a observância das condições” (In: Leis, 1907, p. 219-220), de pagamento estipulado pelo governo estadual.

Depois de autorizada a venda, a Secretaria da Fazenda tomava as providências para arrecadar os valores dos compradores, passando-se em favor destes os títulos de domínio. Por sua vez, os lotes medidos e que não fossem requeridos por compra, seriam vendidos em hasta pública, mas, se mesmo assim deixassem de ser vendidos, por falta de licitantes, poderiam “ser posteriormente concedidos a quem os pretender, mediante as condições que se estipularem”. Ainda, “as terras devolutas situadas fora das zonas colonizadas, depois de medidas, poderão ser vendidas em hasta pública, sob as condições que se entender conveniente estabelecer”(In: Leis, 1907, p. 220-221).

Nesses artigos do Regulamento ficou evidenciada a postura governamental de comercializar as terras consideradas devolutas, preferencialmente contíguas a um povoado formado por colonização, as quais, depois de verificada a legalidade da respectiva área, colocava-se a mesma para a venda de lotes já medidos e divididos. Entretanto, aqueles que não fossem vendidos poderiam ser concedidos, *mediante as condições que se estipularem*, pelo governo, para quem estivesse disposto a fazê-los produzir.

Nessas mesmas condições, poderiam ser comercializadas aquelas terras devolutas mais distantes, porém vendidas em hasta pública. Novamente ficou exposto que houve uma política governamental de incentivo à migração para as regiões das matas, neste caso,

para o Alto Uruguai, mesmo porque as áreas de campo estavam, na sua maioria absoluta, já ocupadas pela pecuária. Desse modo, o comércio de terras passou a ser incentivado, e as companhias de colonização particulares também participaram e obtiveram bons negócios, como se verá com mais detalhes adiante, ao estudar um caso específico.

O Regulamento também estipulou que aqueles “que se apossarem de terras do domínio público e nelas derrubarem matos ou lhes puserem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de benfeitorias, e de mais, sofrerão as penas estabelecidas nas leis penais em vigor, além da satisfação do dano causado” (In: Leis, 1907, p. 226). Determinou que os promotores públicos, delegados, subdelegados de polícia, administradores de mesas de rendas e coletores teriam a função de vigiar a conservação das terras públicas, inclusive com ação penal contra os invasores das ditas terras.

Portanto, deixou como responsáveis para fazer cumprir a vigilância e o eventual despejo dos infratores, os funcionários públicos locais que, em Cruz Alta e Palmeira, na maioria das vezes eram parentes ou afins políticos desses posseiros ou então adversários e, neste último caso, fizeram a lei ser cumprida, inclusive com extremo rigor. Contudo, quando ocorresse apossamento irregular havia o expediente da legalização, como visto acima, de adquirir a área *mediante indenização do valor*. Portanto, novamente destaca-se que o problema não era a posse, mas sim o fato de não render benefícios aos cofres públicos que, quando sanado, desfazia-se a ilegalidade do ato.

O Regulamento foi dividido em três partes, sendo a primeira analisada até aqui, denominada Terras Públicas, a segunda de Colonização e a terceira do Regime Florestal. O item que tratou especificamente da colonização, com variações insignificantes, como já dito, foi um texto igual ao Decreto 247 de 19 de agosto de 1899,

que aprovou o regulamento organizado para as colônias do Estado (In: Iotti, 2001, p. 736-747). Assim, foram aproveitadas, para o Regulamento, as normas já existentes e em vigor. Essas, no referente à formação de núcleos coloniais, afirmavam, no artigo 57 do Regulamento, que “as terras públicas apropriadas ao estabelecimento de agricultores, especialmente nas zonas já colonizadas, serão medidas e divididas em lotes, por linhas ou seções, que se anexarão às colônias existentes ou formarão novos núcleos” (In: Leis, 1907, p. 227).

Além disso, ficou estabelecido que seriam projetados caminhos para ligar as linhas ou seções com as estradas gerais, vias férreas ou margens de rios, reservando-se terrenos na área central ou próximos de rios navegáveis e de vias férreas e, com abundância de água, de 300 hectares, mais ou menos, para povoação, a qual deveria ser “dividida em duas zonas iguais e concêntricas, separadas por uma avenida de 20 metros de largura” (In: Leis, 1907, p. 227). Outra área de aproximadamente 40 hectares deveria ser reservada para estabelecimento de uma estação experimental de agronomia.

O Governo propôs-se a garantir o transporte, desde a cidade do Rio Grande até o lugar de destino, para “todo o estrangeiro, seja qual for a sua nacionalidade, vindo espontaneamente para o Estado e que queira dedicar-se à agricultura e constituir-se pequeno proprietário rural”. Também, ao estrangeiro, agricultor, vindo à sua custa até a capital, apresentando “documento comprobatório de bons precedentes, poderá ser transportado para os núcleos por conta do Estado” (In: Leis, 1907, p. 229). Com essa proposta, pretendia-se atrair agricultores para ampliar a produção de alimentos, sem implicar em muitos gastos para os cofres públicos. Depois de estabelecido, o imigrante receberia algumas ferramentas de trabalho, tais como enxada, pá, machado, facão, martelo e pregos, até a quantia de 30\$000, que seria incluído na sua dívida colonial.



O novo habitante, no primeiro semestre de seu estabelecimento, teria trabalho em caminhos vicinais, ficando obrigado a conservar em bom estado as estradas lindeiras do seu lote. No entanto, em caso de doença ou falta de recursos, receberia, no primeiro ano do estabelecimento, auxílio para alimentação e compra de medicamentos. Independente disso, “os imigrantes agricultores, no primeiro ano de seu estabelecimento, ficam isentos do pagamento de impostos” (In: Leis, 1907, p. 230). A dívida colonial era formada pelo valor devido das terras, dos auxílios recebidos e de eventuais multas sofridas, a qual deveria ser paga em um prazo de até cinco anos. Porém, “os nacionais e os estrangeiros já residentes pagarão metade do valor do lote no ato da concessão, ou dentro de um ano depois desta com o aumento de 10%, e a outra metade no prazo de dois anos” (In: Leis, 1907, p. 233), sendo foi facultado, para quem o desejasse, pagar à vista sua dívida.

O regulamento estabeleceu que os lotes para a agricultura teriam área de 25 hectares. Além disso, no artigo 82 determinou-se que “na medição e demarcação de lotes atender-se-á a pequenas poses porventura estabelecidas antes de 15 de novembro de 1889” (In: Leis, 1907, p. 231). Também ficou prevista a punição para aqueles que insistissem em ocupar terreno, nos núcleos,

que não lhe tenha sido legalmente concedido pois, os que intrusamente se estabelecerem serão obrigados a despejo, com perda de quaisquer benfeitorias feitas e sujeitos às demais penas aplicáveis na forma das leis em vigor e, a posse definitiva dos lotes a nenhum concessionário ou comprador será assegurada senão depois da cultura efetiva por mais de seis meses (In: Leis, 1907, p. 234).

Assim, aqueles que recebessem os lotes deveriam cultivá-los

por si ou por pessoa de sua família e, em 90 dias após ocupação do lote rural, deveria ter derrubado o mato para fazer plantação e preparado terreno para construir sua casa. Caso isso não fosse cumprido, perderia o direito ao lote. Portanto, se em seis meses depois da concessão do lote não houvesse início de cultura e casa construída, seria considerado devoluto e o concessionário deveria restituir ao estado o valor recebido e, “no fim de 2 anos a contar da data da concessão de um lote, deverá o concessionário ter cercado a frente, pelo menos, construído casa para sua habitação e de sua família e estabelecido morada habitual e cultura efetiva” (In: Leis, 1907, p. 235).

Eram concedidos, aos colonos, os Títulos Provisórios noventa dias após sua localização nos lotes, e os definitivos, quando tivessem realizado o pagamento integral da dívida. Enquanto isso, “os lotes concedidos consideram-se hipotecados ao Estado, bem como as benfeitorias neles existentes, para garantia do pagamento do valor das terras e do débito proveniente de auxílios e de multas” (In: Leis, 1907, p. 237), sendo que nenhum lote poderia ser alienado sem que o concessionário ou comprador tivesse o título definitivo. Também, “o lote cujo concessionário, tendo-o já beneficiado e construído casa, ausentar-se por dois anos, será considerado abandonado” (In: Leis, 1907, p. 238). Pretendeu-se, assim, fixar o imigrante à terra e especificamente à produção de alimentos, impedindo o acúmulo de áreas e sua utilização para a especulação e o comércio.

A direção e inspeção do serviço de colonização ficou sob a responsabilidade da Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização, a qual instituiria comissões na sede dos núcleos, com encarregados nas antigas colônias ou núcleos completamente povoados, subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Essas “comissões de medição de lotes e estabelecimento de imigrantes compor-se-ão de um chefe, com as necessárias habilitações técni-

cas, nomeado pelo Presidente do Estado; de auxiliares de escrita e agrimensores, em número suficiente para cada comissão ou colônia, nomeados pelo Secretário de Estado” (In: Leis, 1907, p. 241). Os chefes de comissão e encarregados de colônias deveriam, ainda, velar pela conservação dos matos, campos e estradas da colônia, ou seja, deveriam ser o representante do Presidente do estado na colônia.

A terceira parte do Regulamento tratou do Regime Florestal, ou seja, todas as disposições atinentes à conservação, exploração e criação das matas, tanto de mato de corte, quanto as protetoras, isto é,

aquelas que, estando situadas nas altitudes, sobre encostas escarpadas, em pontos culminantes, arestas, cumes de montanhas, declives; ou que, achando-se localizadas na região das nascentes, em desfiladeiros e barrancos, à beira de rios e arroios; ou que, suprimindo, enfim, a insuficiência das matas de uma zona, servem de proteção contra as influências climáticas, as assolações dos ventos, a queda das pedras [...], as enxurradas ou inundações (In: Leis, 1907, p. 246-247).

Essas florestas poderiam ser públicas ou particulares, sob as quais o Estado poderia exercer vigilância para prevenir alterações do clima e conservar a fertilidade da terra. O Regulamento definiu que “nenhuma floresta protetora deve ser convertida definitivamente em campo, prado ou pastagem, sem prévio conhecimento do Governo” este, que depois de analisar o pedido e, “se o roçado é manifestamente prejudicial [...] advertir-se-á o proprietário sobre a inconveniência de seu ato” (In: Leis, 1907, p. 248-249). O mesmo procedimento deveria ser adotado em relação ao corte de madeiras.

O governo ainda estabeleceu prêmios para aqueles que observassem espontaneamente o regime florestal, os quais consistiram na

cedência gratuita de terras públicas, medida e demarcada, não excedendo o máximo de 25 hectares. Ainda, o proprietário que transformasse

campo, prado ou pastagem em floresta de erva-mate, ipê, angico, pinheiro, grapiapunha, cabriúva [...] receberá, por um hectare de mato plantado, 5 de terras de mato ou 10 das de campo, guardada esta proporção até o máximo de 100 hectares [...]. O proprietário que replantar os cortes e clareiras receberá uma área de terras devolutas, até o limite de 50 hectares (In: Leis, 1907, p. 252-253).

De uma forma geral, o item Regime Florestal apresentou as regras para a proteção e conservação das matas. No entanto, foi contraditório com as duas primeiras partes, maiores e principais, pois estas orientaram o processo de ocupação das áreas devolutas, a sua grande maioria matas, inclusive sugerindo e direcionando sua apropriação, mediante compra do Estado. Essa nova legislação já vinha sendo solicitada desde 1896, como constou no Relatório do referido ano, no qual o Secretário salientou que “a promulgação de uma lei e de seu respectivo regulamento sobre a matéria, será uma das salutaras reformas levadas a efeito pelo governo republicano” (Relatório, 1896, p. 9).

Desse modo, as questões de terras passaram a ser reguladas por uma nova legislação preocupada em moralizar a questão agrária e também o serviço administrativo responsável por tal área. Assim, o governo, com a aprovação dessa lei, pode comercializar livremente as terras consideradas públicas ampliando o rendimento para os cofres públicos, como se verá no próximo item.

# 4.

## A COMERCIALIZAÇÃO ESTATAL DE TERRAS

A nova legislação, estabelecida em 1900, possibilitou um significativo aumento na solicitação de regularização de terras, no estado, bem como de compra de áreas consideradas públicas. Os Autos de Medição de Posses, baseados na Lei nº 28 de 5 de outubro de 1899 e seu Regulamento foram solicitados, principalmente, entre 1900 e 1902, sendo que as sentenças variaram de 1905 até 1929, com raras exceções. Em Palmeira houve quase 500 solicitações, em Cruz Alta próximo de 320, Passo Fundo 560, enquanto que os demais municípios ficaram muito aquém desses números, sendo que Lagoa Vermelha foi o que ficou mais próximo, com 280 pedidos (Autos, 1900). Assim, percebeu-se que, nos municípios em que era maior a quantidade de terras públicas, o número de solicitações de medição foi proporcional.

Como estipulou e possibilitou o Regulamento, várias dessas regiões foram colonizadas por empresas (particulares e/ou estrangeiras), as quais estruturaram rapidamente esses novos núcleos colo-

niais com finalidades nitidamente lucrativas. O governo, muitas vezes, vendeu terras para companhias de colonização ou diretamente para colonos, sem se preocupar com os posseiros que residiam nela. Por sua vez,

as companhias que as compravam loteavam-nas e vendiam a terceiros sem se ocuparem com os intrusos [...] Fatos como esses ocorreram nas terras de Hermann Meyer e Cia que se situava na região de Cruz Alta [...] Na localidade, há trinta anos, viviam, com o conhecimento do governo, alguns posseiros. A empresa não fez caso disso e revendeu as terras (Kliemann, 1986, p. 114-115).

O administrador e sócio da referida companhia, Carlos Dhein, com o objetivo de livrar-se dos intrusos, publicou no jornal, em 25 de novembro de 1899, determinação para que os posseiros retirassem seu gado “e os que não fizerem dentro do prazo ficarão sujeitos a verem os ditos animais serem remetidos à Intendência Municipal para serem arrematados em hasta pública, conforme a lei” (In: Ofício, 14/02/1900). Como o comunicado não foi cumprido pelos posseiros, Carlos Dhein retirou, à força, os ocupantes, homens e animais (Ofício, 14/02/1900), conforme ofício que o mesmo enviou ao governo estadual, em fevereiro de 1900. Ou seja, imediatamente após a aprovação da Lei de 1899 e do Regulamento para as colônias, Dhein agiu no sentido de desocupar a área adquirida legalmente, como alegou o administrador.

Conforme determinou essa legislação, quando os lotes das colônias públicas não eram pagos, deveriam ser devolvidos ao governo, para repassá-los para outro colono. O Secretário João José Pereira Parobé, em março de 1900, determinou que fossem revertidos alguns lotes de colonos da Colônia Ijuí para o Estado, porque estes

estavam estabelecidos há mais de 7 anos e não haviam pago a sua dívida até 31 de dezembro de 1899, como determinou o decreto de 7 de maio de 1898 e o regulamento de 19 de agosto de 1899 (Estado 16/03/1900). O Secretário também se preocupou em lembrar ao Chefe da Comissão para observar os prazos para recolher ao tesouro do Estado as quantias arrecadadas, trimestralmente (Estado, 29/03/1900).

Em ofício, de 2 de julho de 1900, o Chefe da Comissão de Terras e Colonização de Ijuí comunicou a João José Pereira Parobé que “foram discriminadas as terras requeridas por Francisco Noronha sitas no 5º distrito de Cruz Alta. Essas têm uma área de 6.306.662 m<sup>2</sup>” (Estado, 2/07/1900). Contudo, ressaltou que “os matos estão muito estragados e quase sem madeira de lei. Sou de parecer que sejam divididas em lotes rústicos de 25 hectares e vendidas diretamente” (Estado, 2/07/1900). Portanto, a solicitação realizada em março de 1899 (Estado, 6/03/1899), vista anteriormente, foi aceita pelo governo estadual.

Também em 1900, foi remetido ao chefe da comissão de Ijuí, “a fim de que mandeis verificar com brevidade a área da posse de terras de Antonio Xavier Simões e sua mulher, situada no lugar denominado Potreiro Bonito, no 1º distrito de Palmeira, remeto-vos os [...] autos de medição sob nº 1.876” (Ofício, 09/08/1900). Além desse, ainda foi solicitado parecer “em relação aos autos nº 2.260 de Veríssimo José de Jesus e sua mulher, e quanto às terras de que se compõe a outra posse do mesmo indivíduo, são devolutas, por não poder ser aceita a medição, visto como os autos não tiveram entrada nesta Secretaria” (Ofício, 20/10/1900). Ou seja, houve várias tentativas de transformar terras públicas em particulares, no que o governo agiu rápido para impedir o seu apossamento, contrário à ação no referente à Francisco Noronha, visto este ter comprado do Estado.

Em novembro de 1900, o Secretário João José Pereira Parobé autorizou a abertura, Cruz Alta, “as propostas porventura apresentadas para compra das terras do Estado, livres e desembaraçadas de qualquer dúvida, devendo também os concorrentes assinar o dito termo” (Estado, 30/11/1900). Dessa forma, tentou agilizar o máximo possível as vendas de terras públicas, como já previu o Regulamento de 1900, atendendo aos interesses de aumentar as rendas públicas.

Nesse sentido, Parobé, em relação aos autos de medição nº 989 “de uma posse de terras do Coronel Athanagildo Pinto Martins e sua mulher, situadas no município de Palmeira” (Estado, 30/11/1900), recomendou ao Chefe da Comissão de Terras que “examineis ditos autos abrindo sindicância sobre a posse para se saber se a área é efetivamente ocupada, quem reside nas terras e mais as benfeitorias existentes” (Estado, 30/11/1900). Tais medidas foram determinadas porque havia a possibilidade de irregularidade no apossamento da dita área e o governo se apresentava como combatente do apossamento sem pagamento ao Estado, gerando prejuízos aos cofres públicos, o que não poderia ocorrer. Inclusive o Secretário Parobé afirmou que todas as

áreas, que se pretendia legitimar fraudulentamente, foram declaradas de domínio do Estado, dando-se ordens para serem algumas delas, imediatamente medidas e divididas em lotes. As decisões não tiveram oposição ou protesto tão evidenciadas e comprovadas ficaram as irregularidades e fraudes (Relatório, 1900, p. 19).

Com a finalidade de dar prosseguimento e maior velocidade ao processo de ampliação do povoamento do Alto Uruguai, a concessão realizada para “Henrique Schüler, por decreto de 26 de Julho de



1897, foi transferida em 12 de maio do ano passado [1899] à sociedade Dr. Meyer & C. Esta sociedade tomou mais tarde a denominação de *Estrada de Ferro Noroeste Rio Grande*” (Relatório, 1900, p. 27). A referida empresa apresentou, em outubro de 1899, “os traços da estrada de ferro de Tupaciretã a São Luiz e do ramal de S. Luiz a Nonoai, a fim de ser determinada a zona de terras devolutas que [...] tem de ser discriminada pela mesma sociedade para colonizar” (Relatório, 1900, p. 27).

Conforme o mesmo relatório de 1900, “foram aprovados os traçados com indicação da zona de terras devolutas concedidas à sociedade, devendo ser respeitado todo o território que uma das linhas atravessa, necessário ao desenvolvimento e ligação dos núcleos Comanday e Uruguai” (Relatório 1900, p. 27). Assim, passou-se para uma empresa colonizadora a concessão para a construção da Estrada de Ferro, a qual ganharia terras devolutas, mas, em contrapartida, provocaria uma grande valorização de toda a terra na região, além de ser um atrativo para possíveis compradores, no que o Estado apostava para ter lucro com a comercialização de suas terras.

No entanto, indícios de comércio irregular de terras foram apontados neste relatório de 1900, justamente quando o poder público não conseguia impedir o apossamento e posterior comercialização das terras devolutas. Ao referir-se a medições e discriminações de terras constou que o funcionário Ernesto Augusto de Almeida Brandão

foi encarregado de verificar o que ocorre acerca de uma grande extensão de terras [...] e discriminar e medir outras existentes entre os rios Ijuí e Uruguai, onde se haviam estabelecido diversos indivíduos, que dizem ter sido iludidos em sua boa fé, comprando-as a particulares que se declaravam ser seus donos (Relatório, 1900, p. 60-61).

Em Cruz Alta, foram discriminadas muitas terras devolutas, como o caso da área requerida por Francisco Noronha, contendo 6.306.662m<sup>2</sup>. Os agentes públicos realizaram a “verificação de posses já legitimadas e hoje pertencentes ao Dr. Hermann Meyer, no 4º distrito de Cruz Alta” (Relatório, 1900, p. 190). Assim, era intenso o serviço de discriminação, medição e verificação de posses justamente para separar e deixar visível os limites entre terras devolutas e de particulares. Nesse sentido, o chefe da Comissão de verificação de posses e de discriminação de Terras Públicas de Ijuí constatou que Cruz Alta é o município

mais próspero e adiantado desta região, nele é que tem havido maior negócio de terras. Posso asseverar-vos que não é pequena a área de terras do Estado, que está em mãos de particulares [...]. Além das terras devolutas a discriminar e a reivindicar, há grande número de posses que foram medidas segundo a lei de 1850 e o regulamento de 1854 e que estão sujeitas a julgamento (Relatório, 1900, p. 191).

Contudo, o chefe salientou que os legitimantes de grande número dessas posses não tinham nenhum direito sobre as mesmas. Mas,

esta comissão não poderá nunca atender convenientemente a um serviço de tal natureza em 4 municípios de tão grande área e onde enormes são as áreas de terras do Estado com diminuto pessoal de que dispõe. Ainda não foi possível atacar-se esse serviço nos municípios da Palmeira e Passo Fundo devido à falta de pessoal. É necessário e indispensável o aumento do pessoal desta comissão. Incalculáveis serão os resultados que obterá o Estado com pronta discriminação de suas terras (Relatório, 1900, p. 191).

Os negócios de terras foram realizados com áreas devolutas, as quais deveriam voltar ao domínio do poder público, mesmo porque havia indícios de irregularidades que necessitavam ser corrigidas, para os quais o número de funcionários era insuficiente. Com essas providências, seriam incalculáveis os resultados para o Estado, que obteria uma enorme quantidade de terras apropriada ilegalmente e, ainda, teria a possibilidade de comercializar áreas já discriminadas e medidas.

Além das atividades regulares, em função da reclamação da intendência de Palmeira, de que o diretor da colônia Militar do Alto Uruguay havia ampliado os limites da mesma, Parobé encaminhou um ofício ao Chefe da Comissão de Terra, em Ijuí, com a recomendação de que “mandeis proceder a uma verificação urgente informando-me oportunamente do que ocorre, a fim de tomar-se providências definitivas no sentido de acautelar-se o patrimônio territorial do Estado” (Estado, 20/04/1901).

No seu ofício, o Intendente Serafim de Moura Reis comunicou

que o último diretor da Colônia Militar do Alto Uruguay, Sr. Luiz de Mattos ampliou os limites daquela colônia, mandando abrir novas linhas de demarcação da mesma, muito além dos limites já conhecidos, feitas por outros diretores, enlaçando um perímetro de 40 léguas quadradas mais ou menos, ficando dentro o 3º quarteirão daquele distrito. Posses medidas e muitos outros posseiros com direito de legitimá-las, que aqueles agricultores ali residentes foram alistados e chamados a Diretoria da Colônia para prestarem serviços que serão equiparados a colonos contra a sua vontade, o que muito tem impressionado aquelas habitantes que desejam saber para onde pertencem. Ora, como estas terras pertencem ao Estado, julgo do meu dever levar estes fatos ao conhecimento de V. Excia. Outrossim, há muitos anos que os contribuín-

tes de impostos, residentes dentro dos limites daquela colônia, não pagam os impostos estaduais e municipais, apoiados pelos diretores (Ofício, 1/04/1901).

O intendente fez a reclamação contra o dirigente da Colônia Militar esboçando um conflito entre um órgão municipal, teoricamente defendendo os interesses do governo estadual, e um federal. Na prática, possivelmente foi uma disputa sobre a ingerência de terras tidas como públicas e do interesse de posseiros que Serafim julgava-se responsável em defendê-los. Ficou evidenciado que a preocupação central do administrador municipal não foi com as *terras pertencentes ao Estado*, mas com os posseiros que estavam perdendo seu direito à referida área. Além disso, numa tentativa de obter maior apoio do poder público estadual, acusou a sonegação de impostos dos residentes na colônia. Assim, se esses posseiros passassem a fazer parte daquela, diminuiria a arrecadação de impostos. A partir de então, como visto anteriormente, o secretário de Obras Públicas determinou a apuração dos fatos, no entanto, não se encontrou documentação dando retorno da investigação. Salienta-se que foi mais um aspecto do processo de ocupação de terras devolutas.

Também eram comuns as solicitações de compras de terras do Estado, como apontam os vários pedidos encontrados na documentação. Em março de 1901, há a solicitação, na qual

Francisco Marques de Almeida, casado, com 39 anos de idade, natural deste Estado, criador, vem por meio do presente propor-se a comprar do governo do Estado a parte dos matos do Pontão do Ijuízo, no 4º distrito de Santo Ângelo, encravado nos campos do proponente com a área mais ou menos de  $5.000.000\text{m}^2$  à razão de um real por metro quadrado, obrigando-se a pagar a metade à vista e a outra metade no prazo de 2 anos (Pedido, 1901).

Também o agricultor Eugenio Rodrigues da Conceição, casado, com 36 anos de idade, faz proposta em igual condição ao anterior e na mesma localidade, no entanto, é uma área de mais ou menos 1.500.000m<sup>2</sup>, no lugar onde planta, conseqüentemente já a estava ocupando. Ainda, o jovem de 18 anos Arthur Raymundo do Amaral solicitou para compra do governo do Estado uma “parte dos matos do Pontão do Ijuízinho, no 4º distrito de Santo Ângelo, no lugar onde mora com a área mais ou menos de 1.000.000m<sup>2</sup> a razão de um real por metro quadrado, obrigando-se a pagar a vista” (Pedido, 1901).

Em abril deste mesmo ano, fizeram propostas de compra de terras do Estado Francisco Gonçalves do Espírito Santo, uma área de 1.000.000m<sup>2</sup>, Benedicto Antonio Prudêncio, mais ou menos de 500.000 metros quadrados, ambos de matos, e Damaso Gomes de Castro, mais ou menos de 2.000.000m<sup>2</sup>, ao lado do campo do proponente, na mesma localidade dos anteriores (Pedido, 1901). Como a proposta de Francisco Marques de Almeida, de compra de terras, apresentada em 30 de março de 1901 não foi aceita, o mesmo propôs “comprar do governo do Estado a área de mais ou menos de 2.500.000m<sup>2</sup>, à razão de um real por metro quadrado, pagando à vista, fazendo divisas com o campo do proponente” (Pedido, 1901).

Nem sempre as propostas realizadas para compra de terras do Estado eram aceitas, como as da Companhia de Colonização Dr. Hermann Meyer, a qual ofereceu um valor inferior ao preço mínimo, que era de a um real por m<sup>2</sup>, pelo qual o Estado venderia as terras entre os rios Palmeira e Fiúza, região de interesse do comprador (Ofício, 24/04/1901) ou de Damaso Gomes de Castro, Francisco Gonçalves do Espírito Santo, Firmino Vieira do Araújo e Martinho Marcos Bomfim. Para estes, somente seriam consideradas as propostas se os interessados modificassem as condições (Estado, 27/07/1901). Já para Eugenio Rodrigues da Conceição e Arthur

Raymundo do Amaral, foi autorizada a venda de 2.000.000 m<sup>2</sup> de terras situadas no Pontão do Ijuízinho, ao preço de um real por m<sup>2</sup> pago à vista (Ofício, 24/04/1901).

Também foi autorizado para Benedicto Antonio Prudêncio, Sizenando Cortes da Silva, Antonio Gomes Leal, Januário Gomes dos Santos, José Galdino de Carvalho e Francisco Marques de Almeida no mesmo local e sob as mesmas condições dos solicitantes apresentados acima (Estado, 27/07/1901). Ainda, foram beneficiados, por determinação do Presidente do Estado, Severino José de Jesus, Laurindo Antunes de Moura e Serafim José de Jesus com um lote para cada um e Nicolau Machado dos Santos e Emilio José de Jesus com dois lotes para cada um “nas terras situadas no município de Cruz Alta, no lugar denominado Rincão de Jesus, sob condição de pronto pagamento do valor das terras, ao preço de um real por metro quadrado” (Estado, 08/07/1901). O Secretário Parobé ainda enviou um ofício ao Chefe da Comissão com “o requerimento dos herdeiros e compradores de parte dos herdeiros de Joaquim José de Jesus, os quais pedem andamento do processo para a legitimação de uma posse de terras situadas no município de Cruz Alta, no lugar denominado Rincão de Jesus” (Estado, 08/07/1901).

A partir da nova legislação de terras, um caso ilustrativo diz respeito à família Moura Reis. Em março de 1902, os legitimantes Serafim de Moura Reis Junior e seus filhos Serafim de Moura Reis Netto e Joséphina de Moura Reis, solicitaram ao Presidente do Estado medição e legitimação de uma posse baseados na Lei n° 28, de 5 de outubro 1899, e Decreto n° 313, de 4 de julho de 1900, os quais foram atendidos em agosto de 1903, como se verá adiante. Na petição, constou o pedido ao Presidente do Estado, na qual,

diz Serafim de Moura Reis Junior brasileiro, com quarenta anos de idade, casado, com dois filhos, ocu-

pa-se com serrarias e mais nas Minas, estabelecido na serra geral no lugar denominado Erval Seco primeiro distrito deste termo que, representando seus filhos menores Serafim de Moura Reis Netto e Joséphina de Moura Reis vem requerer por ambos a legitimação de uma posse aberta anterior ao ano de mil oitocentos e oitenta e nove, cuja área calculava mais ou menos em vinte alqueires. Foi uma parte comprada a Antonio Rodrigues da Costa no ano de mil oitocentos e noventa e oito e constituído pelo mesmo posseiro a mais de trinta anos; outra a José Rodrigues da Costa com iguais procedimentos e mais outra a Joaquim Ferreira da Silva no ano de mil oitocentos e noventa e nove e constituída pelo vendedor no ano de mil oitocentos e oitenta e cinco com as respectivas escrituras de transmissão de compra e venda nas pessoas dos filhos do requerente sobre sua tutela; cuja área ao norte divide-se com terras de Gregório Martins da Cruz, a leste com propriedade dos requerentes e Pedro José de Oliveira e ao sul ainda com Pedro José de Oliveira e Horacio Gomes de Medeiros e pelo oeste com propriedades de Marciano Pereira da Silva contendo em cada uma das três extremidades assentamentos de casa, cozinha e cercados dos posseiros que guardavam sempre morada efetiva e habitual aonde cultivam milho e feijão em alguns claros que não tem erveiras e assim conservam os ervais limpos entre roçados que vedam o desenvolvimento de espinheiros e mais matos prejudiciais para o seu desenvolvimento e o progresso dos gramados e pastagem sombrados pelo mesmo herval conservam também como abrigo dos referidos ervais algumas espécies de arvores úteis como seja pinheiros [...], angicos, camboatá e todas as espécies de árvores frutíferas que aproveitavam para alimentação da criação de gado, suínos, vacuns e cavalares, assim pois de conformidade com o artigo 12 § 2º do artigo 18 do regulamento de 4 de julho de mil e novecentos (Petição, 25/03/1902).

Esse expediente de solicitar medição e legitimação em nome de filhos menores foi amplamente utilizado nas regiões florestais do Rio Grande do Sul. Isso geralmente ocorria porque o pai já havia requerido grandes áreas, então, para não levantar suspeita de irregularidade, recorria-se a tal recurso. Chamou a atenção o fato de que, por mais que a área tenha sido adquirida em 1898, de posseiros que já a ocupavam há mais de trinta anos, somente em 1902 foi requerida a sua legitimação, sendo que os Moura Reis tinham conhecimento da lei em vigor, visto serem integrantes da direção política do município. Além disso, foram mencionadas, na petição, todas as exigências da lei, isto é, *posse anterior a 1889* contendo *assentamento de casa com morada efetiva e habitual*, cultivado de milho, feijão e, ainda, ervais conservados e outras árvores.

Portanto, em “26 de agosto de 1903, nesta Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas e Diretoria Central, foi recebido com despacho da Presidência do Estado a petição ... de Serafim de Moura Reis Junior e seus filhos Serafim de Moura Reis Netto e Joséphina de Moura Reis residentes na Palmeira” (Autuação, 26/08/1903). No mesmo dia, Borges de Medeiros determinou para proceder-se “na forma do capítulo 2º parte 1º do regulamento aprovado por Decreto nº 313 de 4 de julho de 1900” (Autuação, 26/08/1903). O Secretário João José Pereira Parobé enviou de volta, em 28 de agosto de 1903, o auto, com a referida petição, para Augusto Pestana, para que este observasse os artigos 21, 22 e 23 do regulamento de 4/7/1900, ao proceder a medição da referida posse (Comunicado, 28/08/1903), solicitada por Serafim de Moura Reis Junior.

O Intendente Serafim de Moura Reis, pai de Serafim de Moura Reis Junior, em 30 de junho de 1902, também solicitou legitimação de uma área de agricultura e ervais que, segundo ele, havia



comprado de Benedito Ribeiro em 1883, no Potreiro Bonito. A área já havia sido medida pelo juiz Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes, no entanto, os autos *desapareceram no período revolucionário*. Por isso, para não perder seus direitos, requereu nova medição (Autos, 30/06/1902). O mesmo procedimento adotou Polycarpo Prestes, morador do 4º distrito, lugar denominado Pary, casado com Eulália Castro, filha de Manoel Simplício de Castro e Antonia Prestes de Castro, ambos falecidos, “os quais possuíam uma posse de terras de agricultura e ervais no lugar denominado Pary, ocupado pelos ditos sogros no mês de agosto de 1877” (Autos, 31/03/1903). Essa área ficava entre os rios Turvo e Várzea e era cercada por terras nacionais em todos os lados.

Nesse sentido, o Relatório de 1902, Parobé afirmou que serviço de discriminação seguia sendo feito

pelas diferentes comissões existentes, cujos trabalhos têm dado eficaz resultado, não só fazendo reverter ao patrimônio do Estado grandes áreas que se achavam no domínio privado ilegalmente, como assegurando a posse de outras, cujo domínio era desconhecido por falta de discriminação [...]. Os resultados obtidos [...] têm correspondido à sua expectativa, já por ter conseguido a reversão ao domínio público de grande área de terras, já por ter estabelecido a ordem e moralidade neste ramo de serviço, fazendo respeitar o patrimônio do Estado que durante tantos anos esteve indefeso e à mercê da cobiça dos especuladores (Relatório, 1902, p. 6).

Dessa forma, o governo estadual estava minimizando o apossamento, mas não a ocupação das áreas devolutas, pois interessava-lhe esta ampliação do povoamento, no entanto, com a venda de terras. Nesta direção, a Comissão, com sede em Ijuí, sob a chefia de August-

to Pestana, afirmou que houve “muita procura de terras nas zonas em que a comissão tem trabalhado. A área já requerida na Serra do Cadeado, 7º distrito do município de Cruz Alta é de 28.245.000 metros quadrados [...]; e no Faxinal, 4º distrito da Palmeira, 1.500.000 metros quadrados” (Relatório, 1902, s/p). Relatou ainda, que “foi vendida ao dr. Hermann Meyer a área de 26.629.513 metros quadrados, discriminada entre os rios Fiúza e Palmeira, junto à colônia ‘Neu-Würtemberg’ pertencente ao mesmo dr. Meyer” (Relatório, 1902, s/p).

No serviço de discriminação de terras foram, no período relatado, “verificadas as posses de José Gabriel da Silva Lima, Joaquim José de Jesus e Balduino Fogaça de Almeida, no [...] município de Cruz Alta” (Relatório, 1902, p. 37). Além disso,

apesar do cuidado que a Diretoria emprega para acautelar os interesses do Estado, continua a exploração dos vendedores de terras, que desviam os colonos enviados pelo governo para os núcleos coloniais. Grande número de imigrantes não chegam ao ponto de seu destino, indo, levados pelo engodo de promessas mentirosas, ocupar terras de particulares, depois de ter o estado feito regular despesas com o seu transporte (Relatório, 1902, p. 41).

Entre os trabalhos realizados também foram passados, pela Diretoria, títulos de posse pela lei de 1850, tanto em Cruz Alta, quanto em Palmeira. Em síntese,

até hoje foram remetidos pela Diretoria Central a esta comissão 481 requerimentos pedindo legitimação de posses pela lei de [...] 5 de outubro de 1899 e pelo regulamento de 4 de julho de 1900. Essas posses cujas legitimações estão requeridas ficam nos muni-

cípios de Cruz Alta 116, de Santo Ângelo 97, de Palmeira 196, e de Passo Fundo 72. Ainda não foi possível dar-se começo a esse serviço devido aos trabalhos mais urgentes que têm aparecido e não haver pessoal para atender todo o serviço. É de lamentar que insignificante, relativamente à quantidade que há, seja o número de posseiros que tem requerido a legitimação de suas posses, estando tão próxima a terminação do prazo marcado no regulamento de 4 de julho de 1900, para esse fim. Nesse sentido, têm sido constantes os editais e avisos por parte de todo o pessoal desta comissão que tudo tem facilitado a esse respeito [...]. Mas nem assim tem a grande maioria tratado de acautelar seus interesses requerendo em tempo o que a lei lhe garante (Relatório, 1902, p. 104).

O chefe da Comissão de Ijuí chamou a atenção para o fato de ser pequeno o número dos requerentes de legitimação diante da grande quantidade de posseiros irregulares. Isso pode demonstrar que muitos posseiros esperavam um momento mais *adequado* aos seus interesses para prestar suas obrigações, ou que não acreditavam no efetivo cumprimento do que estipulou a lei ou, ainda, que os posseiros não tinham condições econômicas para bancar as despesas com tal procedimento. Como o número deles era bastante alto, é bem provável que tenha sido um dos principais fatores a desencadear essa baixa procura pela legalização da terra.

Num caso de legitimação, em uma minuta, o Diretor de Obras Públicas, Terras e Colonização remeteu para o Secretário de Estado, João José Pereira Parobé, o seu entendimento sobre uma petição de Francisco Floriano Machado e outros, compradores de partes de herdeiros do já falecido Joaquim José de Jesus, solicitado em julho do ano anterior. O diretor relatou que os mesmos estavam solicitando o andamento do processo para legitimação de uma posse de

terras, em Cruz Alta. A documentação apresentada continha os autos que consta “a medição da posse requerida por aquele finado, em novembro de 1861, foi realizada em dezembro do mesmo ano, depois de verificadas as circunstâncias de cultura e morada habitual desde 1834, e aprovada por sentença do Juiz Comissário” (Minuta, 16/12/1902).

Afirmou ainda que, segundo informações do Chefe da Comissão discriminadora de terras em Ijuí,

a posse é antiguíssima e constituída em grande parte por um erval muito cuidado, de onde saem todas os anos muitos arrobas da afamada erva *Jesus*, bem conhecida no Estado, que por falecimento de Joaquim José de Jesus continuasse a posse ocupada por herdeiros que nunca a abandonaram, achando-se quase toda a área, em capoeiras, campos e erval, inteiramente subdividia entre os sucessores de Joaquim José de Jesus [...]. De acordo com esse parecer, penso, porém, que devem então provar os requerentes que são os únicos sucessores de Joaquim José de Jesus (Minuta, 16/12/1902).

Com uma anotação no cabeçalho da folha, de 3/01/1903, Parobé, concordando, determinou que, “de acordo com o parecer do Diretor [...] penso que os requerentes devem provar que são legítimos herdeiros de Joaquim José de Jesus, a fim de que se possa passar o título em nome dos mesmos” (In: Minuta, 16/12/1902). Assim, encaminhou-se a solução para um caso que se arrastava há alguns anos, permitindo a legitimação da área em questão.

Além dessas preocupações com as terras devolutas e seu aposamento, uma das propostas dos Republicanos Rio-grandenses foi a criação do imposto territorial, o qual foi instituído com o Decreto n° 565, de 24 de dezembro de 1902, e “estabeleceu-se que este inci-

diria sobre a extensão das terras, e não sobre a sua produção” (Alves, 2002, p. 246), provocando a reclamação dos grandes proprietários de terras. Com isso, o governo pretendia diminuir o número de áreas ociosas e utilizadas para a *especulação imobiliária*, fazendo com que essas terras fossem utilizadas para a colonização.

O objetivo de aumentar o número de pessoas no meio rural, produtoras de alimentos, parecia possível a partir dessa lei, mesmo porque, como houve resistência dos estancieiros, ela serviu para minimizar as grandes propriedades e posses nas regiões florestais. Assim, a política econômica dos positivistas castilhistas pretendia promover um “desenvolvimento integrado e harmônico de todos os setores produtivos gaúcho, fomentando-se o desenvolvimento de novas regiões produtivas” (Alves, 2002, p. 240). Como era uma medida a ser implementada, por mais que fizesse parte do Programa do Partido Republicano rio-grandense e da Constituição estadual de 1891, somente foi implantada em 1902, por Borges de Medeiros, para imprimir um novo ritmo à administração pública, viabilizando aumento na arrecadação estadual, a fim de se implantar a industrialização, concluiu Leonice Alves (2002).

Como a efetiva implementação do imposto territorial foi uma das medidas governamentais de maior insatisfação entre os grandes proprietários, que tentaram inviabilizá-la, esta não surtiu todo o efeito esperado. As áreas não foram fracionadas, e através do Decreto nº 601, de 5 de março de 1903, receberam desconto de 20% no valor de impostos para quem produzisse erva-mate, vinho, cerveja, tijolos e investisse em moinho de grão, refinaria de banha, etc. Ainda em 1907, pela lei nº 59, de 22 de novembro, quem plantasse trigo, numa quantidade estipulada pelo governo, teria isenção de imposto.

Contudo, representou vitória para o governo no sentido, já apontado, de não permitir o aumento de grandes propriedades nas

regiões florestais, o que talvez fosse seu principal objetivo. Além disso, demonstrou uma certa proteção governamental para aqueles que se dispuseram a diversificar a produção, inclusive dinamizando a triticultura. Dentro dessa mesma política de governo, os ervais públicos, pela legislação de 1899/1900, poderiam ser arrendados para particulares, para que esses, mediante pagamento de parte da produção ao governo, as explorassem. Nesse sentido, em janeiro de 1903 foi celebrado um contrato com Antonio Ribas Pinheiro Machado, de arrendamento dos *ervais*, de domínio do Estado, situados no município de Passo Fundo (Estado, 19/01/1903).

Novamente, em 1903, o Secretário Parobé iniciou a apresentação do Relatório anual afirmando que, “com o intuito de impedir a devastação dos matos foram dirigidas circulares a diversas intendenções recomendando a proibição do corte de madeira nas florestas marginais dos rios navegáveis dentro da faixa considerada de servidão pública” (Relatório, 1903, p. 9). No entanto, em 27 de março de 1903 foi aprovado, pelo Decreto nº 607, o Regulamento para a exploração e conservação dos ervais de domínio do Estado, no qual ficou determinado que os ervais das terras devolutas não poderiam ser alienadas e deveriam ser utilizados unicamente para a fabricação de erva-mate.

Inclusive, a Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas propôs realizar um cadastro com a indicação da área e situação dos ervais. O documento dizia que a exploração dos ervais não seria feita “diretamente pelo Estado, mas sim por particulares, mediante arrendamento em concorrência pública” (Relatório, 1903, p. 23). Foi determinado também que

o corte dos ervais só será permitido de 1º de abril a 31 de agosto [...] sob pena de multa [...]. É expressamente proibido derrubar a árvore de erva-mate. O

infrator incorrerá em multa [...]. É proibido colher erva de árvores, cujo prazo da ultima poda seja inferior a três anos [...]. É expressamente proibido fazer roças na área dos ervais, sob pena de [...] multa [...]. É igualmente proibida a construção de habitações permanentes nos ervais, sob pena de demolição imediata e [...] multa (Relatório, 1903, p. 24).

Além disso, a fim de ampliar e estabelecer os imigrantes, foram passados os títulos definitivos para a empresa colonizadora de Hermann Meyer, de uma área pertencente aos “sucessores dos herdeiros de João Luiz Malheiros, da posse com 7.070.469m<sup>2</sup> no município de Cruz Alta e, finalmente, à D. Balbina do Prado Franco, viúva de Francisco Modesto Franco, de uma outra, cuja área é de 6.108.850 m<sup>2</sup>, sita no município da Palmeira” (Relatório, 1903, p. 21). Em relação à imigração, o Secretário Parobé salientou que, ao longo do ano de 1902, entraram apenas 847 imigrantes, e

esse decréscimo da corrente imigratória, notada de anos para cá, se tem a desvantagem de retardar o povoamento, traz a compensação de só receber o Estado pessoal que para aqui vem espontaneamente e com ânimo de fixar-se, o que não se daria outrora, com a imigração oficial [...]. A corrente imigratória espontânea [...] me parece a mais conveniente (Relatório, 1903, p. 9).

O requerimento de posses prosseguiu, e “até esta data foram remetidos pela Diretoria Central, devidamente autuados, 1.698 requerimentos de legitimação de posses, sendo do município de Cruz Alta 299, de Santo Ângelo 402, da Palmeira 507 e de Passo Fundo 490” (Relatório, 1903, p. 112). Em alguns casos de ocupação de lote, o Presidente determinou que os mesmos deveriam, ou ser devolvi-

dos ao Estado ou, como o lote ocupado por Júlio Noronha, ser pago o preço de um real por metro quadrado (Ofício, 11/05/1903), por haver irregularidade.

Essas questões referentes ao Rio Grande do Sul também eram reflexos do que ocorria nos demais estados da federação, as quais influenciaram no direcionamento da ação estadual para o meio rural rio-grandense. Assim, em termos nacionais, o contexto da crise do café, na virada para o século XX, gerou uma

crescente insatisfação das elites agrárias nacionais não cafeiras, o ruralismo ganhou visibilidade e passou a institucionalizar-se, para operacionalizar políticas públicas favoráveis a seus componentes, com a fundação de inúmeras associações nas mais diversas especialidades da produção agrária. Estas associações acabaram sendo espaços capazes de organizar e defender as demandas dos segmentos agrários não hegemônicos (Alves, 2002, p. 113-114).

Entre estas, uma das principais, e talvez a mais eficiente associação agrária dos grandes proprietários do país, foi a Sociedade Nacional de Agricultura (SNA), fundada, a 16 de janeiro de 1897, com o objetivo de promover o desenvolvimento do setor primário no Brasil. Sob o lema *conservar, ampliando e aumentando*, percebeu-se a intenção da SNA de manutenção da estrutura econômica do país. A SNA representou um espaço de organização para os grandes proprietários não integrantes da cafeicultura, pois entre seus presidentes, de 1897 a 1930, a maioria era proprietários de terras, e todos oriundos do norte, nordeste, sul e Rio de Janeiro.

Mesmo assim, “as articulações da SNA muito influenciaram a legislação brasileira da época, merecendo destaque a referente a sindicatos e cooperativas agrícolas” (Alves, 2002, p. 117). Também



teve um papel destacado na criação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, com a função de instrumentalizar e direcionar ações deste ministério para os segmentos sociais por eles representados.

Para superar a crise do setor agrário brasileiro,

a SNA estabeleceu três possibilidades capazes de reverter o diagnóstico de atraso e de arcaísmo, quais sejam: povoamento/colonização; educação, modernização/racionalidade produtiva; e crédito e organização cooperativa. Acerca da primeira possibilidade de modificação da sociedade para superação do atraso, qual seja o povoamento/colonização, devemos mencionar que esta resulta da crença do vazio demográfico do território brasileiro, com uma vasta área de terra a ser ocupada, tanto por estrangeiros quanto por nacionais, desde que estes últimos se ajustassem à rotina do trabalho. A proposta para fixação do pequeno lavrador em nenhum momento pressupunha que o parcelamento do solo comprometesse o latifúndio (Alves, 2002, p. 118-119).

Neste contexto, inseriu-se o incentivo e a defesa do ensino agrícola, com papel destacado para o engenheiro agrônomo. A partir dessa concepção, foi fundada a Estação Agronômica de Porto Alegre, pelo Decreto nº 178, de 2 de setembro de 1898, a qual destinava-se a difundir conhecimentos técnicos (Leis, 1898, p. 336). Criaram-se também escolas agrícolas e, quando possível, juntando duas preocupações da SNA, ou seja, educação e colonização, como o caso, em 1903, do posto agronômico da colônia Guaporé, instituído pelo Decreto nº 623, datado de 19 de maio de 1903 (Leis, 1909, p. 192), bem como o da Colônia Ijuí, criado pelo Decreto nº 652, de 11 de agosto de 1903 (Leis, 1909, p. 194). Os postos ajudariam no

aperfeiçoamento da agricultura, “considerando que o meio mais eficaz para atingir esse objetivo consiste na vulgarização dos processos aperfeiçoados de cultura por meio de estabelecimentos agrônômicos, convenientemente localizados nas colônias administradas pelo Estado” (Leis, 1909, p. 192).

Além disso, no referente ao povoamento/colonização partiu-se do pressuposto do vazio demográfico e utilizado, no caso do Rio Grande do Sul, quando interessou ao Estado. O Diretor das Obras Públicas, em ofício ao Secretário dos Negócios das Obras Públicas, comunicou que Frederico Brusius Neto e Guilherme Galaes Neto solicitaram a concessão ao governo para explorar terras devolutas entre os rios Ijuí Grande, Uruguai e Comandai. Os mesmos argumentaram que pretendiam comprá-las para depois colonizá-la (Ofício, 24/08/1903).

O Diretor das Obras Públicas (bem como o presidente Borges de Medeiros e o secretário Parobé) negou o pedido, e ainda “clasificou de extravagante a pretensão dos suplicantes de quererem para si o direito exclusivo da compra de terras de uma determinada região do estado, a preço baixo e com a única obrigação de construir as estradas e as pontes que acharem necessárias” (In: Ofício, 24/08/1903). Ao atender semelhante pedido, que visava interesses particulares, o poder público seria prejudicado.

Ocorreram muitos “conflitos entre as comissões verificadoras e os colonos, estes últimos temerosos da perda de uma área que supunham ter sido legitimada honestamente pelos vendedores, e obrigados pela legislação a refazer o pagamento para a efetiva aquisição de seu lote colonial” (Alves, 2002, p. 263). Cedendo à pressão dos colonos e aproveitando para fortalecer sua base social, Borges de Medeiros editou o Decreto nº 596 de 10 de fevereiro de 1903, isentando os colonos, nacionais ou estrangeiros, proprietários de terras

provenientes de posses legitimadas, do pagamento de qualquer indenização ao Estado, quando anuladas as sentenças de legitimação (In: Iotti, 2001, p. 787-788).

Caso isso não acontecesse, “o Estado grilava as terras tanto para implementar projetos de colonização, quanto para indenizar litígios em diferentes regiões” (Alves, 2002, p. 264-265). No entanto, o grande número de litígios pode ser explicado pela crescente valorização da terra, no Alto Uruguai. Para fazer valer seu direito de proprietário, os posseiros Amandio Dornelles e Rufino Rodrigues da Silva solicitaram um Cálculo Analítico, ou seja, uma medição e verificação de posse efetiva de um área de terras na divisa com a Colônia Neu-Würtemberg e o lado esquerdo do rio Palmeira, no 4º distrito de Cruz Alta. O Auxiliar de 2º classe Henrique Leandro Noslhfluor procedeu à medição, iniciando em 29 de janeiro de 1904 e concluindo-a em 6 de fevereiro de 1904.

O referido funcionário constatou que “a posse é ocupada por dois posseiros, moradores efetivos e tem suas roças de fumo e milho, mas pelo sistema antigo (ferro e fogo)... Não há estradas nestas posses, somente picadas sujas” (Cálculo, 6/02/1904). Foi em 6 de fevereiro de 1904 assinado o Termo de conclusão de medição e da divisão das posses requeridas pelos posseiros Amandio Antonio Dornelles e Rufino Rodrigues da Silva, estando ambos satisfeitos com as medições (Termo, 6/02/1904).

Ainda, João Ribeiro da Silva também solicitou um Cálculo Analítico das notas da medição de uma área na costa sul e esquerda do rio Fiúza. A medição iniciou em 9 de março de 1904 e foi concluída em 13 do dito mês e ano pelo auxiliar Henrique Leandro Noslhfluor, na qual constatou que a área tem 726.000 m<sup>2</sup> e era composta de mato virgem de madeira baixa (Cálculo, 13/03/1904). Também Manoel Antonio de Jesus pediu um Cálculo Analítico das

notas da medição de uma posse que limitava com terras da colônia Neu-Wüntemberg e lado direito do rio Fiúza. A medição dessa posse principiou dia 15 de março de 1904 e foi encerrada no dia 17 do dito mês e ano pelo mesmo Henrique Leandro Noslhfluor (Cálculo, 17/03/1904).

O maior número de posseiros, e, conseqüentemente, de pedidos de legitimação de áreas e do estabelecimento de colonos em Palmeira, ocorreu principalmente na sua parte oeste e sul, ficando o leste e o norte, ou seja, em direção a Passo Fundo e divisa com o atual estado de Santa Catarina, para um segundo plano. O município de Palmeira, segundo seu intendente Júlio Pereira dos Santos, era banhado, entre outros, pelo rio da Várzea, o qual percorre

uma zona de vegetação luxuriante, onde são abundantes as madeiras de lei, para toda a sorte de construções e terras fertilíssima. A sua margem direita está a Colônia Xingu, em terras particulares, fundada há poucos anos pelo Dr. Mayer, natural e residente na Alemanha. Esta colônia, infelizmente, pouco tem prosperado, devido à distância e morosidade para o transporte de seus produtos, o que, presentemente, é feito em tropas de muares (Silveira, 1909, p. 331-332).

Assim, para tentar superar esse obstáculo, no seu governo, entre 1904 e 1911, foi construída a estrada que “partindo da esquina dos Fortes, se dirigia para a colônia Xingu, à margem esquerda do rio da Várzea” (Soares, 1974, p. 189). Foram ações para tentar ampliar o povoamento, bem como estabelecer vias de comunicação e transporte com a nova colônia, recém estabelecida no município.

Outra possibilidade, no sentido de impulsionar a ampliação do povoamento, foi que

por despacho de 31 de julho de 1903 foi declarada caduca a concessão feita a Henrique Schüller pelo decreto nº 104 de 26 do mesmo mês de 1897 e insubsistentes os contratos de 30 de julho de 1897 e 24 de maio de 1899, todos relativos ao privilégio transferido pelo concessionário à *Sociedade Dr. Meyer & Companhia*, para exploração de uma via-férrea que partindo de Tupaciretã fosse a S. Luiz, mandando deste ponto um ramal para Itaquy, outro para No-noay e de outra linha deste último ponto a Caxias [...] e para a colonização dos terrenos devolutos existentes ao longo das linhas, numa zona de dez quilômetros para cada lado do eixo das mesmas, concedidos ao preço de 2\$020 o hectare, com exclusão dos ocupados por posses legítimas e dos necessários ao desenvolvimento dos núcleos coloniais aí situados (Relatório, 1904, p. 20).

Com isso, ao cancelar a concessão para ambos, o governo pretendia, ele próprio, executar tal obra e dirigir esse processo. No entanto, o serviço de verificação de posses e de discriminação de Terras Públicas continuou centrado próximo a Cruz Alta, onde foram verificadas várias posses legitimadas no 5º distrito. “O auxiliar de 2º classe Henrique Leandro Noslhfluor mediu a área de 7.736.527 m<sup>2</sup>, sendo 7.010.527 m<sup>2</sup>, entre os rios Fiúza e Palmeira, constituindo 16 posses encravadas nas terras vendidas ao Dr. Hermann Meyer” (Relatório, 1904, p. 114).

Outrossim, contraditoriamente à ação de ampliar a ocupação do solo, a declaração do chefe da Comissão de discriminação de Terras e Verificação de Posses em Passo Fundo e Soledade foi ilustrativa quanto à destruição das matas públicas. Segundo ele,

a riqueza florestal do Estado neste município é imensa. Penso sem medo de errar, que o Estado possui

aqui mais de 250 léguas quadradas de esplêndidas matas, no meio das quais encontram-se ricos ervais. Quando aqui cheguei encontrei completamente abandonado esse rico patrimônio do Estado, sendo grande a devastação que particulares faziam nas matas devolutas, com o completo menosprezo pela lei e regulamento de terras em vigor. Os moradores das matas entendiam que não podiam efetuar suas plantações a não ser na mata virgem, e para isso faziam todos os anos, grandes derrubadas de matas devolutas, chegando o abuso ao ponto de não serem respeitadas ricos ervais que caíam ao corte do machado destruidor. Imediatamente aqui chegando proibiu a devastação das matas do Estado e a extração clandestina de erva mate dos seus ervais” (Relatório, 1904, s/p).

No entanto, como afirmou Leonice Alves, há contraditoriedades nas ações do poder público, porque estabelece legislações protetivas dos recursos florestais e, ao mesmo tempo, “facilitava, quiçá forçava, a penetração de populações oriundas de outras regiões do Estado, para a região norte, área com maior cobertura vegetal que obviamente seria destruída, com a criação dos núcleos coloniais privados e públicos” (Alves, 2002, p. 232). A compreensão desta contradição se dá a partir da análise pelo viés do objetivo que o poder público tinha para com essas áreas, ou seja, o comércio da terra.

Dessa forma, a contrariedade torna-se aparente, visto que o Estado agiu no sentido de minimizar a posse de terrenos devolutos, mas não a sua propriedade, pela compra. Isso, também em tese, porque quando houve necessidade e interesse o governo possibilitou a posse, principalmente nos períodos de beligerância, como visto anteriormente e, mesmo que tenha afirmado, não retomou grandes posses, ocupadas de forma irregular.

O Diretor das Obras Públicas, em ofício nº 1.829, de 13 de setembro de 1904, determinou que a realização dos trabalhos de discriminação e legitimação em Palmeira deveriam ser iniciados o mais rápido possível. Através de ofício enviado em 15 de setembro de 1904 para o Chefe da Comissão de Terras de Ijuí, com o objetivo “de serem em breve executados os trabalhos de discriminação de terras e legitimação de posses na parte limítrofe com a colônia Nova-Würtemberg, ordenou [...] que para tal fim e logo que seja possível designeis um dos auxiliares da comissão a vosso cargo” (Estado, 15/09/1904) para essas atividades em Palmeira.

Na seqüência, em 27 de setembro do mesmo ano, o governo estadual, através de Faria Santos, Diretor da Diretoria de Viação, autorizou Augusto Pestana a “mandar proceder a construção da ponte sobre o Caxambu, na estrada da Cruz Alta para Palmeira, devendo ser aproveitado o projeto há tempo organizado” (Estado, 27/09/1904), ficando a respectiva execução a cargo da comissão de Ijuí. Ainda, em ofício ao Secretário Parobé, foi comunicado que no dia 4 de janeiro de 1905 tomou posse como encarregado do serviço de discriminação de terras e legitimação de posses no município de Palmeira, o Engenheiro Adalberto Pitta Pinheiro (Ofício, 16/01/1905), mas, em maio do mesmo ano, já apareceu com ex-encarregado (Ofício, 2/05/1905). Como ficou evidenciado, houve empenho em executar os trabalhos necessários para ampliar a regularização das áreas possíveis de serem comercializadas, bem como facilitar o acesso às mesmas.

O Diretor das Obras Públicas, Terras e Colonização também encaminhou ao Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas, João José Pereira Parobé, em janeiro de 1905, uma proposta de Affonso Evaristo de Castro e seu sócio, José Annes da Silva, proprietários da extinta firma Castro Silva & C, para ampliar a

Colônia Saldanha Marinho, também pertencente aos dois (Ofício, 12/01/1905). Esta, “em 13 de abril foi aceita [...] para a compra de 20.266.113 m<sup>2</sup> de terras da aludida colônia pelo preço oferecido de doze contos de réis” (Relatório, 1905, p. 18).

No mês de março de 1905, foram “extintas as comissões discriminadoras de terras que funcionavam no Estado, sendo em consequência dispensado o pessoal que as compunha” (Relatório, 1905, p. 41). Contudo, continuou “em exercício até 31 de maio, para ultimar trabalhos que a administração julgava não deverem ficar abandonado, a comissão dirigida pelo engenheiro Augusto Pestana, no Ijuí” (Relatório, 1905, p. 41).

No lugar das comissões discriminadoras, foram criadas Comissões Especiais, sendo que para Palmeira foi nomeado como chefe o engenheiro Adalberto Pitta Pinheiro, ficando Augusto Pestana com Cruz Alta e Santo Ângelo (Relatório, 1905, p. 43). O mesmo Adalberto Pitta Pinheiro havia sido nomeado, em janeiro, como encarregado do serviço de discriminação de terras e legitimação de posses (Relatório, 1905, p. 44), no mesmo município. A administração pública do estado julgou que as terras devolutas já estavam, na sua quase totalidade, discriminadas, portanto, necessitavam-se Comissões especiais para resolver questões pontuais em algumas regiões específicas.

Nesse sentido, o engenheiro José Barbosa Gonçalves, Secretário dos Negócios das Obras Públicas, no seu Relatório de 1906, ao Presidente do Estado destacou que estava praticamente resolvido o problema do apossamento irregular de terras consideradas públicas. Salientou que o referido assunto têm merecido cuidado especial e,

com o intuito de impedir a continuação de graves abusos ocorridos até então, [...] foram [...] criadas, em diversas zonas, turmas especiais para discrimina-



ção de terras e verificação de posses, as quais executaram os trabalhos que lhes foram confiado [...]. Em consequência dessa salutar medida posta em prática, está hoje completamente extinta a fraudulenta espoliação do patrimônio público territorial, que foi por muito tempo alvo preferido de explorações criminosas (Relatório, 1906, p. 9).

Na seqüência, o secretário enfatizou que um dos mais importantes dos serviços da administração é “o concernente ao povoamento do nosso feracíssimo território, que, devido à benéficas circunstâncias naturais do clima ameno e uberdade do solo, presta-se admiravelmente à dignidade e lucrativa exploração da indústria agrícola” (Relatório, 1906, p. 10). No entanto, salientou que, para atingir tal objetivo sem maiores problemas, necessitava-se “que a corrente colonizadora seja introduzida com moderação, depois de estarem demarcadas as terras, extremes de qualquer litígio sobre direitos de propriedade, divididos os lotes rurais e preparados os caminhos indispensáveis para darem saída aos produtos” (Relatório, 1906, p. 10).

Essa consideração vinha ao encontro da ideia de se povoar com colonos que tivessem conhecimento das práticas agrícolas. Portanto, é conveniente a ocupação do solo fértil das regiões “por agricultores que saibam aproveitar a riqueza da terra [...]. Mas, para que se possa exigir essa condição, é mister facilitar a troca dos produtos com a construção de boas estradas, permitindo transportes rápidos e econômicos” (Relatório, 1906, p. 10).

Dessa forma, na visão governamental, depois de discriminar as terras, era salutar manter a ampliação do povoamento nas regiões florestais, com agricultores, dedicados à produção de alimentos, mas também se deveria investir em infra-estrutura adequada para a comercialização dos produtos. Com o objetivo de aumentar a coloni-

zação e ampliar o povoamento da região das matas, “em 27 de setembro foram cedidos ao município de Passo Fundo, no lugar ‘Capoerê’, dois milhões de metros quadrados de terras para ser aí criada uma povoação” (Relatório, 1906, p. 24). Ainda, no ano de 1906, vários contratos de arrendamento de ervais foram assinados entre o governo do estado e particulares (Relatório, 1906, p. 26-27), nesta região.

Para melhorar o atendimento às demandas, houve, em 1907, uma reorganização dos “serviços que correm pela Secretaria, de conformidade com o regulamento aprovado por Decreto nº 1.018, de 5 de janeiro último” (Relatório, 1907, p. 2), dividindo-a em quatro diretorias, a Central, a das Obras Públicas, a de Terras e Colonização e a da Viação. No entanto, o Secretário das Obras Públicas salientou que

os trabalhos que se prendem às terras públicas têm merecido especial atenção e continua a ser tratada com a possível brevidade, a fim de serem resolvidas de vez as reclamações ainda pendentes de solução definitiva. O estudo dos documentos e mapas apresentados por alguns interessados têm sofrido alguma demora [...] principalmente, pela falta de ligação e discordâncias entre vários títulos e plantas de medições organizadas por processos técnicos inadmissíveis, ou quiçá tenham sido simplesmente bordadas no gabinete, sem o necessário exame topográfico do terreno. Além dessa grave irregularidade, [...] há diversos títulos múltiplos sobre a mesma propriedade (Relatório, 1907, p. 4).

Assim, depreende-se da exposição do Secretário, que continuavam existindo muitas fraudes na ocupação de terras, e as terras públicas permaneciam sendo apossadas, o que por si já era um crime, conforme previa a legislação em vigor naquele momento. No entan-

to, mesmo que o poder público insistisse que estivesse combatendo qualquer ato fora da legalidade, o próprio Estado concedeu áreas consideradas públicas para a colonização, pois “foi celebrado contrato com João Morganti para a colonização das terras devolutas que forem encontradas em oito municípios da fértil zona compreendida entre os rios Jacuy e Camaquã e na região de exuberantes matas ao nordeste do Estado” (Relatório, 1907, p. 7).

Percebeu-se que o Estado facilitou, para alguns, a concentração na comercialização das terras tidas como públicas, visto que João Morganti obteve o privilégio de colonizar terras em oito municípios, nos quais existiam grandes áreas devolutas. Além disso, processo semelhante adotou em relação aos ervais, pois “em 14 de setembro celebrou-se contrato com a firma Otero, Gomes & cia, desta capital, para exploração dos ervais do Estado existentes nos municípios de Venâncio Aires, Santa Cruz, Lajeado, Soledade, Palmeira e Guaporé” (Relatório, 1907, p. 22).

Dessa forma, concluiu-se da respectiva documentação que o problema não se encontrava no fato de *invadir-se* terras devolutas, mas sim desses *especuladores* fazerem-no à margem do Estado, ou seja, sem que este fizesse a concessão e, portanto, vendesse e lucrasse com tal ato. De fato, não havia preocupação efetiva em proteger as matas, mas sim em evitar prejuízos em não comercializá-la, nem tampouco a preocupação com a cobertura vegetal, de florestas, do estado.

Em 17 de maio de 1907, foi aprovado o Decreto nº 1.190, o qual criou uma comissão demarcadora de terras públicas no município de Passo Fundo, por reconhecimento da “conveniência de demarcar a área de terras devolutas doada a colonos nacionais e estrangeiros, a título de compensação nos termos do Decreto nº 596, de 10 de fevereiro de 1903, e do edital desta Secretaria de 17 de janeiro de

1905” (In: Iotti, 2001, p. 822). O Decreto nº 596, de 10 de fevereiro de 1903, havia determinado a isenção dos “colonos nacionais ou estrangeiros, proprietários de posses legitimadas, do pagamento de qualquer indenização ao Estado, quando anuladas as sentenças de legitimação” (In: Iotti, 2001, p. 787-788), por terem adquirido as terras de boa-fé de falsos proprietários, que venderam terras públicas.

Novamente as áreas florestais foram utilizadas para reparar problemas causados pelo governo, em outras regiões. Além disso, provavelmente esses colonos foram retirados de áreas mais valorizadas, as quais foram reincorporadas ao patrimônio do Estado, para uma futura comercialização. Contraditoriamente, o governo alegou que, com o objetivo de proteger as reservas florestais do Estado, pelo Decreto nº 994, de 14 de novembro de 1906 foi instituída a polícia florestal, sendo nomeados, “Abílio Pereira dos Santos, inspetor, para Júlio de Castilhos e Cruz Alta. Mathias Teixeira, também inspetor, para o município da Palmeira” (Relatório, 1907, p. 21-22).

A documentação, particularmente os Relatórios apresentados ao Presidente do Estado, pelo Secretário das Obras Públicas, permitiu análises do ponto de vista e da ação governamental, para as questões relacionadas às terras públicas. Nesse sentido, foi importante o Relatório da Diretoria de Terras e Colonização de 1907, o qual sintetizou a ação dos dezoito anos do governo republicano rio-grandense, destacando-se que “o governo do Estado tem-se empenhado em liquidar todas as questões existentes sobre terras. Infelizmente a herança que a monarquia nos legou a este respeito foi cheia de dificuldades que perduram até os nossos dias” (Relatório, 1907, p. 66). Assim, atribuindo os problemas de terras no Estado como consequências das políticas monarquistas, permitiu omitir-se de minimizar essas questões.

Na seqüência do Relatório, constatou que

não depende só do governo removê-las [...]. De modo que, por um lado, justos interesses feridos por uma tal situação, mas sem que a menor culpa disso possa recair sobre o Governo republicano e, por outro lado e sobretudo, interesses ilegítimos de conhecidos negociadores de terras também ferido na ação moralizadora que o governo viu obrigado a exercer, deram lugar a que dentro e fora deste Estado se levantasse injusta campanha difamatória contra o governo do Rio Grande do Sul (Relatório, 1907, p. 66-67).

Para esclarecer e demonstrar que a responsabilidade pelas irregularidades não era do governo do PRR, a Diretoria de Terras e Colonização organizou um histórico da terra no Estado, denominado *Breve notícia sobre a chamada questão de terras no Estado do Rio Grande do Sul* (Relatório, 1907, p. 67-73). Nele, destacou, em relação à situação anterior à República, que “até o advento das novas instituições no Brasil, e no que diz respeito ao serviço de terras públicas, a situação no Estado do Rio Grande do Sul foi caracterizada pela mais desbragado esbulho das terras que constituíam o patrimônio florestal” (Relatório, 1907, p. 67). Para comprovar tal assertiva recorreu aos dados numéricos relativos aos últimos anos do regime monárquico, afirmando que somente no ano de 1881

foram ainda legitimadas posses perfazendo a área de 1.164.291.089 metros quadrados (um bilhão, cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e noventa e um mil e oitenta e nove metros quadrados!). No ano seguinte, 1882, era legitimada área quase igual – 1.046.683.089 metros quadrados! Nos dois anos imediatos a este, até 19 de setembro de 1885, as fraudes reduziram-se muito [...]. Ainda assim foram legitimadas cerca de 200 milhões de metros quadrados. Mas já em 20 de setembro de 1885 a 15 de novembro

de 1889 (data da proclamação da República), quer dizer, nos quatro últimos anos e dois meses incompletos de regime monárquico, foram legitimados 3.073.525.803 metros quadrados, mais de 750 milhões de metros quadrados anualmente! (Relatório, 1907, p. 67).

A exposição sobre o período final da Monarquia foi concluída, afirmando-se terem ficado evidentes as fraudes a que estiveram expostas as terras públicas. Situação que foi gradativamente melhorando na sequência dos acontecimentos, pois “nos três primeiros anos que se seguiram à proclamação da República, até fins de 1902, a legitimação de terras no Estado sofreu uma redução sensível” (Relatório, 1907, p. 68). Tal diminuição se deu, argumentaram os administradores republicanos, porque se opôs crescentes embaraços aos dilapidadores das terras públicas, negou-se-lhes prorrogações de prazos para as medições e submeteu-se os autos pendentes a rigoroso exame, buscando salvaguardassem o patrimônio do Estado.

Assim, argumentou o governo que foi possível, de janeiro de 1902 até janeiro de 1907, legitimar o total de 150.585.950m<sup>2</sup>, baixando a média anual para 30 milhões de metros quadrados. “Semelhante melhora resultou [...] do zelo e da honestidade com que passaram a ser tratados esses assuntos, porquanto, continuava a vigorar em tudo quanto a eles concernia, a lei de 1850 e seu respectivo regulamento de 1854” (Relatório, 1907, p. 68). Contudo,

passada a fase das lutas civis, foi promulgado o decreto nº 95, de 5 de março de 1897, autorizando a criação de comissões para verificação de posses de terras legitimadas e por legitimar, bem como para a discriminação das terras pertencentes ao Estado. Nesse mesmo mês de março, iniciava os seus trabalhos a primeira comissão, no município de Santa Cruz.

Dentro de pouco mais de um ano essa comissão havia apurado para ser reivindicada pelo Estado a área de 193.153.274 metros quadrados. O governo podia ter feito essa reivindicação. Mas [...] resolveu o Governo ceder aos atuais ocupantes essas terras [...], mediante razoável indenização” (Relatório, 1907, p. 68).

Alegou que procedeu dessa forma para não agravar a situação dos pequenos agricultores que compraram essas terras de boa fé, tanto de particulares, quanto de associações, as quais haviam se apropriado dessas irregularmente. Além disso, promulgou, em 5 de outubro de 1899, a lei de nº 28, relativa às terras públicas do Estado, por sua vez regulamentada pelo decreto nº 313, de 4 de julho de 1900. E, o histórico foi finalizado afirmando-se que, “atualmente [...] não há mais questão de terras” (Relatório, 1907, p. 72), dando a impressão de que a partir desse momento esses problemas já estariam totalmente resolvidos.

A solução dos mesmos teve início, segundo as autoridades governamentais, quando foram instaladas as comissões de discriminação de terras devolutas de 1897, pois, até então, o governo tinha executado medidas paliativas, para resolver questões imediatas, e, com essas comissões, iniciou a efetiva moralização das terras públicas. Em 1906, na Mensagem daquele ano, Borges de Medeiros enfatizou que com as comissões técnicas, que tinham a função de discriminar terras devolutas e verificar as posses fraudulentas legitimadas, haviam atuadas para distinguir “o domínio público do privado, extinguindo-se o germe de disputas e usurpações que jazem sempre latentes no Estado” (Mensagem, 1906, p. 16-17). No ano seguinte, também na Mensagem, o Presidente reavivou que no concernente “às terras do patrimônio público, conhecida é a série de providências que, a partir de 1897, foram postas em execução” (Mensagem, 1907, p. 20).

Para o governo do PRR, até o final do ano de 1907, as questões referentes às discriminações de terras públicas e particulares estavam concluídas, bem como o apossamento irregular de áreas consideradas devolutas. A partir de então, o governo continuaria a incentivar o aumento do povoamento, mas agora com a comercialização da terra, seguindo a legislação em vigor, principalmente a Lei de Terras de 1899 e o seu respectivo Regulamento de 1900. Contudo, com a explosão demográfica nas antigas colônias de imigrantes aumentou a falta de terras agricultáveis, obrigando os colonos e posseiros a saírem de suas regiões em busca de novas terras, ocupando-as.

Conseqüentemente, “a partir de 1907, o aumento da corrente imigratória gerou, além da invasão de terras particulares, [...] a intrusão nos *próprios nacionais* e nas áreas indígenas [...], que mostra as contradições no interior do próprio Estado” (Kliemann, 1986, p. 122), pois, ainda em 1908, “para atender às indenizações nas questões resolvidas, tem a comissão demarcadora de terras de Passo Fundo separado várias áreas devolutas” (Relatório, 1908, p. 7).

No entanto, a Secretaria das Obras Públicas determinou que se deveria “separar como reserva de 25% a 50% de terras devolutas de mata, convenientemente repartidas, onde quer que se achem, e que, sob nenhum pretexto, podem ser alienadas enquanto não se estabelecer no Estado o replantio, e não estiver este sistematizado” (Relatório, 1908, p. 14). Carlos Torres Gonçalves afirmou sobre esta questão da regularização de terras para indenização, na sua primeira intervenção, ainda como Diretor Interino da Diretoria de Terras e Colonização, que “torna-se necessário regularizar o povoamento dessas terras, não consentindo no estabelecimento nelas senão mediante concessão de lotes previamente demarcados” (Relatório, 1908, p. 89). Ou seja, assumiu uma postura favorável à ocupação das áreas devolutas para resolver problemas criados pelo Estado, em outras regiões.



Portanto, a intervenção *tardia*, no ponto de vista da análise ou *no momento exato*, na visão governamental, permitiu a *humanização* do norte do Rio Grande do Sul, iniciando o processo de comercialização das terras tidas como públicas, bem como minimizando os conflitos entre os vários sujeitos daquela região. Assim, somente após a apropriação de parte das terras é que o Estado interferiu e, de forma condicionada aos seus interesses, tais como garantir uma ocupação rendosa, com a comercialização da terra ou não onerosa para si. Dessa maneira, confirmou-se, pela documentação analisada, a hipótese levantada para esse atraso da ação estatal, ou seja, ocupação rendosa e intervenção para evitar conflitos.

Ainda, foi conveniente ao Estado a ocupação permanente de algumas áreas pouco habitadas, constituindo “núcleos voltados por um lado à ocupação do território e, por outro, à produção de gêneros para o mercado interno, o mercado urbano que estava se estabelecendo” (Corsetti, 1998, p. 34). Por conseguinte, pode-se afirmar que, entre outros fatores, o aumento populacional neste espaço geográfico intensificou-se principalmente em função da pressão demográfica das primeiras colônias de imigrantes, provocando uma *corrida para o mato*, e da vinda de novos contingentes da Europa, fundando-se novos povoados. Contudo, uma parte das melhores terras já estava nas mãos de latifundiários e empresas colonizadoras, que viram aí a possibilidades de grandes negócios com a comercialização da terra.

Os imigrantes, como se sabe, ao chegarem no estado, foram direcionados para as regiões próximas aos centros urbanos, evitando enviá-los para as da pecuária e de grandes extensões de terras. A partir do final do século XIX, foram para áreas florestais, gerando conflitos com os já ocupantes de algumas dessas áreas, na maioria, somente posseiros. Estes, também conhecidos como caboclos, pas-

saram então a ser chamados de intrusos pelos novos povoadores (Wehrmann, 1992).

Como visto ao longo deste texto, em geral os republicanos preocuparam-se somente em aumentar o número de pequenas propriedades nas áreas de colonização e nas terras públicas, com imigrantes ou seus descendentes, prioritariamente aqueles vindos espontaneamente, deixando de lado os nacionais, geralmente só posseiros, o que permitiu sua expulsão e apropriação das áreas, mesmo que existisse uma política de *proteção aos nacionais*, a qual, na prática, não os protegeu. No entendimento de Paulo Zarth, “o posseiro era um camponês que ocupava pequenas áreas e era vítima constante de expulsão à medida que avançava a fronteira agrícola. O posseiro não possuía documentos da terra que ocupava e, por isso, sofria uma série de dificuldades de toda ordem” (2002, p. 169).

Os indígenas, também posseiros, tiveram tratamento semelhante aos dos caboclos, e ainda foram considerados como peças de museus a serem exibidas, conforme visto nesta correspondência de Serafim de Moura Reis Júnior, filho de Serafim de Moura Reis e vice-Intendente, na gestão do pai. Segundo Reis Júnior, “remetemos para abrilhantarmos a Exposição Estadual uma turma de índios coroados (Kaingang) do Toldo de Guarita, sortidos em sexo e idades e com boa variedade de caracteres [...]. Eles estão dispostos a executarem as danças conforme seus usos” (Carta, 10/12/1900).

Portanto, foram escolhidos por sua opção partidária, de subserviência ao governo estadual. Também, em ofício, ainda de março de 1901, Parobé solicitou minuciosa investigação ao Chefe da Comissão, sobre

o estado dos índios domiciliados no município de Palmeira, entre as cabeceiras do Rio Uruguay-Mirim ou Passo Fundo e o passo Goyo-en, onde consta que

existem 4 toldos: o da Serrinha, o de Nonohay, o do Votouro e o da Várzea; o primeiro distante 16 léguas de Passo Fundo e 8 de Nonohay, e os três últimos situados entre a dita povoação de Nonohay e o rio da Várzea, recomendo-vos procederdes as minuciosas investigações a respeito (Estado, 15/03/1901).

Eventualmente, no geral, em função de denúncias públicas, ou quando interessava, o governo despendia atenção aos indígenas como visto nos dois casos. Paulo Pezat, em sua dissertação, estudou a influência do positivismo comteano na política exercida pelo PRR, no governo estadual, durante a República Velha, em relação aos povos indígenas. Destacou a existência de dois grupos, os positivistas políticos, o PRR, e os positivistas religiosos, o núcleo da Igreja Positivista do Brasil.

Os políticos do Rio Grande do Sul, em sua maioria, pertenciam às famílias de estancieiros do centro-oeste do estado “e realizaram estudos de Direito em São Paulo ou em Recife; os positivistas religiosos gaúchos [...] provinham de famílias de pequenos comerciantes de Porto Alegre e da região sul do estado, tendo formação profissional em Engenharia...” (PEZAT, 1997, p. 136), realizada no Rio de Janeiro. Houve uma aliança entre os políticos e os religiosos, com a colaboração desses últimos, na administração central. Assim, “a Secretaria de Obras Públicas converteu-se em um reduto de positivistas religiosos dentro da administração pública estadual [...] permanecendo nos cargos ao longo de décadas (Pezat, 1997, p. 217), enquanto que os secretários estaduais da Secretaria de Obras Públicas eram substituídos a cada três ou quatro anos.

Aqui cabe um questionamento à afirmação de Pezat, mesmo porque, por mais que neste período o Rio Grande do Sul tenha sido “o único estado da federação que se orientou politicamente segundo

a linha de pensamento de uma ideologia determinada” (Pesavento, 1988, p. 194), que inspirou a organização administrativa e as diretrizes políticas, o positivismo “atuou como um reforço ao justificar uma forma de autoritarismo vigente no Rio Grande do Sul, desde a sua formação, balizada pela guerra constante e pelas formas despóticas de mando” (Pesavento, 1988, p. 194-195). Foi, portanto, um conjunto de ideias adaptado às condições históricas locais, atendendo ao interesse do grupo dirigente do Estado.

Outro aspecto da política republicana em que ficou evidenciado o seu caráter mercadológico da terra foi que

o governo procurou reaver terras em regiões valorizadas [...]. Nessa linha de ação, foram privilegiados os colonos entrados no estado espontaneamente, as companhias estrangeiras e aqueles particulares que, com seus capitais, pudessem contribuir para o desenvolvimento do estado. Por outro lado, inúmeras vezes, saíram prejudicados os pequenos proprietários nacionais e estrangeiros (Kliemann, 1986, p. 55-56).

Além disso, a maioria das “comissões de verificações e legitimações de posses [...] localizavam-se todas nas regiões de mata, ou seja, nas regiões onde o Estado, notadamente, possuía terras devolutas” (Alves, 2002, p. 206.). Centrava-se, dessa maneira, a ação governamental onde ainda fosse possível o Estado ter o domínio sobre as terras, para posterior comercialização. Também houve uma priorização de ações governamentais para o colono imigrante, visto que, segundo Kliemann, entre 1890 e 1908, o governo expediu 22 atos e 12 decretos sobre a cobrança das dívidas coloniais, demonstrando, por parte do governo, grande importância pelo assunto (Kliemann, 1986).

Em inúmeras vezes ocorreram *perdões*, descontos ou prorro-

gação do pagamento evidenciando-se assim, a importância dos colonos para o governo, ou na cooptação destes. Pode-se citar, entre outros, o Ato n° 108, de 25 de fevereiro de 1890, que prorrogou até 30 de junho do corrente ano o prazo marcado aos colonos para o pagamento de sua dívida colonial. O Ato n° 539, de 12 de novembro de 1890, declarou que o colono que tiver crédito maior do que a dívida, excedendo do valor do lote, terá a diferença, abatida do dito valor. O Ato n° 110, de 14 de fevereiro de 1891, prorrogou por seis meses o prazo concedido aos colonos estabelecidos pela antiga província, para pagarem sem juros os respectivos débitos.

Também, o Decreto n° 122, de 8 de janeiro de 1898, prorrogou até 31 de março o prazo para o pagamento, sem multa, da dívida colonial. O Decreto n° 596, de 10 de fevereiro de 1903, isentou os colonos nacionais ou estrangeiros, proprietários de terras provenientes de posses legitimadas, do pagamento de qualquer indenização ao Estado, quando anuladas as sentenças de legitimação (In: Iotti, 2001). Com isso, pretendeu-se beneficiar os colonos para que estes, ao receber um prazo maior, perdão ou desconto da dívida, continuassem produzindo alimentos, valorizando as terras da região onde residia, atraindo novos compradores de terra.

A preservação das matas foi levantada como uma preocupação constante do governo. Aliás, o Alto Uruguai, segundo Beschoren, na sua viagem ao interior de Santo Antônio da Palmeira, no final do século XIX, apresentava

esplêndidas matas [...] distante três léguas dos próximos moradores, à beira do campo. A extensa área é quase sem caminhos e atalhos. Quando muito encontram-se antigos caminhos, pouco usados, trilhados pelos índios, para chegarem aos lugares de caça e pesca. Os índios observam rigorosamente uma marcha dentro da floresta, um atrás do outro, motivo que

estes atalhos são bem estreitos, mas como atalhos silvestres são bem marcados (Beschoren, 1989, p. 103).

Essas florestas estavam sendo destruídas, e, por mais que o Estado tenha demonstrado preocupação em preservá-las, inclusive criando um Código Florestal, na prática ajudou na sua extinção, ao incentivar o povoamento da referida região. Isso foi semelhante ao que ocorreu com a Lei Negra, na Inglaterra, apresentada por Edward Palmer Thompson, a qual pretendia preservar áreas de florestas contra *peessoas perversas e mal-intencionadas* que praticavam *agressões e violências às pessoas e propriedades*, comentado em páginas anteriores.

Thompson salientou que o Reverendo Will Waterson, pároco de Winkfield (uma região de florestas), a partir de 1717, apresentou “claramente suas dúvidas quanto às pretensões e mesmo aos títulos de propriedades de vários fidalgos e nobres da floresta” (Thompson, 1997, p. 56). Além disso, “quanto às florestas, a Lei Negra não lhes trouxe uma segurança imediata para a madeira e os cervos [...]. As coisas nas florestas continuaram semelhantes ao que eram antes da aprovação da Lei” (Thompson, 1997, p. 303). E, “no final do século (XVIII) um viajante encontrou o parque (em Farnham) abandonado, *atravessado por trilhas não-autorizadas*, as árvores laceradas [...] e um campo de críquete com barraquinhas instaladas para a venda de bebidas” (Thompson, 1997, p. 313). Dessa forma, a aprovação de uma lei não foi garantia de preservação das áreas florestais tanto num quanto noutro caso, mas serviu para justificar algumas medidas, quando interessava ao poder público.

A relação direta entre ocupação da terra, preservação/destruição das matas e conflitos políticos daí derivados, são consequência, entre outros, de que “no Rio Grande do Sul, a questão da terra era atribuição do presidente do estado, que deveria *organizar e dirigir o*

*serviço relativo às terras do Estado*” (Silva, 1996, p. 250), diferentemente dos outros estados em que era o legislativo que legislava sobre tal assunto. Isso colocou o executivo estadual na *necessidade* de ceder para não perder o apoio político de setores importantes da sociedade. Mesmo porque “a estrutura agrária no estado influiu de forma decisiva na estrutura de poder, visto que as questões relacionadas com a terra passavam a exigir do governo positivista uma interferência constante” (Ardenghi, 2003, p. 109), provocando rupturas e tensões na política rio-grandense.

Portanto, o Partido Republicano rio-grandense e, conseqüentemente o governo estadual, preocupou-se com a ocupação e ampliação do povoamento, através da comercialização de terras públicas. Na seqüência será apresentada a atuação da companhia de colonização de Hermann Meyer, que teve sua ação nessa região, particularmente em Cruz Alta e Palmeira, no qual pretende-se evidenciar a relação colonos/Companhias de Colonização/Estado. As companhias particulares também cumpriram, nessa perspectiva governamental, duas funções, ou seja, ampliar o povoamento em si e, ajudar na valorização das terras, o que permitiu ao governo vendê-las por um valor mais elevado.

# 5.

## A ATUAÇÃO DA COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DE HERMANN MEYER

O presente item tem como objetivo apresentar os primeiros projetos de Hermann Meyer no disputado comércio de terras no Rio Grande do Sul. Após fundar uma empresa de colonização, lançou-se na busca de terras que pudessem ser compradas ou apossadas tanto de particulares, quanto públicas, num período em que os governos também começaram a demonstrar, intencionalmente, uma pequena disposição para investir na colonização do norte do estado.

A preocupação com a apropriação e conseqüente ampliação do povoamento da região ao lado esquerdo do rio Uruguai foi antiga, basicamente desde a incorporação deste território ao Brasil. No entanto, como se verá ao longo deste item, este aspecto somente será concretizado no final do século XIX, quando, entre outros, a pressão demográfica das primeiras colônias de imigrantes impulsionou os colonos para as áreas das matas do Planalto e Alto Uruguai, concomitante a uma preocupação das autoridades de Cruz Alta em



ampliar sua presença, para diversificar a produção de alimentos. A floresta foi transformada em lavoura, a ferrovia impulsionou a agricultura, pois representou frete mais barato, permitindo acesso ao comércio. Assim, ao longo do final do século XIX e início do XX várias colônias de imigrantes, oficiais e particulares, foram fundadas na região, além de migrações espontâneas.

O fenômeno migratório do final do século XIX e início do século XX esteve ligado às transformações econômicas, políticas e sociais, fruto da expansão do capitalismo, que modificou as relações e a força de trabalho mundial, provocando a emigração, não só de alemães e italianos, mas também de russos, poloneses etc., espalhando-se por vários países. A Europa encontrava-se, neste momento, com problemas derivados dos movimentos revolucionários, do crescimento populacional acentuado, das políticas econômicas e dos conflitos entre as nações agindo como elemento propulsor de expulsão de seus habitantes. O Brasil, que se encontrava em processo de modernização, substituindo gradualmente, por imposição externa, a mão-de-obra escrava pela livre, modificando a política de terras, com a Lei de 1850, acolheu essa população.

Assim, os alemães vieram na primeira metade e os italianos no último quartel do século XIX, ocupando as regiões projetadas pelo Império, com o objetivo de implantar, no Rio Grande do Sul, pequenas propriedades agrícolas para ser uma alternativa e complementaridade à pecuária, e povoar o território. Os alemães chegaram primeiro, em 1824, e estabeleceram-se inicialmente no vale do rio dos Sinos e Caí, e os italianos chegaram em 1875, e fixaram-se em locais mais afastados e isolados, na encosta da Serra, ambos sendo responsáveis pela renovação e fortalecimento da agricultura.

Ao longo do século XIX e, depois no XX, alemães e italianos migram para o Alto Uruguai e Planalto, entre outros fatores, pelo

aumento populacional, e conseqüente pressão demográfica nas primeiras colônias, provocando uma “corrida para o mato”, fundando-se novos povoados. Contudo, uma parte das melhores terras já estava nas mãos de grandes proprietários e empresas colonizadoras, que viram aí a possibilidades de grandes negócios com a comercialização da terra. Mesmo assim, os imigrantes, quando chegaram ao Rio Grande do Sul, não ocuparam as grandes extensões de terras, mas sim as terras florestais, na sua maioria consideradas públicas. Aumentou o número de colônias formadas por colonos estrangeiros, vindos da Europa ou dos primeiros núcleos mais próximas aos centros comerciais, onde os colonos venderam suas áreas e compraram terras férteis, em maior quantidade e em melhores condições, modificando a estrutura fundiária gaúcha e valorizando ainda mais a terra no interior do estado.

Os proprietários de grandes extensões, por sua vez, incentivaram a migração, pois isso valorizava suas terras, principalmente aquelas próximas aos centros regionais ou que proporcionavam acesso a eles. Esse processo migratório interno teve, inclusive, maior “importância do que o próprio movimento imigratório” (Roche, 1969, p. 319). Mesmo porque, na visão de Valdir Gregory, a “instalação de novos núcleos coloniais, [...] se destinava a ocupar vazios demográficos” (1988, p. 9), os quais, no final do século XIX, “se resumiam à zona norte do Estado, abrangendo o vale do Rio Uruguai” (Gregory, 1988, p. 42), onde encontravam-se as terras devolutas. Esses núcleos foram formados por colonos pequenos proprietários que derrubaram as florestas dando origem a novos povoados.

A colonização do norte do Rio Grande do Sul com imigrantes serviria, inicialmente, para resolver o problema de isolamento da região, permitindo inclusive a melhoria da infra-estrutura, como a conservação de estradas, assentando colonos ao longo da estrada

“com o único fim de conservá-las” (Correspondência, 21/12/1866), conforme sugeriu a Câmara Municipal de Cruz Alta, em 1866. A proposta não foi levada adiante, naquele momento, mas nos anos seguintes foi uma prática constantemente utilizada. Como a região era composta de “terras de matos, em área praticamente inexplorada” (Rocha, 1980, p. 84), a câmara de Cruz Alta, na sua pretensão de que fosse colonizado o Alto Uruguai, ofereceu ao ministério da agricultura, gratuitamente, 115 lotes para instalação de colonos imigrantes (Informe, 07/06/1877), o que foi recusado, porque, segundo o referido ministério, não havia condições de comercialização dos produtos.

Inclusive, em Cruz Alta e Palmeira, segundo os defensores da colonização, havia grandes extensões de terras devolutas esparsas nos referidos lugares, as quais prestavam-se “perfeitamente para o estabelecimento de núcleos coloniais” (Castro, 1887, p. 72). Não obstante, a “colonização estrangeira seguia um movimento a partir dos centros econômicos mais sólidos e dinâmicos próximos do litoral (Porto Alegre) e privilegiava as terras ao longo dos cursos dos rios que davam acesso a Porto Alegre” (Zarth, 1997, p. 78), desconsiderando os argumentos apresentados, postergando o aumento populacional dos ditos municípios.

Em 1887, o político e escritor de Cruz Alta, Evaristo Affonso de Castro, demonstrou esperanças e expectativa de que fosse efetivada a colonização, especificamente alemã, na região, “profetizando” que “a colonização será uma realidade, em maior ou menor lapso de tempo” (Castro, 1887, p. 79). Expressando a opinião e o desejo da sociedade cruzaltense, afirmou que

temos fundadas esperanças de que a colonização do Uruguai se realizará num futuro próximo; porque a Sociedade de Geografia Comercial de Berlim tem

tomado interesse em que a ideia se traduza num fato. O incansável propugnador de nossos interesses e progresso, o Sr. Carlos von Koseritz, não se descuidou um só momento de ativar os meios de que podem trazer-nos os melhoramentos materiais e intelectuais, e em Berlim, onde atualmente se acha, [...] procura conseguir os meios para que a colonização alemã se estenda pelas margens do Uruguai e muito tem já conseguido para este fim” (Castro, 1887, p. 299).

Os governos imperial/federal e provincial/estadual mesmo com preocupações desde o início do século XIX em povoar as matas do Alto Uruguai e Planalto, continuaram desenvolvendo a colonização próxima aos centros regionais, devido à inviabilidade econômica de se criar colônias, nas quais o transporte e a comercialização dos produtos seriam difíceis. Foi o caso da Companhia Hamburg-Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft e a Associação Colonizadora Hamburgueza, por seu representante Arnold von Zanthie, que solicitaram terras no Alto Uruguai para colonizá-las, sem ônus para o estado, mas em 30 de junho de 1896 receberam uma comunicação afirmando “que o governo fará a solicitada concessão de terras, não no Alto Uruguai, mas sim à margem do rio Pelotas” (Relatório, 1986, p. 12). A justificativa para a negação do pedido original foi a dificuldade de acesso ao comércio dos produtos.

O crescimento agrícola dessa região esteve ligado à solução deste problema, o qual, de certa forma, começou a ser resolvido com a construção da ferrovia que ligou São Paulo a Rio Grande, passando pelo Planalto. A estrada de ferro veio de Santa Maria, chegando a Cruz Alta em 1894 e a Passo Fundo em 1898, diminuindo o desvio de grande parte da produção pelo rio Uruguai a países Platinos.

Ainda assim, havia uma inquietação do governo em relação aos meios de transporte, e Vera Barroso salientou que “os deputados vi-

sualizavam, inclusive, que o progresso e desenvolvimento de cima da serra dependia do vale do Uruguai. Daí, a defesa acirrada pelos deputados para o estabelecimento de colônias e um ramal de estrada de ferro” (Barroso. In: Weimer, 1992, p. 47). Além disso, havia constantes reclamações das câmaras municipais de Cruz Alta e Palmeira das Missões quanto ao isolamento da região, as quais solicitavam abertura de vias de comunicação e transporte, pois se encontravam num “completo abandono” (Memorial, 17/05/1877).

O governo alemão nem sempre “viu com bons olhos” a migração para a América do Sul e, somente após a queda de Bismarck, o governo da Alemanha demonstrou mais “interesse pelos descendentes dos imigrantes alemães. Os representantes do Reino alemão receberam instruções para visitar as colônias alemãs e para participar mais ativamente da vida pública. Entretanto, tais medidas tinham em mente interesses de ordem econômica” (Dreher, 2003, p. 43).

Somou-se a esse aspecto, a instalação do governo republicano no Brasil e a política “protecionista dos EUA despertaram o interesse do Ministério das Relações Exteriores num redirecionamento da emigração alemã dos EUA para o Brasil, onde esperava poder criar, desse modo, um mercado maior para produtos industrializados da Alemanha” (Prien, 2001, p. 43). Dessa forma, em meados dos anos 90 do século XIX iniciou-se um novo período de emigração para o Brasil, surgindo ou reavivando companhias colonizadoras que, ao lado de seus empreendimentos econômicos, também atuavam na área cultural (Prien, 2001).

Nesse sentido, surgiram várias iniciativas de ocupação da terra no Rio Grande do Sul motivadas pelos mais variados interesses. Dentre essas, destacaram-se as Companhias de Colonização particulares, que buscavam espaço para, concomitantemente, realizar negócios e acomodar seus compatriotas. Hermann Meyer também

resolveu investir nesta empreitada, adquirindo, na virada do século XIX para o XX, terras nos municípios de Cruz Alta e Palmeira, e, posteriormente, do lado direito do rio Uruguai, em Santa Catarina.

Hermann August Heinrich Meyer, à época sócio do Instituto Bibliográfico da cidade de Leipzig e estudioso de biologia, veio ao Brasil aparentemente com esse intuito, no entanto, depois de conhecer o sul e saber dos projetos e interesses imigratórios, e dos lucros que esta atividade garantia, decidiu-se por investir nesse *negócio*. Meyer nasceu em 11 de janeiro de 1871 na Alemanha, especificamente em Hildburghausen, e viveu até 17 de março de 1932, quando faleceu, em Leipzig. Por ser um incentivador da imigração alemã, elaborou

alguns relatos de viagem e obras de propaganda sobre o Brasil e o Rio Grande do Sul, destacando-se *Tagebuch meiner Brasilienreise 1896*, *Meine Reise nach Brasilien* e *Die Deutsche Auswanderung nach Südamerika, besonders nach Südbrasilien*. Em *Meine Reise nach den deutschen Kolonien in Rio Grande do Sul 1898-1899*, resultante de sua segunda viagem ao Estado, o autor dedicou especial atenção à região noroeste, onde havia obtido concessões de terras para a implantação de colônias (Marchiori; Filho, 1997, p. 73).

Ao vir para o Brasil com o intuito de conhecer sua fauna e flora, por recomendação do alemão Karl von den Steinen, antecessor a ele, em expedições, Meyer contratou os irmãos Dhein para acompanhá-lo na viagem. Os mesmos residiam, nesse momento, em Santa Maria, hoje Itaara. Nessa viagem, de 1896, ouvindo os relatos e as informações de Carlos Dhein sobre a colonização alemã no Rio Grande do Sul, Hermann Meyer resolveu investir nesse negócio, de imediato

nomeando o próprio Carlos Dhein como seu representante com o objetivo de localizar e comprar terras adequadas para colonização.

Hermann Meyer continuou residindo na Alemanha, porém, para administrar suas atividades colonizatórias, nomeou alguns procuradores e administradores a fim de atuarem em seu nome. Inicialmente valeu-se dos serviços de Carlos Dhein, depois do Dr. Horst Hoffmann, Alfred Bormüller e, finalmente, Hermann Faulhaber. O primeiro, conforme já apresentado, era conhecido de Meyer desde suas incursões pelas florestas do centro-oeste e norte brasileiro e quem fez as primeiras aquisições de terras para a Empresa Colonizadora Dr. Hermann Meyer, numa área à margem direita do rio da Várzea, em Palmeira.

O segundo a ficar à frente dos negócios de Meyer foi Horst Hoffmann. Administrou a colônia de Neu-Württemberg entre dezembro de 1900 e dezembro de 1903. Na seqüência, em dezembro de 1903, assumiu Alfred Bormüller, no lugar de Horst Hoffmann, ficando até dezembro de 1907, quando Hermann Faulhaber, um pastor evangélico-luterano, assumiu como Diretor da colônia, ficando à sua frente até 8 de julho de 1926, data em que cometeu suicídio, em função de problemas financeiros da empresa.

Quando Carlos Dhein, em nome de Meyer, demonstrou interesse na compra de terras, os grandes proprietários concorreram na oferta das mesmas, inclusive “oferecendo suas terras a preços cada vez mais baixo” (Fausel, 1949, p. 6). Assim, a primeira aquisição de Hermann Meyer foi realizada em 1897, ao comprar uma área de 1,8 mil hectares, em Palmeira das Missões, fundando a colônia Xingu, situada na costa direita do rio da Várzea. Desenvolveu posteriormente a colonização de Boi Preto, Neu-Württemberg e Erval Seco, mantendo a sede da empresa em Cruz Alta.

As terras da colônia Xingu foram a primeira compra de Meyer,

através de seu sócio e procurador Carlos Dhein, o qual, antes da compra, realizou incursões pelo Planalto e na costa do rio Uruguai, nos municípios de Palmeira, Passo Fundo e Cruz Alta. Meyer enviou a primeira procuração, e remessa de dinheiro, em 29 de julho de 1897, para Dhein proceder às negociações. Este fez a primeira aquisição, comprando terras da viúva Maria Rita do Espírito Santo, com a escritura sendo efetuada em 12 de novembro de 1897 (Escritura, 12/11/1897). Essa área fora legitimada em 1883, legitimação concedida pelo juiz comissário de Passo Fundo (Título, 18/06/1883).

Após realizar a compra, escreveu para Meyer sintetizando sua empreitada:

fui ao município de Palmeira. Fui seguindo a estrada que vai para o Paraná, nas margens do rio da Várzea, ali onde foi planejada para passar a estrada de ferro. O local fica distante 4 léguas da vila de Palmeira e 5 léguas da foz do Rio da Várzea no Rio Uruguai. Ali comprei uma posse de uma senhora por 15.500 mil reis [...]. A escritura dessas terras foi feita em seu nome. A área é de 18.182.812 m<sup>2</sup>. Conforme os preços das terras praticados por aí, a área comprada parece cara. Mas é que não podia esperar mais. Minha casa já está sendo assediada de interessados compradores. Se eu começar a vender os lotes coloniais, já haverá retorno do dinheiro. Prometi vender as primeiras colônias por 700 mil réis. E quando tiver vendido de 10 a 15 colônias, pretendo aumentar o preço para 1.000 mil réis, subindo depois gradativamente. Junto ao passo do rio da Várzea existe uma casa de moradia, feita de madeira e barro [...]. Para atravessar o rio existe uma balsa. Pretendo mandar dividir as terras em lotes de 48 hectares. Vai dar umas 40 colônias (Carta, 17/11/1897).

O local encontrado por Dhein ficava longe dos centros urba-



nos, mas, aparentemente, havia a possibilidade de acesso à estrada de ferro que passaria perto. Por isso, inicialmente apresentava-se como um bom negócio, visto que essa primeira área renderia *umas 40 colônias*, as quais, sendo vendidas, pelos cálculos apresentados, renderiam em torno de 20.000 mil reis, já descontando o preço pago pela terra. Contudo, conforme um estudo realizado para comemorar os 100 anos da colônia, constatou-se “que poucos são os descendentes dos primeiros colonizadores [...], pois a maioria deles migrou para outras regiões do Estado. A maioria dos atuais moradores do Xingu são descendentes de migrantes que vieram para esta colônia durante a década de 20 e 30” (Fenner, 1997, p. 67).

Carlos Dhein, na sequência de seu relato a Hermann Meyer, assegurou-lhe que pretendia aumentar mais a colônia, destacando que “em volta dessa área ainda existem terras particulares e para alguns já fiz proposta de compra. Mas aquela gente ainda não quer vender à primeira vista. Mas eu agora tenho tempo. Posso pressioná-los, tomar chimarrão com eles e fazer propostas” (Carta, 17/11/1897). Prosseguiu a redação da carta demonstrando entusiasmo com o futuro da colônia, visto que as famílias de alemães já começavam a dirigir-se para a área.

De acordo com Dhein,

duas famílias já se mudaram para lá. Duas outras famílias chegarão amanhã ou depois de amanhã e que também pretendem ir para lá. E assim o negócio prosseguirá. Por enquanto nem vou divulgar tanto, até que eu disponha de algumas centenas de colônias. Aguardo ainda várias famílias avisadas para chegar até a próxima semana e pretendo retornar para as novas terras com o fim de mandar medi-las e ainda comprar outras áreas [...]. Investi meu dinheiro todo em animais: mulas, cavalos e outras coisas necessárias para tocar os nossos negócios. Pretendo

reaver esse dinheiro e comprar terras. Provavelmente deverei permanecer por aqui ainda por algum tempo, até que tudo esteja funcionando bem. Aqui em Cruz Alta é o ponto onde a maioria dos colonos faz sua parada com o fim de se informar a respeito de terras para comprar. Por isso, deverei ficar residindo aqui pelo mínimo ainda um ano. Deverei sempre manter uma porção de mulas para transportar os colonos para as novas terras. Quando a nossa colonização se tornar conhecida nas colônias alemãs, aí já não será mais tão necessário acompanhar os colonos (Carta, 17/11/1897).

Portanto, os negócios de terra, como apresentou o relato acima, tinham como objetivo maior, o lucro. Pretendia “vender, no máximo em dois anos, algumas centenas de colônias com um lucro de 200 a 300%, dado o grande interesse despertado nas colônias antigas, onde muitos o assediavam para obter informações mais detalhadas a respeito das possibilidades que se ofereciam” (Fausel, 1949, p. 5). No entanto, como a estrada de ferro que passaria próximo à área, que denominou de Xingu, não havia começado (o que também não aconteceu depois), foi em busca de outras terras para negociar, entre elas a região que mais tarde formou o município de Panambi, a colônia Neu-Württemberg. As terras foram compradas tanto de proprietários particulares que se apropriavam e depois as revendiam por preços muito mais lucrativos, quanto do Estado.

Carlos Dhein passou a procurar terras mais próximas a Cruz Alta, onde teria acesso mais fácil para o deslocamento das pessoas, bem como de comércio para os produtos dos colonos. Assim, no ano de 1898, o Dr. Hermann Meyer, através de seu procurador, comprou a *posse Magdalena*, uma área de 1.075 hectares, composta de terras dos sucessores de Maria Magdalena de Moraes e de seu filho Procópio Gomes de Moraes, ambos já falecidos. A escritura pública

dessa compra foi efetuada no tabelionato de Cruz Alta, no dia 31 de agosto de 1898, data considerada como fundação da nova colônia. Alguns meses após a compra, em torno dos dias 20, a 22 de novembro de 1898, Hermann Meyer, durante sua segunda viagem ao Rio Grande do Sul, passou pela sua nova aquisição.

Antes, porém, de chegar às novas terras, enquanto viajava, fez anotações que resultaram num relato de sua viagem, informando que, entre os motivos e objetivos da vinda, em síntese, estava o de estudar “o desenvolvimento do germanismo no sul do Brasil [...], conhecer o contexto da vida nas regiões de colonização, [...] coletar informações com autoridades, clérigos e colonos, [...] levantar dados estatísticos e imagens” (In: Cunha; Gärtner, 2001. p. 56). Ou, ainda conforme afirmação de Meyer, demonstrar “ao povo alemão seus concidadãos em seu próprio lar e no seu trabalho; despertar interesse e amor ao Rio Grande do Sul; intensificar as relações que estão estabelecidas e desenvolver novas; de forma a assentar a pedra fundamental de uma [...] Alemanha no Brasil” (In: Cunha; Gärtner, 2001, p. 56).

Além disso, Hermann Meyer salientou

que é necessário mostrar um quadro preciso e positivo da vida dos alemães emigrados no Rio Grande do Sul, o que é de se atribuir às virtudes alemãs como a diligência, a paciência, a eficiência, eficiência nos negócios e a capacidade de organização. Além disso, é importante demonstrar que, ao lado de artesãos e camponeses, há a necessidade, para as colônias alemãs do Rio Grande do Sul, de acadêmicos formados como médicos, professores, teólogos e juristas. Uma carência que se explica, de um lado, pelas próprias virtudes dos alemães, e, por outro lado, pelo déficit dos brasileiros nestas áreas (In: Cunha; Gärtner, 2001, p. 56).

Assim, essas considerações apontam alguns aspectos que não devem ser negligenciados na análise desse processo e apresentam indícios de que Hermann Meyer tinha clareza do que pretendia com sua atuação neste seu empreendimento. Ou seja, conhecer o germanismo no sul do Brasil e o contexto da vida dos imigrantes alemães, a fim de despertar maior interesse pelo Rio Grande do Sul e intensificar relações para *assentar a pedra fundamental de uma Alemanha no Brasil*. Ou, como defendiam os pangermânicos, ajudar na emancipação do Rio Grande do Sul para anexá-lo ao Reich alemão (Prien, 2001). Para isso, havia a necessidade de trazer pessoas capacitadas que ajudassem na formação e manutenção dessa concepção, tais como médicos, professores, teólogos e juristas, no que, mais tarde, empenhou esforços para suprir suas colônias com referidos profissionais.

Neste mesmo sentido, ao analisar a colônia de Neu-Württemberg, José Tadeu Leal Peixoto afirmou que a fundação desta integrava o chamado Pangermanismo, pois na Alemanha, recém unificada, em 1871, havia irrompido um movimento que “teve grande influência nos imigrantes alemães em todo o sul do país e, por consequência, em Panambi. Trata-se do movimento pela manutenção da germanidade desencadeado por organizações na Alemanha que ficou conhecido como Pangermanismo” (Peixoto, 2003, p. 67).

De uma maneira geral, conforme Marionilde Brepohl de Magalhães, esse movimento foi promovido e estimulado por grupos políticos, com apoio de empresários, ambos da Alemanha. Por trás da ideia de manter viva a etnicidade, estavam os interesses em ampliar os mercados consumidores, e os alemães, que emigraram para a América, tornariam isso possível. O governo tinha uma posição inicial contrária, mas os comerciantes e os industriais alemães, interessados na conquista de novos mercados, sonharam e agiram para

concretização da expansão territorial. Sob a *proteção* da Liga Pangermânica investiram na América Latina e idealizaram a criação de uma República teuto-brasileira (Magalhães, 1998).

A partir do final do século XIX, os principais países da Europa intensificaram a luta pelo domínio dos mercados e da política em várias regiões da África, Ásia e América, e a Alemanha, após sua unificação em 1871, também entrou nesta disputada concorrência. A chamada *Grande Depressão (1873-1896)*, consequência da superprodução e retração do mercado consumidor, na Europa, levou os empresários alemães a buscar novos mercados e fontes de matéria-prima. Dessa forma, principalmente após a queda de Bismarck, em 1890, as “noções de uma nação que não obedece aos limites territoriais começaram a ser difundidas fundamentando-se no entendimento que a raça e a língua bastariam para identificar essa nação, não importando o espaço geográfico que seus membros estivessem ocupando” (Peixoto, 2003, p. 68).

Porém, “é difícil determinar quando a ideologia do germanismo assumiu proporções significativas” (Peixoto, 2003, p. 70) em Panambi, mesmo entendendo que a identidade étnica, nos grupos teuto-brasileiros “está vinculada à idéia da germanidade, [...] que se apresenta com todas as características de uma ideologia étnica – divulgada nas colônias alemãs do sul do Brasil pela imprensa de língua alemã [...], particularmente intensa no período de maior atividade da... Liga Pan Germânica” (Seyfert, 1981, p. 3). Em síntese, a germanidade “abarca uma ideologia étnica teuto-brasileira definida a partir de critérios apropriados do nacionalismo alemão – portanto, é um ideologia nacionalista transformada ou modificada em ideologia étnica” Seyfert, 1981, p. 3-4).

A Liga Pangermânica foi uma “entidade nacionalista radical, fundada na Alemanha em 1891” (Seyfert, 1989, p. 113), e “desde o

início das suas atividades assumiu uma proposta expansionista em relação à Europa central” (Seyfert, 1989, p. 137), formando grupos locais, em alguns centros urbanos. No pós-unificação, com as mudanças do poder político e o sucesso de “uma revolução industrial realizada a curto prazo, estimularam um nacionalismo extremamente agressivo, fundamentado em concepções de supremacia cultural, racial, científica e econômica, que culminou com a intransigência da [...] Liga ou União Pangermânica” (Seyfert, 1981, p. 33).

Além disso,

partindo do princípio da superioridade da raça alemã e da inferioridade biológica das demais, reivindicavam ao estado uma política expansionista baseada na força. Como primeiro passo desta política, pretendiam a dominação do mundo eslavo, com base na velha tese do espaço vital. Na Alemanha, a Liga não conseguiu congregiar um grande número de membros associados; mas entre seus filiados estavam pessoas influentes, como editores de jornais, professores e estudantes universitários, parte da grande burguesia, oficiais do exército e membros do parlamento. O crescimento econômico alemão após a unificação, em 1871, serviu de pano de fundo e de pretexto para as propostas expansionistas dos pangermanistas – que atribuíram a emergência da Alemanha como potência imperialista às virtudes e superioridade da raça ariana, da qual os alemães seriam os representantes modernos (Seyfert, 1989, p. 137).

Na seqüência de suas afirmações, Giralda Seyfert constatou que

entre todas as associações alemãs de caráter nacionalista, a Liga Pangermânica atuou com mais empenho no sul do Brasil, visando a mobilização da população

teuto-brasileira a favor de um *Deutschtum* que exacerbava o conteúdo racial, em detrimento de qualquer ligação com o Brasil – portanto, da cidadania. Através da propaganda, os descendentes de alemães foram convocados a reafirmar sua nacionalidade e sua vinculação à pátria - a Alemanha (Seyfert, 1989, p. 138-139).

Mesmo porque os Pangermanistas tinham como objetivo estabelecer uma comunidade nacional, garantindo a preservação da língua, da raça, da índole e dos costumes alemães. Ainda, proteger os interesses do povo alemão, assegurar a continuidade do movimento colonial alemão, com resultados práticos e garantir a preservação da participação da raça alemã. “Em resumo, a finalidade maior do Pangermanismo era o fortalecimento dos interesses nacionais alemães. Além disso, em nome da unidade nacional, a propaganda descartou qualquer possibilidade de assimilação” (Seyfert, 1989, p. 139).

Nesta análise do Pangermanismo, a autora Giralda Seyfert minimizou sua importância, considerando que a suposta ameaça do *perigo alemão* surgiu em decorrência da emergência da Alemanha unificada como uma potência imperialista na seqüência do desfecho da guerra franco-prussiana, em 1871, fomentada por publicações francesas que criticavam a política imperialista da Alemanha. Entretanto, para o Brasil, “a ênfase mais alarmista do ‘perigo alemão’ [...] veio dos Estados Unidos, onde, após 1900, foram publicados artigos, em jornais e revistas, que aventavam a possibilidade de uma invasão germânica no sul do Brasil” (Seyfert, 1989, p. 123).

Perpassava, entre os imigrantes alemães, “uma concepção de nação inteiramente desvinculado da idéia de estado – e por isso mesmo considerada legítima enquanto expressão de uma identidade separada da cidadania” (Seyfert, 1989, p. 150). Pode-se afirmar que

estavam pautados numa concepção de nacionalismo que considera membros de uma nação os indivíduos que apresentam um sentimento de pertencimento, “não necessariamente atrelado à uma unidade territorial, mas sim à uma comunidade imaginária, pautada em tradições que se pretendem comuns, e, onde o uso de um mesmo idioma conforma veículos de fundamental importância” (Magalhães, 1989, p. 79).

Ao mesmo tempo, por mais que intelectuais, autoridades alemãs, promotores da imigração e grande parte do empresariado alemão defendessem o Pangermanismo, parte dos colonos teuto-brasileiros permaneceram alheios a toda essa polêmica, mesmo tendo sido considerados pelas autoridades brasileiras paradigmas do *perigo alemão* e adeptos ferrenhos da doutrina Pangermanista e da anexação à Alemanha (Seyfert, 1989). Por serem avessos à assimilação e à miscigenação foram chamados de anti-brasileiros, contudo, a necessidade de assimilação “não surgiu no final do século XIX como decorrência do imperialismo alemão, ou mesmo da divulgação da ideologia Pangermanista. A ‘assimilação’, no sentido do ‘abrasileiramento’ é um conceito chave do discurso imigrantista brasileiro” (Seyfert, 1989, p. 118).

Giralda Seyfert salientou, ainda, que

a fronteira étnica era delineada com precisão, e reforçado pela identidade étnica. A categoria de identificação – teuto-brasileiros – apesar da aparente ambigüidade, compõe-se, realmente, de dois elementos definidores, a nacionalidade alemã dada pelo direito de sangue e cidadania brasileira, dada pelo direito de solo ou pela naturalização. Elas se complementam, mas, ao mesmo tempo, separam, pois no interior da comunidade étnica os teuto-brasileiros são alemães e na esfera mais ampla, no âmbito do estado, são brasi-



leiros. Não pressupõe qualquer laço com estado alemão, mas apenas com uma nação alemã desvinculada de um território específico. Tal ideologia, na verdade, expressa a ideia de um grupo étnico teuto-brasileiro, com existência própria e independente, diverso dos brasileiros e mesmo dos outros alemães (Seyfert, 1989, p. 126-127).

A questão a ser discutida é se esse posicionamento foi intencional ou não, uma vez que integrar o Estado brasileiro pode ter sido uma conveniência, enquanto que o sentimento de pertencimento à nação alemã por esta ser superior, dentro da construção já incutida nessa população, pela Liga, que, como apresentou a referida autora, entrou “em cena nas colônias, com sua retórica racista, e o ideal brasileiro de nação assume, de modo mais radical, o viés assimilacionista” (Seyfert, 1989, p. 127). Contudo, a análise apontada acima por Jorge Cunha e Angelika Gärtner sobre Hermann Meyer, no mínimo, questionam o desinteresse da Alemanha para com o Brasil, apresentado por Giralda Seyfert, não sendo, portanto, o germanismo somente uma *concepção de nação inteiramente desvinculado da idéia de Estado*.

Após a unificação alemã, o número de impressos de origem teuta ampliou com grande expressividade. Além disso, foram fundadas diferentes sociedades recreativas, religiosas e beneficentes “em quase todos os municípios do sul onde houvesse imigrantes e descendentes de alemães. Escolas e igrejas são fundadas, em nome da preservação da identidade religiosa e linguística, sob o princípio da manutenção da germanidade” (Magalhães, 1998, p. 40-41).

No entanto, essas formas de sociabilidade e de publicações,

diferentemente daquelas existentes no período anterior à república, [...] possuem um outro denomi-

nador comum, para além do uso do idioma alemão: trata-se da defesa e da divulgação da necessidade de preservação da identidade étnica. Fossem textos religiosos ou seculares, todos concordavam, guardadas as diferentes proporções e os objetivos, com a importância de coesão deste grupo em torno do princípio étnico, visto não apenas como um fator cultural, mas político (Magalhães, 1998, p. 41).

As publicações teuto-brasileiras “não assumiram plenamente as propostas da Liga Pangermânica [...]. No entanto, defendiam a preservação do grupo étnico e a endogamia com critérios etnocêntricos onde não faltavam alusões à superioridade racial e cultural dos alemães” (Seyfert, 1989, p. 152). A maioria dos imigrantes que veio para o Brasil no contexto pós-unificação, trouxe também a ideia da nação alemã. Por isso, o Pangermanismo manifestado no sul do Brasil foi

um movimento inspirado num modelo de nacionalismo em que estiveram presentes tanto sonhos separatistas como de unificação. Um movimento profundamente comprometido com o romantismo alemão, mas também como o pragmatismo inerente aos projetos imperialistas de expansão de mercados e territórios, um movimento que valeu-se de princípios jurídicos e culturais (Peixoto, 2003, p. 73).

A partir dos anos de 1870, os imigrantes que se deslocam para o Brasil trazem a experiência da nação, “tornaram-se cidadãos do Reich, de uma Alemanha unificada que, apesar de continuar expulsando mão-de-obra, neles incutirá um forte sentimento de pertença” (Magalhães, 1998, p. 28). ao se estabelecerem no novo território, irão procurar, na medida do possível, manter um isolamento cultu-

ral, comportamento endogâmico, unidade linguística e concentração regional.

Entretanto,

até a Segunda Guerra Mundial, o isolamento cultural se manteve, em parte por iniciativa da própria colônia, em parte pelo xenofobismo das elites nacionalistas. Essas tensões atingem seu momento de maior radicalização com o advento do nazismo. Esse movimento repercutiu no seio da comunidade teuto-brasileira como um reforço à sua identidade germânica, ao mesmo tempo em que estimulava os políticos locais a se oporem a diversas associações culturais e recreativas, sob o signo do perigo alemão (Magalhães, 1998, p. 84).

Os intelectuais brasileiros, em fins do século XIX e início do XX, procuravam apresentar uma nova visão para o Brasil, minimizando a escravidão e ao passado colonial. Assim,

a utopia do branqueamento da raça levava a que as elites enxergassem de maneira otimista a chegada de europeus. Tais posturas, contudo, praticamente não afetaram os assim chamados teuto-brasileiros, principalmente nas primeiras décadas da colonização. Isolados no seu próprio mundo, dada a distância geográfica dos principais centros econômicos, afirmar-se-iam mais como alemães na *Gastland* (terra de hospedagem) do que como novos cidadãos brasileiros. Preservava-se um sentimento de comunidade, distinguida dos demais grupos; uma comunidade de língua alemã. Nesse sentido, fortaleciam seus vínculos de tradição com o país de origem ao receberem, em muitos casos, apoio financeiro ou moral dos amigos e parentes que ficaram, ou que, como eles, eram recém-imigrados (Magalhães, 1998, p. 85).

A emergência desse forte ideário nacionalista no Brasil defendeu uma maior integração e a formação de um povo identificado com os interesses do país, idéias que não foram aceitas pelos imigrantes e seus descendentes. Inclusive, o pastor Wilhelm Rotermund se indagou “a propósito da campanha pela obrigatoriedade do uso da língua portuguesa, porquê os brasileiros não começavam a aprender o alemão, se é que queriam se comunicar com os seus” (Magalhães, 1998, p. 112).

Tais ideias, como a apresentada acima pelo pastor, estimularam “a significativa adesão dos teuto-brasileiros à cultura pangermânica neste período, bem como seu entusiasmo pelo nacional-socialismo” (Magalhães, 1998, p. 43). As populações germânicas do sul da América Latina eram vistas como “agentes potenciais de um imperialismo que dispensava a conquista de territórios, em favor da conquista de homens fiéis e submissos a seus interesses” (Magalhães, 1998, p. 31).

As várias sociedades existentes na Alemanha, como a Liga Pangermânica, a principal delas, a Sociedade Colonial Alemã, a Sociedade Evangélica Central para Residentes no Exterior e Emigrantes, e a Sociedade Hanseática de Colonização influenciaram como estimuladores do movimento colonialista alemão, de imperialismo tardio, o qual concebia que a preservação da identidade seria uma importante estratégia de expansão de seu domínio econômico.

Mesmo o governo de Bismarck sendo resistente a essa política, tal

posição oficial não impediu que empresários interessados no imperialismo direto e indireto deixassem de sonhar e militar em favor de suas pretensões de expansão territorial [...]. Tais grupos, que se agregariam, uns poucos anos depois, na Liga pangermânica, investiram [...] em países da América Latina, onde

ambicionavam estabelecer, em longo prazo, uma república teuto-brasileira (Magalhães, 1998, p. 102).

O nacionalismo, organizado com ambições políticas mais definidas desde os anos 1890, em torno da Liga Pangermânica, atraiu nacionalistas de todos os matizes e contou com apoio de várias entidades, entre elas a Liga pela Germanidade no Exterior (VDA), a qual mantinha um departamento denominado Liga das Escolas Alemãs (ADS). A VDA,

através do auxílio às escolas particulares de língua alemã, preparava as crianças e os jovens para o Pangermanismo do futuro. Financiava construções, doava equipamentos e livros didáticos e enviava professores formados na Alemanha para se integrarem no quadro docente. Sob o lema *lembra-te de que tu és um alemão*, patrocinava ainda os estudos de alguns teuto-brasileiros (Magalhães, 1998, p. 105-106).

Pretendia-se, com essas ações, que

os emigrados se constituíam em grupos que deviam ser não apenas apoiados, mas também preparados para representar a nação alemã e seus interesses. Em 1900, vinte mil teuto-brasileiros foram identificados pelo ZDA (Central de Pesquisa da Germanidade no Exterior) como Pangermanistas, e este número só tenderia a crescer até a Primeira Guerra. Deles emergiam os que ascendiam socialmente e se incumbiam de manter os vínculos com a germanidade, reduzindo, por meio da imprensa e das associações, ensino e igreja, as distâncias geográficas que os separavam de seus líderes (Magalhães, 1998, p. 107).

Segundo Marionilde Magalhães (1998), a Liga Pangermânica e a Sociedade de Ensino no Exterior financiaram, no Brasil, a construção de escolas, igrejas e periódicos, utilizando-os para divulgar suas teorias da Grande Alemanha, defendendo a endogamia, a superioridade racial e o desenvolvimento econômico da Alemanha. Os conceitos de nação e cultura

remontavam à época da invasão napoleônica, quando o movimento romântico emergiu em favor das lutas pela libertação do país. Capturadas pelo Pangermanismo, as idéias dos românticos foram redirecionadas para legitimar táticas imperialistas que prescindissem da conquista territorial. Alguns desses idealizadores do nacionalismo tribal, oriundos das classes médias, também se deslocaram para o Brasil para aí fundarem empresas, pois contariam com a fidelidade de seus compatriotas (Peixoto, 2003, p. 77).

Assim, José Peixoto concluiu que Hermann Meyer era “um destes empresários preocupados em ampliar seus negócios, mas, também ligado aos interesses do projeto pangermanista” (2003, p. 77). A ideia do pangermanismo era difundida também através da juventude, para que ela assumisse *os grandes valores da nova Alemanha* e, a partir deles, reconhecesse a situação especial do grupo teuto-brasileiro e sua missão enquanto integrante do mesmo (Dreher, 2003, p. 129-133). Dessa forma, tanto a empresa colonizadora, atrelando seu projeto econômico aos ideais da germanidade, quanto as lideranças políticas e econômicas de Panambi permitiram, seguindo essa concepção, que mais tarde os interesses do partido nazista fossem difundidos e aceitos (Peixoto, 2003, p. 96-97).

São conclusões visualizadas a partir do relato de um integrante da juventude de Neu-Württemberg, da década de 1930, o qual

afirmou que “ nós tínhamos comando, comandos de algumas pessoas que aqui se radicaram, desses alemães que eram resultantes do comando da I Guerra Mundial. Comandos militaristas, comandantes e que nos comandavam nos desfiles [...]. A bandeira era usada em alguns momentos. A bandeira da Alemanha em alguns momentos festivos, em que apareciam uma bandeira com a suástica” (In: Peixoto, 2003, p. 87).

Também, em suas correspondências enviadas para familiares na Alemanha e Itália, Gertrud Schmidt-Pym relatou que “como os professores vindos nos últimos anos já estavam sob a influência do nazismo, preocuparam-se mais com a difusão dos ideais nazistas do que propriamente com o ensino. Fundaram a Juventude Hitlerista, organizaram paradas com bandeiras e uniformes nazistas” (In: Peixoto, 2003, p. 91-92). Ou seja, mantinham interesses em continuar difundindo os princípios, idéias e *os grandes valores da nova Alemanha*.

Essas informações apresentaram indícios de que o Pangermanismo do final do século XIX influenciou o início e, posterior, desenvolvimento das colônias de Hermann Meyer. O fato é que, com esse propósito e/ou outros, o comércio de terras prosperou, visto que o estado do Rio Grande do Sul (assim como o país e a região de Cruz Alta), como anteriormente já afirmado, tinha grandes interesses na ampliação da corrente imigratória, que traria o progresso e o crescimento do mesmo.

Por isso, ao seguir para Neu-Württemberg, em 1898, Meyer foi recebido com grande festa em Cruz Alta, conforme seu próprio relatório:

Quando o trem entrou na estação de Cruz Alta, começou a pipocar em todos os cantos. Foguetes estouraram e uma banda tocou um dobrado alegre. A plataforma estava literalmente tomada por enorme

multidão [...]. Em poucos segundos conhecia as mais altas autoridades da cidade e logo eu me encontrei cercado de gente. A música silenciou, todos tiraram os chapéus, embora chovesse torrencialmente e fui saudado com um solene discurso, no qual me chamaram de distinto explorador, colonizador e amigo da terra ilustríssima do Rio Grande do Sul, atribuindo-me ainda qualidades e virtudes as quais nem sonhara (In: Zarth, 1997, p. 78).

Depois dessa recepção, Meyer foi conduzido por Carlos Dhein a sua casa, e “em breve encheu-se a casa com uma multidão de pessoas” (Fausel, 1949, p. 7). Após dois dias, seguiram para a nova colônia, na qual Meyer verificou que “todo este terreno é sumamente valioso para a colonização porque o acesso é relativamente fácil e os produtos encontram colocação vantajosa em Cruz Alta. Há ainda a linha férrea que oferece grandes possibilidades para a exportação” (In: Fausel, 1949, p. 8).

Possivelmente essa recepção calorosa deveu-se ao fato de que Meyer estava ajudando a colocar em prática um antigo desejo da elite cruzaltense de aumentar a população e, conseqüentemente, a produção de alimentos e o preço da terra, garantindo-lhes bons negócios. Nesse sentido, “a chegada da colonizadora significava muito para a região que, além de ver concretizada a vinda do tão sonhado agente modernizador, também via suas terras florestais, que na época eram consideradas ociosas e sem valor, valorizarem-se de forma significativa” (Peixoto, 2003, p. 48-49).

Ainda, segundo Cunha & Gärtner, Hermann Meyer salientou que iria também visitar “a região de matas destinada à construção de ferrovias no Alto Uruguai” (2001, p. 58). Provavelmente tenha afirmado isso em função de que as negociações para conseguir a concessão da construção de uma estrada de ferro no Alto Uruguai,



a qual havia sido assegurada a Henrique Schuler, em julho de 1897, estivessem bem adiantas, visto que a referida concessão “foi transferida em 12 de maio do ano passado à sociedade Dr. Meyer & C. Esta sociedade tomou mais tarde a denominação de *Estrada de Ferro Noroeste Rio Grande*, que foi aprovada por ato nº 13 de 4 do corrente mês” (Relatório, 1900, p. 27) de julho de 1900.

Ainda em outubro de 1899 a empresa apresentou “os traços da estrada de ferro de Tupanciretã a São Luiz e do ramal de S. Luiz a Nonoai, a fim de ser determinada a zona de terras devolutas que [...] tem de ser discriminada pela mesma sociedade para colonizar” (Relatório, 1900, p. 27). Em consequência, no dia 13 de fevereiro de 1900, “foram aprovados os traçados com indicação da zona de terras devolutas concedidas à sociedade, devendo ser respeitado todo o território que uma das linhas atravessa, necessário ao desenvolvimento e ligação dos núcleos Comanday e Uruguai” (Relatório, 1900, p. 27). Assim, passou-se para a empresa colonizadora a concessão para a construção da Estrada de Ferro, recebendo também terras devolutas para incentivar a ampliação do povoamento do Alto Uruguai.

Para a nova colônia, de Neu-Württemberg, Hermann Meyer adquiriu uma área, conforme a Certidão de Título de Terra, no lugar denominado Serra dos Porongos, 4º distrito de Cruz Alta. Era uma posse medida e legitimada “com 4.062.336m<sup>2</sup> confrontando ao norte com matos devolutos [...], ao sul com campos que foi de Maria Magdalena de Moraes [...] e outra posse com 5.445.000 m<sup>2</sup> [...] havidas por herança nos inventários de Maria Magdalena de Moraes e Procópio Gomes de Moraes” (Certidão, 31/08/1898).

Os inventários foram autuados, respectivamente, em 1897 (Inventário, 18/09/1897) e 1894 (Inventário, 9/12/1894). Essas poses foram vendidas pelo genro e pela filha (Inventário, 27/06/1872) de Maria Magdalena, José Joaquim dos Santos Lima, sua esposa

Anna Gomes de Lima, e a viúva de Procópio, Maria Silva de Moraes. A escritura pública foi efetivada no Cartório de Título e Notário, de Cruz Alta, em 31 de agosto de 1898 (Certidão, 31/08/1898).

A posse de Procópio Gomes de Moraes, requerida e mandada medir pelo juiz de Cruz Alta, Joaquim Saldanha Marinho Filho, segundo consta na certidão de Título de Terra dos anos de 1882 e 1883, guardada no Arquivo Público do Rio Grande do Sul, obteve a decisão favorável de legitimação, do Vice-Presidente da Província, Leopoldo Antunes Maciel. Localizava-se

no lugar denominado Serras dos Porongos, quarto distrito de Cruz Alta, pertencente à Procópio Gomes de Moraes [...], medindo 5.445.000 m<sup>2</sup>, confrontando ao nordeste com posse legitimada de Maria Magdalena de Moraes, leste com posse não legitimada de José da Silveira Loureiro e matos devolutos e, norte, oeste e sul com matos devolutos (Certidão, 12/10/1882).

Esse título, na argumentação do governante, foi passado conforme determinava o artigo 11 da Lei 601 de 18 de setembro de 1850 e, artigo 51 do Decreto 1318 de 30 de janeiro de 1854, ao requerente, que se tornou proprietário em 12 de outubro de 1882 (Certidão, 12/10/1882). A referida legislação determinava que “os posseiros serão obrigados a tirar títulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo” (In: Iotti, 2001, p. 114) e, se o Presidente da Província aprovasse a medição, o pretendente receberia o título da área requerida (In: Iotti, 2001, p. 127). A posse de Maria Magdalena de Moraes foi legitimada em 18 de janeiro de 1873, na região denominada Serra dos Porongos (Leitzke. In: Associação, 1997, p. 21).

Maria Magdalena de Moraes Gomes, matriarca de uma família *importante* de Cruz Alta, era filha de Manoel José da Encarnação e

Theodora Maria de Jesus, e irmã de Maria Francisca Salomé, Januária Maria de Jesus, Senhorinha Maria de Jesus, Romualdo dos Santos Martins, Florinda Maria de Jesus, Felisarda Maria Luiza e Ana Maria Martins. Quando seu pai faleceu, em 1847, deixou vários campos de herança para os herdeiros, entre os quais, para própria Maria Magdalena, que era casada com Manoel Gomes de Moraes, um paulista que veio juntamente com Manoel José da Encarnação, estabelecer-se entre Cruz Alta e Palmeira, comprando campos e apossando-se de terrenos devolutos.

No inventário de Manoel Gomes de Moraes (Inventário, 27/06/1872) constou o nome das filhas e filhos Lourenço Lemes de Moraes Gomes e sua esposa Juliana Corrêa de Moraes Gomes, Procópio Gomes de Moraes e sua esposa Maria Silva de Moraes, Theodora de Moraes Silveira e seu marido José da Silveira Loureiro e, Ana de Moraes Lima e seu marido José Joaquim dos Santos Lima. Manoel Gomes de Moraes faleceu em 1872, e Maria Magdalena de Moraes Gomes mais de vinte anos depois, em 1897 (Inventário, 18/09/1897). O filho de Manoel Gomes de Moraes, Lourenço Lemes de Moraes Gomes, um político cruzaltense de 1865 até 1890, também comercializou terras com a empresa de Meyer.

No mesmo ano de 1898, Carlos Dhein comprou a segunda área, “a terra dos Mello, com a área de 1.260 hectares, havendo a escritura sido efetuada a 26 de novembro de 1898” (Leitzke, 2002, p. 23). Dessa forma, a nova colônia fundada um ano após a primeira, superou-a em tamanho, já ultrapassando 2.000 hectares, apresentando-se inicialmente com um investimento melhor que o anterior. Contudo, “em virtude das compras e da visita do Dr. Meyer os preços começaram a subir. Por isso Dhein procurou adquirir as terras do Evaristo no município de Palmeira das Missões” (Fausel, 1949, p. 9), com o objetivo de aumentar a colônia no menor tempo possível.

Os proprietários de terras que as venderam para a Empresa de Colonização Dr. Hermann Meyer, a partir de 1898, foram José Joaquim dos Santos Lima, Maria da Silva Moraes, Cassiano de Oliveira Mello, Joaquim Dias de Oliveira, em 11 de março de 1899, Evaristo Teixeira do Amaral, em 15 de março de 1899, Francisco Manoel de Bairros, em torno de 1.290 hectares, em 1º de maio de 1899, sendo sua posse legitimada em 31 de julho de 1888, na região denominada Serra do Ijuí, na Salina.

Outro vendedor foi Belizário Moreira do Amaral, filho de Victor Antonio Moreira e Ana Maria do Amaral, o qual efetivou o negócio em 2 de janeiro de 1900 e tinha obtido a escritura de compra e venda em 11 de agosto de 1889, na região denominada Pavão. Ignácio Eleutério dos Santos concretizou a venda em 23 de fevereiro de 1900 de uma posse que havia sido legitimada em 22 de fevereiro de 1888, na região denominada Serra do Ijuí, na Serpentina.

Outros vendedores foram Pedro Camargo Vieira, Felipe Fernando Cordeiro, Henriqueta Leopoldina Amado, Joaquim Leite Garcia, Paulino Olimpio de Oliveira, Juliana Correa de Moraes Gomes (esposa de Lourenço Lemes de Moraes Gomes), Marcelino Ribeiro Martins, Pedro Pires do Rosário, José Pedro Nardes Filho, Benevenuto Pires Rolim, Guilherme Nardes de Aguiar, Saturnino Pantaleão de Oliveira, Firmino da Maia, Francisco Jacinto da Silva, Teodoro de Camargo Vieira e Pedro Tomás de Moura e Silva, cuja posse foi legitimada em 29 de janeiro de 1896, na região denominada Serra do Ijuí, no Serrito, e os demais vendedores tiveram suas terras legitimadas no final do século XIX (Leitzke, 1997, p. 20-21).

As aquisições das terras da colônia Neu-Württemberg foram realizadas tanto de particulares, quanto do Estado. Sabe-se que os primeiros posseiros das terras que mais tarde passaram a integrar a colônia foram “Manoel José de Encarnação, o qual legitimara uma

enorme área de campo, cujos limites extremos ao sul e ao norte eram respectivamente os rios Caxambu e Fiúza” (Leitzke, 1997, p. 20).

A demarcação dos lotes principiou em fevereiro de 1899, sob a coordenação do engenheiro Rudolfo Ahrons, sendo que os assentamentos propriamente ditos e definitivos dos colonos começaram somente em julho de 1900. Inicialmente, foi feito um contrato de compromisso de compra e venda, e as escrituras demoraram, às vezes, anos. As demarcações iniciais ocorreram sem maiores problemas, no entanto, “em maio aconteceram as primeiras complicações nos trabalhos de medição, pois uns quantos lindeiros da posse dos Mello alegavam esbulho” (Leitzke, 1997, p. 24), provocando uma interrupção dos trabalhos de medição.

A colônia foi chamada de Neu-Württemberg, pois os primeiros imigrantes a ocupar os lotes iniciais vieram da Alemanha, da cidade de Württemberg. Em julho de 1899, quase um ano posterior a sua fundação, começaram a chegar os novos povoadores, imigrantes alemães, ou migrantes das colônias velhas (Leitzke, 2002, p. 25). A nova colônia surgiu com o propósito de não abrigar migrantes alemães de outras regiões do Rio Grande do Sul, mas somente imigrantes vindo diretamente da Alemanha e, além disso, objetivava-se ser uma colonização puramente alemã, sem a presença de outros grupos étnicos.

Assim,

a partir do momento da implantação da colonizadora na região inicia-se o processo de venda dos lotes e a concretização do projeto econômico que precisou de muito trabalho para ser finalizado. Para a época a localidade era considerada isolada e foi preciso um processo de ampla divulgação pela colonizadora da existência de Neu-Württemberg (Peixoto, 2003, p. 49).

Todavia, para a vinda de imigrantes da Alemanha era necessário a autorização do governo alemão. Meyer relatou, em 21 de novembro de 1901, na *Koloniale Zeitschrift* de Berlim, a dificuldade que teve para conseguir a autorização de liberação para trazer colonos ao Rio Grande do Sul. Ele afirmou:

Quando eu visitei, no ano de 1896, pela primeira vez o Rio Grande eu tive uma ótima impressão do desenvolvimento desta terra e numa curta permanência numa região colonial eu fui me convencendo de que aqui e em nenhum outro lugar no mundo os nossos alemães encontrariam a felicidade [...]. Então amadureceu em mim a decisão de me envolver de forma prática, fundando colônias nas quais o princípio primeiro da germanidade se manteria através de boas escolas e cura d'almas estariam ao lado da conquista material, com a exclusão de nacionalidades estranhas” (In: FENNER, 1997, p. 17-18).

Mesmo tendo interesse comercial com a imigração, Meyer, na tentativa de convencer o governo alemão e a opinião pública daquele país, demonstrou estar preocupado, caso fosse autorizado a proceder a emigração, com o bem-estar de seus conterrâneos, mantendo-os unidos e *livres* de outros grupos étnicos, expressando assim seu comprometimento com os ideais do Pangermanismo. No entanto, por mais que Meyer destacasse os bons mercados, a abundância de água, possibilidade e prosperidade na criação de suínos e a cultura da uva, além de garantir “bonificação nas passagens de navio e trem” (Fausel, 1949, p. 13) para atrair mais imigrantes ao local, seu intento foi de pouco resultado e, na prática, também em função de inúmeros problemas com as autoridades alemãs e brasileiras, o início e aumento da ocupação foram realizados por famílias vindas das antigas colônias da região de Estrela, São Lourenço do Sul e Santa Cruz do Sul.

Algumas áreas compradas pela Companhia de Colonização já estavam povoadas por caboclos, com suas roças e benfeitorias, mas, ainda assim, o Estado permitiu sua colonização e/ou comercialização. Essa dupla (quando não tripla) ocupação possivelmente aconteceu porque geralmente a apropriação inicial da terra acontecia pela posse e, após vários anos de *posse efetiva e morada habitual*, era requerida a legitimação definitiva, momento em que também ocorria a medição da área. Quando alguém não dispunha de recursos, ou desconhecia a legislação, não providenciava a legalização de sua área, o que gerava muitos conflitos posteriormente, uma vez que o Estado, entendendo que a área era pública, vendia-a ou concedia-a para terceiros.

Ou ainda, particulares legalizavam terrenos alegando ser posseiros e, em seguida, comercializavam-nas, mesmo já estando habitadas, às vezes há longo tempo. Por isso, algumas colônias que foram vendidas aos imigrantes já eram ocupadas por caboclos, os quais ocupavam a área, inclusive com benfeitorias, como foi o caso, em 1900, da “expulsão de posseiros com mais de trinta anos de posse, [...] por Hermann Meyer e seu representante Carlos Dhein” (Lazzarotto, 1975, s/p).

Além disso, houve uma preocupação, na elaboração das informações sobre as terras da colônia, de minimizar ou negar a presença de indígenas e caboclos, e “destacar os personagens envolvidos no novo capítulo da história do local, a saber, a colonizadora encarnada na figura de seu proprietário Hermann Meyer [...] e, os heróis da construção do lugar, os imigrantes alemães” (Peixoto, 2003, p. 23). Como se pretendia fazer daquela uma região somente de alemães, “num lugar somente seu, sem interferência de outros elementos estranhos a sua etnia, [...] esta também se configurou como uma estratégia de propaganda para a venda de lotes” (Peixoto, 2003, p. 23).

Essas atitudes não evitaram que ocorressem alguns conflitos entre os colonos e os administradores da colônia de Hermann Meyer. Por exemplo, “entre 1900 e 1905, os colonos de Neu-Württemberg, liderados pelo moleiro Wagner, empreenderam grande campanha contra a empresa de Meyer por razões da precariedade da infra-estrutura e pela incerteza de conseguir o título definitivo da propriedade, estando as terras em litígio” (Zarth, 1997, p. 88).

Diante disso, conforme manifestou o próprio Dhein, teve que construir uma ponte de cerca de 100 pés de comprimento, pois “se não o fizesse, todos os colonos teriam fugido e nós lutaríamos com dificuldades enormes para recomeçar” (Carta. In: Fausel, 1949, p. 10). Portanto, pelo que se percebeu, nem todas as promessas realizadas aos colonos eram cumpridas, criando inclusive a possibilidade de abandono total da área. Na tentativa de amenizar o problema, a Companhia investiu no melhoramento da infra-estrutura, construindo uma ponte, conforme visto acima. Assim, parte das dificuldades foi resolvida pois, à época, esta obra representou melhor escoamento da produção para o centro regional mais próximo, Cruz Alta.

Mesmo com esses reveses, Neu-Württemberg ampliou seu tamanho, com o aumento de suas terras, contudo, Meyer continuou enviando cada vez mais dinheiro, solicitado por seu sócio, o qual alegava dívidas a saldar (Fausel, 1949). O descontentamento com Carlo Dhein não foi somente dos colonos, visto que, na segunda visita de Hermann Meyer à colônia, em dezembro de 1900, exonerou-o de todas as suas funções, e Dhein, provavelmente, fixou residência na margem esquerda do rio da Várzea, defronte à colônia Xingu, permanecendo até 1903, em sua posse de algumas colônias que detinha. A partir desta data, foi para Santa Catarina, na foz do rio Fortaleza.

O sócio e administrador dos negócios de Meyer foi afastado



por suspeita de irregularidades na administração das colônias. Os indícios, contudo, foram bastante convincentes, uma vez que, após muitos investimentos a empresa apresentava um déficit alto, quando o próprio Dhein fez a prestação de contas, em agosto, pois o escriturário, responsável por tal atividade, havia falecido meses antes, “misteriosamente [...] vítima duma intoxicação de ópio” (Fausel, 1949, p. 11). Num relato de Carlos Dhein, ainda de 1899, parece conter a explicação para tal dificuldade financeira da empresa, pois na sua vida particular “não ia somente bem, mas cada vez melhor” (Relato. In: Fausel, 1949, p. 11), ampliando sua moradia e bens em Cruz Alta.

No lugar de Dhein assumiu Horst Hoffmann, primo de Meyer, em 5 de janeiro de 1901. O novo administrador deu sequência à ampliação da colônia e, em 21 de março de 1901, ao ser publicado um edital, pelo governo estadual, de venda de terras públicas (In: Estado, 26/03/1901), apresentou proposta de compra. O referido edital foi reforçado e esclarecido por João José Pereira Parobé apresentando as pretensões governamentais ao enviar o ofício número 454 com data de 26 de março de 1901 para o Chefe da Comissão de Terras, com a recomendação para determinar a demarcação de terras devolutas localizadas na “confluência dos rios Palmeira e Fiúza e que se limita pelo norte, sul e oeste com as referidos rios e pelo leste com terras pertencentes à empresa Sr. Hermann Meyer, de que é gerente o Sr. Horst Hoffmann, a fim de serem vendidas tais terras em concorrência pública” (Estado, 26/03/1901).

Diante disso, o procurador e gerente da empresa de colonização de Hermann Meyer, Horst Hoffmann, enviou imediatamente, no mesmo dia, um ofício a Augusto Pestana, chefe da Comissão de Terras de Ijuí, apresentando uma proposta de compra de “toda a área das terras situadas no 4º distrito do município da Cruz Alta entre os rios Palmeira e Fiúza, tendo por divisas estes rios, terras do Dr.

Hermann Meyer e a posse por legitimação de João Luiz Malheiros” (Ofício, 26/03/1901).

Ainda, argumentou que já havia requerido junto ao Presidente do Estado em 16 de fevereiro do mesmo ano a venda daquelas terras para a empresa de colonização que administra, pelo preço de 4.500 e 5.000 por hectare, mas não obteve resposta. Contudo, o administrador colocou-se à disposição de “elevar a sua oferta primitiva propondo-se a pagar pelas referidas terras o preço de 6.000 por hectare, sendo esta mais alta oferta que lhe é possível fazer para que a aquisição destas terras possa oferecer vantagem” (Ofício, 26/03/1901).

No entanto, em outro ofício, de 24 de abril de 1901, respondendo a pedidos de compra de terras do Estado, João José Pereira Parobé, em nome do Presidente do Estado, comunicou ao engenheiro Augusto Pestana, chefe da Comissão de Terras de Ijuí, responsável pela discriminação de terras devolutas e verificação de poses também nos municípios de Cruz Alta, Passo Fundo, Palmeira e Santa Ângelo, com sede na colônia Ijuí, sua decisão em relação às solicitações.

No referente ao pedido da empresa de Meyer, afirma que somente será considerada a solicitação caso sejam modificadas as condições de compra, “oferecendo o preço de um real por m<sup>2</sup>, mínimo pelo qual o Estado alienará as terras entre os rios Palmeira e Fiúza” (Estado, 24/04/1901). Preço bem acima do oferecido pelo administrador, o qual ofereceu 6.000 por hectare, enquanto o Estado pediu 10.000. Contudo, em 31 de junho de 1902, o engenheiro Augusto Pestana informou que “foi vendida ao Dr. Hermann Meyer uma área de 26.629.513 m<sup>2</sup> (2.662 hectares) discriminadas entre os arroios Fiúza e Palmeira junto à colônia Neu-Württemberg pertencente ao mesmo Dr. Meyer” (Relatório, 1902, p. 37).

Para abrigar as pessoas que chegaram às novas terras, foi, pri-

meiramente, construído o *Barracão dos Imigrantes*, uma construção na área central, de frente para a praça e, concluída em agosto de 1901. As casas pioneiras surgiram em 1902, no morro da Igreja Evangélica Luterana, e o povoado passou a ser denominado de Elsenau. Os imigrantes que inicialmente chegaram, foram obrigados, por força das circunstâncias, a ocupar-se das atividades agrícolas, para retirarem daí a sua sobrevivência, mesmo tendo trazido outras habilidades e conhecimentos em suas bagagens.

Em geral, depois de “instalados na sua colônia, tinham a tarefa de derrubar a mata e preparar a lavoura para o plantio. A produção agrícola era diversificada, plantava-se feijão, milho, trigo, mandioca e criava-se porcos, o que permitiu a industrialização da banha alguns anos mais tarde” (Peixoto, 2003, p. 50). A partir das oportunidades surgidas, começaram com atividades industriais caseiras, como marcenarias, carpintaria, funilaria, ferrarias, construção civil, cervejaria, etc. No entanto, no início da colonização, em 1902, a situação sócio-econômica dos colonos ainda era muito precária, “pois muitos literalmente não dispõem mais do que comer e suas roupas encontram-se em estado de farrapos” (Relatório, 16/11/1902 a 15/12/1902).

A empresa colonizadora, mesmo com dificuldades, ampliou sua atuação expandindo-se pelos territórios formados por várias estâncias, sendo que partes destas foram negociadas com Hermann Meyer e, hoje, formam o município de Condor. Uma delas foi a Estância da Cilada, fundada por João Ferreira Amado, um tropeiro de mulas, da fronteira para Sorocaba. Teve quatro filhos (Belizário, Jeremias, Domingos e Terezio) que compartilhavam as terras com o pai. Fazia divisa com a Estância da Ribeira, a qual fora de propriedade de Lourenço Lemes de Moraes Gomes, este um dos vendedores de terras para Hermann Meyer e também vendeu parte da Ribeira para César Fripp.

Outra propriedade na região foi a estância da Taipa, de Eleutério Prado, filho de Joaquim Thomaz da Silva Prado (Inventário, 28/04/1856), o qual vendeu posteriormente para João Ferreira Amado e seu filho Belizário Amado. Além dessa, teve ainda a Estância da Palmeira, de Fidêncio Mello, a estância da Ramada, de Domingos e Jeremias Amado, passando o título posteriormente para Valzumiro Dutra, um conhecido coronel de Palmeira, e a estância de Henrique Vieira (Wehrmann, 1992). Dessa forma, a maioria dessas terras foi comercializada pela família Amado.

Na expansão em direção ao norte, em dezembro de 1901, a companhia de colonização de “Hermann Meyer comprou a Posse Gomes, dividida em 60 lotes, de Lourenço Gomes, localizada ao norte do Rio Palmeira e ao oeste da estrada geral Neu-Württemberg-Palmeira. Limitava-se ao oeste com terras de herdeiros de Rosa Balbina de Campos” (Wehrmann, 1992, p. 25), e compreendia uma área total de 19.251.900 m<sup>2</sup>. Na escritura pública consta que Lourenço Lemes de Moraes Gomes e a esposa, Juliana Correa de Moraes Gomes, venderam a posse para Hermann Meyer e Elsa Meyer, residentes na Alemanha, no dia 11 de dezembro de 1901 (Escritura, 11/12/1901).

Referida posse, situada no primeiro distrito de Palmeira, medida e legitimada em 14 de janeiro de 1878, conforme título expedido pelo governo, era composta por uma área de 19.251.900 metros quadrados (Escritura, 11/12/1901), e foi comprada por oito contos de réis, um preço relativamente baixo, visto que o Estado, à época, cobrava mais do que o dobro, o que implicaria em mais de 19 contos de réis. Essa área fazia divisa com terras de Rosa Balbina de Campos e terras devolutas, entre outros. Além disso, ficou estipulado que o vendedor venderia ao Dr. Hermann Meyer eventual sobra de terras dentro daquela área, após medição. Caso houvesse “falta de área, o

vendedor reporia a referida falta para completar a superfície vendida” (Wehrmann, 1992, p. 25).

O ano de 1902 registrou um avanço no fluxo migratório para a nova colônia, conforme informação confirmada pelos dados da contabilidade da empresa de colonização. “A corrente de imigrantes foi se intensificando progressivamente, assim que, até fins do ano de 1902, a colônia Neu-Württemberg acusava a presença de cerca de 100 famílias de etnia alemã” (Leitzke, 2002, p. 31). Esse sucesso foi recompensado, merecendo a visita do embaixador da Alemanha no Brasil.

Por ser uma das colônias de imigrantes e migrantes alemães no Rio Grande do Sul, o embaixador von Kreutler fez uma visita no dia 24 de maio de 1902 a Neu-Württemberg, depois de chegar a Porto Alegre no dia 10 do mesmo mês e ser recebido pelo administrador Dr. Horst Hoffmann, que o acompanhou. Viajaram de trem até Cruz Alta, local em que o embaixador foi recebido com honras pela população, seguindo ainda até a estação de Porongos, de onde seguiram a viagem a cavalo.

Também em 1902, no dia 26 de novembro, o casal Hermann e Maria Faulhaber chegou à colônia, vindos da cidade de Württemberg, Alemanha, para assumir as atividades religiosas e educacionais, visto que ele era pastor luterano e sua esposa professora. Hermann Meyer contratou, em 19 de julho de 1902, Hermann Faulhaber pelo prazo de cinco anos, a contar de 1º de setembro de 1902, com a função, além das já apontadas acima, fazer um levantamento social e econômico da realidade regional, incluindo Erval Seco, Xingu e Mondai.

Essa contratação realizada por Meyer provavelmente estivesse ligada às questões do contexto alemão de expansão e conservação do germanismo, mesmo porque “depois da demissão do chanceler

Bismarck (1890), que se havia oposto a toda e qualquer política germanizante, aconteceu [...] uma virada na política germanizante do Reich em direção à *utopia da nova Alemanha* dos pangermânicos” (Prien, 2001, p. 347), como já visto em páginas anteriores.

Nesse sentido, “somente na virada do século que um número expressivo de pastores interferirá nas colônias, e daí, sim, podemos constatar uma destacada influência dos adeptos da liga pangermânica” (Magalhães, 1998, p. 174). Como a maioria dos povoados de imigrantes alemães surgiram em regiões pouco povoadas e com um mínimo de contato com a população das proximidades, tornaram-se “eticamente homogêneas, nas quais a língua e as tradições puderam ser preservadas” (Dreher, 2003, p. 38), com a auxílio principalmente da igreja luterana, que não era unânime na relação com a ideologia da germanidade (Dreher, 2003).

Hans Jürgen Prien salientou que Friederich Fabri, diretor da Sociedade Missionária da Renânia, que havia criado o Comitê para os Alemães Protestantes no Brasil Meridional, em 1864, foi um dos primeiros a apresentar um pensamento etnicista. Nos anos seguintes, Fabri se manifestou sobre política colonial alemã, e, em 1874, chamou

a atenção para a importância *de se ter do outro lado do oceano uma estirpe germânica irmã, que pensa e age à maneira alemã, que simpatiza conosco no comércio e na política e que defende inteiramente nossos interesses* [...]. Fabri via a ajuda prestada ao Brasil pela Sociedade Evangélica, partindo de motivos poimênicos, simultaneamente sob pontos de vista eclesiásticos e nacionais, razão pela qual também tentava manter vivos a língua alemã e o espírito alemão nas escolas e na igreja entre os emigrados por meio do envio de professores (Prien, 2001, p. 346).

Nessa mesma direção, em 1879 Fabri publicou um livro intitulado *Necessita a Alemanha das Colônias? Uma Abordagem Político-Econômica*. Ainda, pleiteava “um fortalecimento do germanismo no Brasil por meio do aumento do número de imigrantes, que deveria ser promovido por meio de cautelosas negociações entre o governo do Reich e o governo brasileiro” (Prien, 2001, p. 345). Solicitou ao pastor Wilhelm Rotermund, que nasceu em 1843 na Alemanha, para que migrasse para o Brasil a fim de assumir a direção espiritual de uma comunidade em São Leopoldo. Assim, além de atuar na edificação, fortalecimento e defesa dos “cristãos evangélicos no Brasil, especialmente no Rio Grande do Sul, não podemos jamais esquecer um segundo aspecto que para ele era essencial: o fortalecimento e a preservação da germanidade” (Dreher, 2003, p. 84).

A importância dada ao aspecto da preservação da língua, dos costumes e da maneira de ser alemã ocorreu, salientou Martin Norberto Dreher, porque sentiu-se, de maneira mais evidente, uma ampliação na assimilação dos descendentes de alemães. Dessa maneira, “a necessidade de se apoiar o trabalho dos pastores alemães no Brasil foi fundamentada com o argumento de que tinha que se transformar *colonos abrigados novamente colonos alemães*” (Dreher, 2003, p. 80).

O fortalecimento e a preservação da germanidade foi realizada por influências e interferências

nas escolas de fala teuta, através de professores, material escolar e de subvenções financeiras... Esta subvenção das escolas, porém, não ficou restrita a associações particulares. O próprio Reino colocou meios à disposição deste projeto. Anualmente eram destinados quantias regulares ao Fundo Escolar do Ministério de Relações Exteriores para serem aplicados no Brasil [...]. Além disso, o Ministério de Relações Exteriores financiou a edição de um livro de

leitura alemão para escolas no Brasil, publicado em 1906, em primeira edição, com 10.000 exemplares e alcançando, até 1914, mais quatro edições. O livro foi elaborado com referência à vida na Alemanha, lendas alemãs e cenas da vida do imperador alemão (Dreher, 2003, p. 43-44).

Esse sentimento colidiu com um novo movimento que surgiu no Brasil, o modernismo, que, a partir de 1917, começou a influenciar a literatura, a pintura e a música e, posteriormente, também a política. Apresentou traços nacionalistas, rompendo com as concepções anteriores, do romantismo, do parnasianismo e do realismo e, com os ideais e idéias européias, propondo uma independência intelectual do Brasil. Dessa forma, se pretendia cultivar, ainda mais,

as tradições do próprio país, acentuar seu português como língua nacional e uma política de defesa do *espírito nacional*. Querria-se, em uma palavra, *abrasileirar o Brasil*. O termo-chave da época passa a ser *brasilidade*. Fomenta-se uma política de integração e de expansão nacional que misture os confusos ideais, um movimento nacionalista que vise a integração, no qual se deve fundir todas as raças emigrados ao Brasil para surgir uma nova raça, a partir da síntese das diversas nacionalidades. Em 1922, este novo movimento tem na *Semana de Arte Moderna*, em São Paulo, a sua primeira grande expressão (Dreher, 2003, p. 47).

A germanidade também foi invocada quando, em 1902, alguns colonos imigrantes e/ou migrantes tiveram que pagar duas vezes por suas terras, provavelmente porque os vendedores as haviam adquirido de forma irregular e, mesmo assim, revendiam-nas, e o Estado cobrava novamente esta mesma área. Essas irregularidades foram



noticiadas nos jornais, como o *Deutsches Volksblatt*, no Brasil, e a *Rheinisch-Westphälische Zeitung*, na Alemanha, no ano de 1902.

Sob a manchete *Colonos alemães no Brasil são atormentados*, este último afirmou que

contra os alemães se abriu uma espécie de movimento de roubos já há dois anos, o que não se pode ter como possível em Estados subcivilizados! Se trata de um roubo de terra em grande estilo. A sua ação está envolta numa certa manta de justiça. Foram organizadas comissões de regulamentação das terras, as quais deverão inspecionar a validade das escrituras das terras nas quais os colonos moram [...]. Mas, como estas comissões agem de acordo com as intenções não reveladas de seu governo, podemos ter como base em uma entre cem ações das mesmas comissões (Fenner, 1997, p. 16).

A descrição dos jornais tentou demonstrar uma cruzada de esbulho contra os alemães no Brasil, no entanto, ignoraram que foi justamente um dos países que acolheu os alemães quando seu país de origem não lhes garantiu espaço. Exageros à parte, a documentação e outras obras, de fato, demonstraram que muitos colonos, e não somente estrangeiros, muito menos somente alemães, foram enganados nas suas compras de terras. Problema aparentemente resolvido com um decreto que permitiu aos colonos que adquiriram terras provenientes de posses legitimadas a concessão das escrituras, sem “qualquer indenização ao Estado” (Decreto nº 596. In: Iotti, 2001, p. 787-788).

Ainda no ano de 1902, conforme constou no Relatório do referido ano, o chefe da Comissão de verificação de posses e de discriminação de Terras Públicas de Ijuí, Augusto Pestana, informou que foi “requerido pelo procurador do Dr. Hermann Meyer o registro Torrens de umas terras sitas no *Boi Preto*, 4º distrito do município

da Palmeira [...]. Oportunamente examinarei os autos, fazendo embargar o referido registro se houver razão para isso” (Relatório, 1902, p. 103). Além disso, “foi vendida ao Dr. Hermann Meyer a área de 26.629.313 m<sup>2</sup>, discriminada por esta comissão entre os arroios Fiúza e Palmeira, a posse de João Luiz Malheiros e as terras que constituem a colônia particular Neu-Württemberg pertencente ao referido Dr. Meyer” (Relatório, 1902, p. 103).

Em geral, foram poucas as áreas registradas pelo sistema Torrens. No caso acima de tentativa de utilização deste diploma legal, alguns moradores de Boi Preto, município de Palmeira, recorreram contra Hermann Meyer, o qual havia, em maio de 1902, através de seu procurador, requerido a inscrição no Registro Torrens de um imóvel de sua propriedade. Moradores do local interpuseram embargo, pois alegaram ter como “provar legalmente terem cultura efetiva e morada habitual” há muitos anos, no referido lugar (Processo, 05/1902). Joaquim Bueno da Rosa, Joaquim Ignácio Fernandes, Guilhermina Maria de Vargas, entre outros, recorreram, apresentando “embargo à matrícula de um imóvel [...] do qual se julgam com direito [...] pelo Regulamento de 1854” e da legislação em vigor (Processo, 05/1902).

No ano seguinte, Augusto Pestana, comunicou ao chefe da Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização que embargou o Registro Torrens acima mencionado. Alegou que houve “engano na medição. As terras adquiridas pelo Dr. Meyer faziam parte de uma posse com título, legitimada por Antonio Galvão Pereira e as terras medidas eram outras como facilmente se verificou pelo confronto das respectivas plantas” (Relatório, 1903, p. 112). Assim, depois de nova medição, em 1904 foi aprovada, pelo mesmo Augusto Pestana, a nova área de Hermann Meyer (Relatório, 1904).

Na sucessão da administração da Empresa de Colonização Dr.

Hermann Meyer, em 10 de dezembro de 1903, assumiu Alfred Bormüller, no lugar de Horst Hoffmann, ficando até dezembro de 1907. Esse diretor construiu, em 1904, um prédio próprio para a sede da Companhia, em Neu-Württemberg. A empresa de colonização progrediu em seu intento colonizatório, e cada vez mais imigrantes e migrantes procuraram por suas terras, as quais já demonstraram sinais de esgotamento de espaço.

Para tentar resolver este problema, seus administradores recorreram novamente ao governo estadual objetivando comprar novas terras nas adjacências. Em 7 de março de 1904, o administrador da empresa de Colonização Dr. Hermann Meyer encaminhou um ofício a Augusto Pestana solicitando a informação de que “se existem terras devolutas, junto ao território da colônia Neu-Württemberg, do lado de oeste e noroeste, ao longo dos rio Palmeira e Ijuhy. No caso afirmativo, se podem ser adquiridas do governo pelo Sr. Dr. Hermann Meyer” (Ofício, 7/03/1904). Não se encontrou documento com a resposta de tal pedido, no entanto, ficou exposta a intenção da empresa de adquirir mais terras públicas.

A ampliação da colônia continuou em direção norte, já em território do município de Palmeira, ao sul do rio Fiúza e também para as matas, ao norte do rio Palmeira, hoje Condor, a partir da compra das posses existentes, de particulares e também do Estado. Portanto, “instalada em Panambi, a administração da colônia Neu-Württemberg percebeu logo sua necessidade de ampliação. Comprou, por isso, algumas áreas de terra, localizadas no atual município de Condor” (Wehrmann, 1992, p. 25), uma vez que o objetivo da Empresa de Colonização Dr. Hermann Meyer era “a prática de compra e venda de terras no Estado do Rio Grande do Sul, bem como sua legalização, administração e prestação de serviços inerentes ao caso” (Wehrmann, 1992, p. 25).

No dia 13 de junho de 1904, a empresa de colonização comprou também a Posse Amado, de Henriqueta Leopoldina Amado, com cerca de 900 hectares, na maioria terra de mato, situada no primeiro distrito de Palmeira, fazendo divisa ao sul com o rio Palmeira, ao oeste com a Posse Gomes. A Posse Henriqueta Amado, tendo a extensão de 8.693.700m<sup>2</sup>, foi medida e legitimada ainda em 11 de fevereiro de 1878, pelos antigos posseiros. A área custou onze contos de réis (Escritura, 13/06/1904), portanto, em torno de três vezes mais que as terras adquiridas de Lourenço Lemes de Moraes Gomes, em 1901.

Para ampliar a colônia, Faulhaber cogitou, também em 1904, a possibilidade de comprar as terras da posse Rosa Balbina, com 650 hectares, ao oeste da posse Gomes, e limitando ao sul com o rio Palmeira (Wehrmann, 1992, p. 30). Para essa posse, o título de legitimação fora expedido em 18 de janeiro de 1878, pelo governo em nome de Rosa Balbina de Campos e media 6.387.500 m<sup>2</sup>. Após sua morte em 1891, foi dividida entre Marcelino Ribeiro Martins e Faustina de Campos e Silva, cada um com três sétimos, e Domingos Ribeiro Martins, com um sétimo. A Companhia de Colonização comprou a parte dos dois primeiros. A medição revelou, ao invés dos 6.387.500 m<sup>2</sup>, 7.503.774 m<sup>2</sup>, demonstrando a precariedade da primeira medição. A empresa de Meyer ficou com 6.431.806 m<sup>2</sup> e Domingos Ribeiro Martins, com 1.071.968 m<sup>2</sup> da área (Wehrmann, 1992, p. 30).

Também, a autorização solicitada por Herrmann Meyer, ainda em 1902, ao Kolonisations-Unternehmen para enviar imigrantes alemães para as colônias de Neu-Württemberg e Xingu, foi concedida em 1906, pois a vinda de alemães seria estratégica “para a construção e manutenção da posição alemã no sul do Brasil e pode ser um caminho para a abertura de outras colonizações nesta região fértil do Rio Grande do Sul” (Fenner, 1997, p. 18).

Mesmo assim, a maioria dos povoadores de suas colônias foram descendentes de imigrantes vindos das primeiras colônias, os quais, além das dificuldades administrativas e burocráticas, sofreram com os infortúnios naturais, como secas, enchentes ou ataque de gafanhotos, como “nos dias 16 e 18 deste mês (quando) apareceram enormes nuvens de gafanhotos [...]. Em questão de minutos deixaram as lavouras de trigo, centeio, cevada e aveia peladas ao chão raso” (Correspondência, 24/09/1907).

No entanto, superados os vários inconvenientes, a colônia foi crescendo cada vez mais, em número de habitantes e em tamanho, e a administração da empresa de Meyer, em 1908, ficou a cargo de João Diehl, contador da empresa, já que Alfred Bornmüller havia retornado para a Alemanha, em fins de 1907. A partir de 1909, até 1926, Hermann Faulhaber desligou-se das atividades religiosas e assumiu como Diretor e representante de Hermann Meyer, o qual “se empenhou ativamente como administrador da colônia e tornou-se, ele próprio, um empresário de terras com atuação no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina” (Zarth, 1997, p. 88).

Na realização das medições e demarcações das colônias, aconteceram muitos erros que, às vezes, implicavam em grandes diferenças em relação aos marcos apontados como delimitadores. Foi o que aconteceu em 1902 na posse Rosa Balbina, quando a medição constatou a existência de mais de 100 hectares em relação ao que dizia o título. Além desse, o administrador da colônia, em 1909 fez um relato que também é ilustrativo dos problemas enfrentado quanto a estas questões de delimitação das linhas divisórias.

Segundo Faulhaber,

os agrimensores da Companhia de Colonização Dr. Hermann Meyer, acampados aqui, tiveram dificuldades na execução de seu trabalho. Segundo escrituras

expedidas em 1900/1901, a divisa ao norte consiste numa linha reta de 04 a 05 quilômetros, da qual ainda existem marcos nas extremidades, colocados pelo engenheiro Maximiliano Beschoren, na década de setenta do século passado. Diante das dificuldades da localização desses marcos, procuraram o auxílio de um brasileiro que diz ter acompanhado a demarcação dessas terras e conhecer a localização dos referidos marcos. Como não conseguiram solucionar a problema, procuraram o auxílio de um velho colono e de um negro, conhecedor dos matos. Atravessaram, durante uma hora, terras de colônia, meia hora por mato virgem e em alguns lugares por campo, até chegar ao acampamento. Os agrimensores com seus auxiliares - metade alemães e metade brasileiros e negros estavam prontos para ir ao trabalho (Relatório, 04/07/1909).

Em função das dificuldades encontradas para a demarcação da área, mesmo com a planta que apontava os marcos das extremidades, elaborada nos anos 1870, por Beschoren, os agrimensores da Companhia de Colonização buscaram o apoio de pessoas do local que diziam conhecer bem a região. Essa situação apontou para a precariedade das delimitações, pois nem sempre as extremidades eram colocadas no local exato que limitava a área, seja por problemas técnicos e operacionais, seja propositalmente para beneficiar alguém.

Todavia, como as distâncias a serem medidas normalmente compreendiam quilômetros, principalmente por mato, muitas vezes não se encontrava tais delimitadores. Na seqüência do relato, Faulhaber seguiu descrevendo as atividades, afirmando que “o velho colono e o já citado negro partiram em busca do marco. Nas picadas, abertas no mato, até os cavalos tinham dificuldade de andar [...]. Seguimos, então, sempre margeando o mato, pelo campo, durante uma hora” (Relatório, 04/07/1909).

Ao chegar nas terras de várzea, onde deveria existir o referido marco, o negro os

conduziu, com grande expectativa, ao local, onde, alguns anos antes, pescou varias vezes e onde teria visto antigamente o referido marco.

Amarramos os cavalos na beirada do mato e procuramos cerca de uma hora o poste da demarcação das terras. Não achamos nada. O negro, inclusive, concordou que poderia ter sido um toco de árvore, identificado erroneamente por ele como marco. Mesmo admitindo que o mapa não esteja totalmente correto, este certamente não é o local da divisa.

Prosseguindo, então, nossa marcha, chegamos a um local, onde o campo se estende até o rio. Ali o marco de divisa deveria localizar-se. Procuramos aproximadamente três horas no mato e no campo. De vez em quando, localizamos pedaços de madeira característicos. Após uma análise mais detalhada, descobrimos que não era marco. Concluimos, então, que o mesmo certamente apodreceu ou foi consumido pelo fogo, caso realmente tenha existido nesse local. Surgiu, assim, a indagação: O marco realmente existiu ali? Procuramos em toda a região, locomovendo-nos sempre sob a orientação da bússola. Penetramos no mato e acompanhamos 1.500 metros o curso do rio, para conseguirmos assimilar uma impressão mais exata do curso desse rio. Todos os sinais no campo indicam que agora estamos certos. Concluimos que estamos no local procurado. Admitimos, por isso, que o lugar escolhido tenha sido o local do marco número 4.

Haverei de perguntar por que não procuramos auxílio dos lindeiros ao norte. Acontece que as terras limítrofes ao norte foram compradas há cerca de dois anos por dois castelhanos ricos (assim se denominam aqui uruguaio e argentinos). Nunca estiveram

aqui e nem conhecem a terra comprada. Residem em Montevidéu. O proprietário anterior é o mesmo de quem adquirimos nossas terras. Ele não conhece o local exato deste marco (Relatório, 04/07/1909).

Mesmo o negro, conhecedor do local, não conseguiu ajudar a localizar o lugar onde poderia estar o marco. O rio foi o único limítrofe encontrado e, mesmo margeando-o, nada foi achado após aproximadamente três horas de procura no mato e no campo. Mais um pouco de procura, e, finalmente, um lugar foi escolhido como o marco. Também, como se viu, os lindeiros não poderiam ajudar na delimitação, pois nem mesmo o vendedor, que havia comercializado as duas áreas, sabia ao certo tais limites.

Assim sendo, ao norte, as divisas foram abertas. Ainda,

na esperança de que o agrimensor que fez a medição pudesse auxiliar na solução do problema, procurei-o [...]. Seu nome é Westphalen. Quando fez as medições, foi informado de que a divisa se constituiria numa linha reta entre dois pontos. Aceitou a hipótese de que a 'sombra do mato' fosse a divisa. 'Sombra do mato' é denominado a linha onde mato e campo se encontram. Baseado na referida hipótese, mediu as terras, mas não forneceu um mapa desta medição. Quando tudo estava pronto, Lourenço Gomes, o vendedor, informou-lhe, baseado num mapa de Beschoren, como corre a divisa. Westphalen, então traçou, no seu mapa, uma linha reta com base no mapa de Beschoren, sem ver e sem medir as terras novamente. Tendes, assim, um exemplo típico da situação em que se encontram as terras aqui existentes (Relatório, 04/07/1909).

Por conseguinte, as divisas e marcos eram estabelecidos basea-



dos nas informações prestadas por autoridades ou, se fosse pessoa importante, pelo proprietário. Essa prática acarretava em muitos problemas e dificuldades posteriores, conforme apontado acima. Ainda assim, Hermann Faulhaber concluiu otimista o seu Relatório, afirmando que

problemas de divisa certamente não teremos, porque compramos nossas terras por primeiro e temos o mapa de Beschoren como documento. Além disso, deve ser considerado que talvez ainda, baseado no mapa de Westphalen e na divisa real, exista uma tira de terras entre nossa propriedade e a dos referidos castelhanos que ou é terra sem dono ou pertence ao ex-proprietário de ambas as propriedades, Lourenço Gomes (Relatório, 04/07/1909).

Portanto, verificou-se uma precariedade nas delimitações dos lotes, o que gerou, como consequência, muitas disputas judiciais por áreas de terras, como será visto mais adiante. Nesse sentido, para representar a Companhia de Colonização, Jakob Bock foi nomeado por Faulhaber para acompanhar a medição das terras, pois conhecia as delimitações e tinha condições de acompanhar compradores interessados nas colônias disponíveis.

Ainda, havia a preocupação, tanto dos colonos, quanto da administração da Colônia, no tocante ao acesso das colônias à estrada principal, a qual abria possibilidades de mercado para os produtos ali produzidos. Por isso, no sentido de oferecer comunicação e transporte entre os colonos, começou-se a abrir estradas no interior da Colônia. Para ligar as colônias do norte, com a sede de Neu-Württemberg, foi realizado o serviço de desmatamento, limpeza e terraplenagem até o rio Palmeira, ficando pronto em janeiro de 1910. No final daquele ano, a população de Neu-Württemberg já somava quase

mil pessoas, todas de origem alemã, e a colônia “era atravessada por uma estrada, cuja origem remontava a uma antiga trilha de carretas e tropeadas, e que ligava Cruz Alta a Palmeira” (Leitzke, 2002, p. 65), que favoreceu o crescimento daquele povoamento.

Esses excelentes resultados foram destacados por Hermann Faulhaber, numa correspondência de 1910, na qual afirmou que

nossa colônia teve, no decorrer desse ano, um desenvolvimento tão rápido como não se havia imaginado. A imigração e a venda de terras aumentaram enormemente. A casa do imigrante não esvazia mais. Em todos os lugares da colônia, encontram-se rostos novos. Avivou-se a atividade de construção. Em poucos meses, teremos estação ferroviária e telefone, e as pontes sobre os rios Caxambu e Palmeira estão prontas. Por causa da afluência de tantos colonos para cá, entra dinheiro na colônia e surgem inúmeras possibilidades de trabalho. Muitos colonos venderam suas propriedades, já com as benfeitorias instaladas, a recém-chegados e compraram outra colônia da Companhia de Colonização. A estação ferroviária deverá ficar pronta até o ano novo. O telefone deverá ser entregue à população até 28 de fevereiro de 1911. Reiniciaram, agora, os trabalhos de construção da ponte sobre o rio Palmeira. O desenvolvimento rápido também exige investimento em cultura, para que as características culturais do povo da colônia sejam preservadas. Esse desenvolvimento rápido também desembocou em muitos serviços: venda de terras, medições, abertura de estradas, construção de pontes, instalação da ferrovia e o telefone, construção de escolas (Correspondência, 07/11/1910).

Desse modo, como ficou evidenciado na comunicação, a colônia já se encontrava consolidada e alcançado um desenvolvimento

não imaginado, tanto de aumento do número de imigrantes, quanto de venda de terras, o que também ocasionou a ampliação das atividades de construção de casas, galpões, estradas, etc. Consequentemente, entrava e circulava mais dinheiro, permitindo o surgimento e a manutenção de serviços especializados, aos quais alguns imigrantes pudessem se dedicar. Fruto e também consequência dessa realidade foi a realização de serviços públicos, como a construção da estação ferroviária, das pontes sobre os rios Caxambu e Palmeira, e extensão da linha telefônica, que seriam disponibilizados para o ano seguinte.

Entretanto, além desse aspecto *material*, fazia-se necessário investimentos na manutenção das *características culturais do povo*, através de, entre outros, construção de escolas, que garantiriam a transmissão dos valores e costumes originais, uma das preocupações do idealizador da colônia. Ainda, para melhorar os acessos entre os lotes, e desses com as estradas principais, o contrato da Companhia de Colonização com os colonos previa que os proprietários das áreas próximas à estrada deveriam realizar a limpeza das mesmas e, caso não a fizessem, a Companhia faria, em seu nome (Regulamento, volume 13, p. 176-186), e acrescentava no valor da terra ou, caso já a tivessem pago, cobrava dos mesmos pelo serviço. Também poderiam ser convocados para um mutirão, como foi o caso dos proprietários de lotes ao norte do rio Palmeira, para realizar a limpeza da estrada, numa largura de 10 metros (Convocação, 08/02/1911).

Contudo, o Regulamento de Compra e Venda de Terras previa que o comprador, se não pagasse, no ato da compra, toda dívida, deveria em, no máximo de seis meses, fixar pessoalmente ou através de representante residência nessa propriedade e cultivá-la, evitando, dessa forma, possível comércio para *especulação*. O lote permanecia, até o pagamento total, de propriedade da Companhia de Colonização Dr. Hermann Meyer, mas o proprietário poderia desmatar tanto

quanto fosse necessário para suas atividades, além de ser responsável pela conservação das linhas de tráfego, como apontado acima. Por sua vez, a empresa colonizadora assumia o compromisso de garantir o direito legal de propriedade ao comprador e comprometia-se a isentá-lo de qualquer prejuízo (Regulamento, volume 13).

Uma das dificuldades enfrentadas pelos compradores dessas colônias foi quanto à comercialização da produção, aliás, um problema de toda a região. Nesse mesmo sentido, outro à parte era o contato dentro da própria colônia Neu-Württemberg, já que o rio Palmeira era bastante fundo e suas águas aumentavam o volume quando chovia. Além disso, à época, as autoridades de Cruz Alta, Palmeira e do Estado pretendiam facilitar o tráfego entre essas duas cidades, o que implicava em passar pela Colônia, dificultada pela falta de uma ponte sobre o rio Palmeira.

Assim, na tentativa de solucionar a situação para ambos, Faulhaber entrou em contato com os intendentess municipais para tentar ajudar na resolução do problema da construção da referida ponte, sugerindo que os dois municípios e o poder público estadual financiassem a obra, e que a Companhia de Colonização Dr. Hermann Meyer fosse incumbida de construí-la. O Conselho Municipal de Palmeira aprovou, em 20 de outubro de 1909, por iniciativa e influência do General Firmino Paula e do Intendente Firmino Paula Filho, de Cruz Alta, uma verba de 1:500.000 e, em 1º de novembro de 1909, o Conselho Municipal de Cruz Alta aprovou uma verba de 2:000.000, as quais foram colocadas à disposição do diretor e administrador da Colônia NeuWürttemberg (Wehrmann, 1992, p. 32).

A conclusão das obras ficou prevista para março de 1911 (Correspondência, 21/12/1910) e com um custo total, segundo Faulhaber, de 8:799.230 (Relatório, 28/08/1911). Assim, a ponte sobre o rio Palmeira, que foi concluída em fins de maio de 1911 e não

março como previsto, possibilitou acesso regular entre as colônias e destas com a cidade, visto que a estrada já estava pronta desde janeiro de 1910, como apresentado em páginas anteriores.

Concomitante às preocupações de infra-estrutura, Faulhaber prosseguiu no empreendimento de aumentar a área da colônia, e tentou várias vezes comprar as terras da Fazenda Cilada, que pertenciam a Cipriano Lopes. A tentativa de 18 de agosto de 1911 foi inútil, pois o proprietário não vendia as áreas de mato separadamente. Somente realizou o negócio quando César Fripp se interessou por parte das terras de campo e a colônia Neu-Württemberg ficaria com o restante. Em dezembro de 1912, Faulhaber informou que seria lamentável não conseguir comprar a Fazenda Cilada, pois tinha também interesse em colonizar as terras entre os rio Divisa, Palmeira e Ijuí, e sempre esteve em busca das terras de mato das proximidades, para comprá-las (Correspondência, 18/08/1911).

No mesmo dia 18 de agosto de 1911, enviou uma correspondência para Meyer informando que as terras em Neu-Württemberg estavam praticamente esgotadas. “A afluência da colônia velha, nas últimas seis semanas, foi tão acentuada que somente temos ao todo ainda cerca de 20 colônias. Em aproximadamente quatro semanas, nossas vendas estarão totalmente esgotadas” (Correspondência, 18/08/1911). Assim, justifica-se sua preocupação e desapontamento de não conseguir comprar inicialmente mais terras, o que não o desestimulou de procurar novas áreas.

Os anos de crises e maiores dificuldades, como foram principalmente entre 1905 e 1907, nos quais a venda de lotes diminuiu muito, estavam sendo superados com melhora na situação econômica e crescente “confiança na colônia. As vendas aumentaram. Em 1910 venderam-se 142 lotes [...]; em 1911 o movimento foi de 164 lotes e meio. Com isso, fora-se a maior parte das terras existentes, o que

deu origem à especulação interna com a revenda de colônias” (Fausel, 1949, p. 28-29). O marco na recuperação financeira da empresa deu-se a partir do ano de 1909, quando o balanço do ano revelou que a colônia tinha o valor de 450 contos de réis (Balanço, 1909).

Naquele momento, Hermann Meyer concluiu que “seria impossível reaver este capital pela venda de lotes; teria que se conformar com a perda desse dinheiro. Externou, contudo, [...] o desejo de continuar sua obra” (Fausel, 1949, p. 30), o que o levou, anos mais tarde, após a Primeira Guerra Mundial, que abalou a empresa na Alemanha, a exclamar: “quem pensaria que o Brasil, minha preocupação de tantos anos viria a ser minha salvação!” (Fausel, 1949, p. 34). Foi a partir daquele ano de 1909, como visto anteriormente, que a colônia começou a produzir excelentes resultados econômicos para seu proprietário, o que o levou a proferir a afirmação de que fora sua *salvação*.

A partir de fevereiro de 1912, a colônia passou a contar com a estação ferroviária de Belizário, que ficou a meio caminho entre Porongos e Lagoão, vitória conseguida a partir do empenho de Hermann Faulhaber. Este Diretor, em relatório a Hermann Meyer, descreveu a sua peregrinação para alcançar tal objetivo:

a ferrovia de Cruz Alta a Passo Fundo em certo ponto entre Lagoão e Porongos se aproxima da Sede da Colônia a uma distância de aproximadamente três horas de trânsito de cavalo. O constante aumento do volume de exportações e importações da nossa colônia fez com que se tornasse cada vez mais premente a reivindicação de ser situada uma parada naquele ponto da ferrovia (Relatório, 05/11/1910).

Com esse objetivo, foi tratar do assunto com a administração da ferrovia em Santa Maria, recebendo uma resposta positiva para

análise da proposta. Finalmente, em 1912, “a nova estação deverá entrar em função provavelmente no dia 10 ou 18 de fevereiro” (Carta, 05/02/1912), permitindo que os produtos excedentes fossem inicialmente comercializados em Cruz Alta e depois para outras regiões do estado.

Nesse sentido, ao analisar o processo migratório, para o norte do Rio Grande do Sul em geral, e, particularmente, neste caso em estudo, constatou-se que “os imigrantes, em seus primeiros anos de agricultura, não iam além do tradicional lavrador nacional. Isso desautoriza atribuir apenas a questões culturais o sucesso ou insucesso técnico da agricultura” (Zarth, 1997, p. 129). Portanto, não se tratou apenas de questão cultural ou uso de técnicas modernas de agronomia, mas condicionantes dos meios para produção. Ainda, conforme afirmou Leo Waibel, “o aproveitamento da terra depende não só de condições físicas, mas também de fatores políticos, econômicos e sociais e, acima de tudo, dos transportes e da distância das áreas de colonização aos mercados” (1979, p. 135).

Dessa forma, as áreas que foram outrora florestais passaram a ser ocupadas por uma população de pequenos agricultores, sendo que a maioria dos colonos inicialmente usou “o mais primitivo sistema agrícola do mundo, que consiste em queimar a mata, cultivar a clareira durante alguns anos e depois deixá-la em descanso, revertendo em vegetação secundária, enquanto nova mata é derrubada para ter o mesmo emprego” (Waibel, 1979, p. 235). Contudo, no entendimento de Paulo Zarth (1997), a prática dessa agricultura, baseada no fogo, utilizada pelos lavradores serranos, era uma atitude lógica, se for considerada a grande disponibilidade de terras virgens, que não foi mais possível para os colonos alemães quando seu número começou a crescer.

Waibel ainda observou que, em algumas regiões, os imigrantes

“alemães, italianos, polacos e ucranianos tornaram-se verdadeiros caboclos, gente extremamente pobre, com muito pouca ou nenhuma educação e vivendo nas casas mais primitivas” (1979, p. 246). Mas, justificou que tal situação ocorreu porque as áreas estavam “a grandes distâncias das estradas de ferro e das modernas rodovias” (Waibel, 1979, p. 246). Essa visão referente aos caboclos contradiz sua própria afirmação de que não basta o acesso à terra, mas é necessário considerar os fatores políticos, econômicos, sociais e de transporte, além de que a prática da agricultura, baseada no fogo, justificava-se pela grande disponibilidade de terras.

Ou seja, da sua afirmação conclui-se que os imigrantes estavam caboclicando-se por falta de estrutura, que se fazia *necessária* para eles. Ainda, o político cruzaltense Henrique Uflacker escreveu, já em 1884, que a prosperidade da região dependia de se conseguir o prolongamento da via férrea e de uma agricultura moderna. Mas, para isso, era necessário “acabar com o pernicioso sistema das grandes derrubadas de matos virgens, para o cultivo de milho e feijão” (In: Aurora da Serra, 1884, p. 99-100). Ainda mais porque, com a possível criação de alguns núcleos coloniais de imigrantes estrangeiros, “com certeza matemática em menos de meio século terão desaparecido desta rica região todas as florestas virgens que a ensoberbecem” (In: Aurora da Serra, 1884, p. 99-100).

A ferrovia sempre foi um estímulo a mais para os vendedores e compradores de terra, uma vez que a proximidade com a estrada de ferro facilitava o transporte de alimentos e produtos, permitindo colocar no mercado nacional os produtos das colônias. Na região do Alto Uruguai, os lotes passaram a ser interligados por “205 quilômetros de estradas, 39 quilômetros de rodovias e uma ponte que permitia a saída dos produtos agrícolas até a estação de estrada de ferro mais próxima: Cruz Alta. A abertura da via férrea em 1911



fez dobrar a produção e triplicar a exportação” (Roche, 1969, p. 279-280).

Outro aspecto foi salientado por Hermann Faulhaber, ao relatar as atividades da empresa de colonização ao seu proprietário Hermann Meyer. Salientou que uma das dificuldades na compra de terras do governo ocorreu por causa do grande número de “intrusos” que naquele momento residiam nas mesmas (Correspondência, 21/12/1912). Esses posseiros, por residirem nessas terras, tinham a preferência na compra da posse, com pagamento efetuado em poucas semanas após a conclusão da medição. Faulhaber, tentando justificar sua insatisfação, afirmou que eles pagavam preços mais baixos comparativamente aos outros compradores, e ainda lembrou que esses posseiros “antigamente abandonavam essas terras e procuravam outras devolutas. Hoje, já sabem que as terras devolutas estão desaparecendo” (Correspondência, 21/12/1912).

Em função dessa situação, alguns compravam a área em que residiam, com seus próprios recursos. No entanto, outros enquanto ainda estavam em processo de legalização de sua posse, já acertavam um contrato de venda com alguém que lhes antecipava um pagamento maior ao que pagavam ao governo. Segundo o administrador da empresa, muitos colonos, de forma particular, realizaram negócios nestas condições, e a Companhia de Colonização também planejou adquirir colônias utilizando dos referidos expedientes (Correspondência, 21/12/1912).

Nesse sentido, entre maio de 1913 e maio de 1914 a empresa de colonização adquiriu mais de 4.000 hectares “ao todo que, devido aos títulos, às posses interjacentes, às terras do governo e aos ocupantes, só puderam, em parte, ser adquiridas por intermediários que compraram as terras em seu nome para a Empresa, adquirindo-as, também, da maioria dos ocupantes” (Fausel, 1949, p. 30). Na

tentativa de ampliar Neu-Württemberg, em 11 de outubro de 1915, conforme constou no contrato de compra e venda, a Companhia de Colonização Dr. Hermann Meyer, comprou uma parte de campo da Fazenda Ribeira, de Cezar Fripp, consistindo numa área de 75 hectares, confrontando-se com Posse Henriqueta Amado, já pertencente à Companhia (Wehrmann, 1992).

Faulhaber continuou no seu intento de ampliar a Empresa de Colonização Dr. Hermann Meyer, solicitando terras ao governo estadual para compra. Em relação ao pedido de Hermann Faulhaber, de 1915, no despacho de Carlos Torres Gonçalves, lê-se o seguinte: “atendido; concedo os lotes nº 1, 4, 7, 12, 14, 19, 19a, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35 e 36 da 1ª secção da Ramada, no município da Palmeira, ao preço de 2 reis por m<sup>2</sup>, e com a condição de pagamento à vista, sob pena de ser cassada a concessão” (Estado, 22/11/1915). Certamente com a preocupação de garantir o recebimento do valor dos lotes aos cofres públicos, o mesmo Diretor enviou um ofício igual ao anterior para o coletor estadual em Ijuí (Estado, 22/11/1915).

A área em questão, de aproximadamente 40 colônias, situadas na Primeira Secção Ramada, no então município de Palmeira, foi medida em 1915 pelo chefe da comissão de terras de Ijuí, Sebastião Salgado. A administração da colônia Neu-Württemberg comprou 3.916.030 m<sup>2</sup> de área e “assumiu o compromisso de construir as pontes e estradas necessárias nessas novas terras e colonizá-las num prazo de dois anos” (Wehrmann, 1992, p. 47). Entretanto, em março de 1916, após a conclusão da construção de estradas e pontes e quando várias colônias já estavam vendidas, Faulhaber tomou conhecimento da notícia de que Basílio Rodrigues da Silva teria encontrado documentos que lhe asseguravam direitos sobre a totalidade ou, pelo menos, metade das terras da Primeira Secção da Ramada” (Wehrmann, 1992, p. 47).

Após recurso junto ao governo estadual, o jornal A Federação noticiou que, no dia 25 de julho de 1916, os moradores que residiam na posse pretendida por Basílio, conseguiram despacho da Diretoria de Terras e Colonização, favoráveis às suas reivindicações. São eles, Antonio Rodrigues da Silva, Anolino Pompeo de Mattos, Augusta Pompeo da Silva, Antonio Nogueira Martins, Belarmino José dos Santos, Basílio da Silva Filho, Cezarino Nunes da Silva, Florentino Castro, Floribal Nogueira do Amaral, Francisco de Souza Bueno, Frederico Wagner, Firmino Jose de Oliveira, Guilherme Frederico John, Germano A. Baptista, Henrique John, Izidoro Leite Garcia, João Rodrigues da Silva, Joaquim Pinheiro de Ávila, Joaquim Lopes de Oliveira, José Bento Eleodoro, Jesuíno Rodrigues da Silva, Luciano Rodrigues da Silva, Manoel de Souza Bueno, Manoel de Souza Bueno Sobrinho, Manoel Izidoro dos Santos, Nicolau Simões do Amaral, Quartiano Rodrigues de Mattos, Sergio Antonio Baptista e Vidal Leite Garcia (A Federação, 27/07/1916, p. 7).

Segundo informação de Wehrmann, os posseiros acima mencionados pagaram suas terras e, em agosto de 1916, receberam o

recibo definitivo, contendo a observação de que lhes seria concedido o título de propriedade. Mesmo assim, adversários da Companhia de Colonização Dr. Hermann Meyer espalharam, entre os colonos, conforme Faulhaber, que Basílio Rodrigues da Silva teria direitos sobre as terras da Primeira Secção da Ramada, o que causou sentimentos de inquietação e de insegurança entre os que já tinham comprado terras na referida área (Wehrmann, 1992, p. 47).

Dentre estes moradores encontravam-se os compradores dos lotes da Companhia. Além disso, em muitos casos o governo esta-

dual ainda ajudou na instalação dos colonos imigrantes ou seus descendentes, conforme ressaltou Jean Roche, afirmando que

convém ressaltar o papel da administração, que não se contentou com fundar os estabelecimentos: interveio, durante toda a fase de exploração, na gestão e no equipamento deles, dotando-os de uma rede de comunicações internas, de um conjunto de edifícios públicos e de escolas, assim como de um cadastro bem em ordem; tudo isso traduz, pois, um esforço superior ao que despenderam os outros Estados do Brasil (Roche, 1969, p. 219).

Em contrapartida, os descendentes de alemães contribuíram para a economia do Rio Grande do Sul, trazendo uma estrutura social, um nível cultural, comportamento e mentalidade diferente, além de novos “conhecimentos a serem aproveitados para desenvolver as colônias” (Gunter, 1980, p. 134). Mesmo o clima sendo favorável e a terra de boa qualidade, visto que há pouco fora coberta por floresta, o papel decisivo na prosperidade das colônias foram os fatores de transporte e a distância do mercado consumidor, tanto para os produtos agrícolas, quanto os manufaturados das colônias (Gunter, 1980).

O grande crescimento de São Leopoldo ocorreu principalmente em função da proximidade com os centros consumidores. Porém,

atribuiu-se o fracasso completo da colônia de São João das Missões, fundada ao mesmo tempo, repetidamente à imoralidade dos imigrantes escolhidos para este projeto. Mas como teriam tido perspectivas de sobrevivência empresas familiares com cultura intensiva, que dependiam, na sua evolução, da possibilidade de exportar os seus excessos num lugar tão longe de qualquer civilização? (Gunter, 1980, p. 136).

Portanto, novamente enfatiza-se a importância e necessidade de uma estrutura bem desenvolvida para o escoar a produção, negando a primazia do aspecto cultural no sentido de que não basta ser deste ou daquele grupo étnico para ter prosperidade, mas depende de outros fatores. O que normalmente ocorre é que as obras “que afirmam o mito do trabalho imigrante na historiografia, utilizam a camada mais bem sucedida dos imigrantes para compará-los com a massa excluída dos lavradores nacionais, uma análise totalmente equivocada, senão inválida” (Christillino, 2004, p. 310).

Cristiano Christillino, ainda nesse sentido, salientou que uma investigação nos processos crimes mostrou “que os imigrantes praticaram os mesmos delitos que os nacionais”, e os “*indesejáveis*, quando instalados em colônias oficiais, eram remetidos para outros lugares. Isso ocorreu com aqueles da colônia São Leopoldo, quando foram remetidos à Colônia de São João das Missões, a qual fracassou e sua população foi desertada” (Christillino, 2004, p. 311-312).

Jean Roche, ao destacar a ação do poder público na ajuda para a instalação dos imigrantes, chamou a atenção, minimizando a importância dos habitantes que os precederam, denominando-os de intrusos e, como as colônias “foram abertas em nova zona pioneira, [...] a administração [...] teve de resolver, também, o problema da instalação legal dos intrusos, que haviam precedido a divisão das terras públicas e se estabelecido aqui e acolá, na orla das zonas colonizadas” (Roche, 1969, p. 219).

Todavia, a reinstalação dos chamados intrusos nem sempre ocorreu, seja porque o governo não os reconheceu como ocupantes das terras, seja porque os próprios colonizadores resolveram a situação, como foi o caso de Neu-Württemberg, em que o administrador expulsou os posseiros. Mesmo assim, ao referir-se a esta localidade, Roche afirmou que “a organização de uma rede de carreteiros, a ho-

mogeneidade da população, toda ela protestante no começo, o nível de instrução e o espírito de iniciativa dos habitantes, tudo isso fez dela uma das áreas mais dignas de nota” (Roche, 1969, p. 186).

Isso porque, a floresta foi retirada, dando lugar a um “vilarejo e pequenas casas vão surgindo no meio da mata em cada lote adquirido pelo colono imigrante. Para a época, isso simbolizava progresso, e essa imagem passa a ser difundida pela administração da colonizadora” (Peixoto, 2003, p. 54-55). No entanto,

a inserção de imigrantes na região consolida na prática o discurso feito no final do século XIX. Num primeiro momento, insere-se um modelo econômico, com base na pequena propriedade com produção diversificada, criando uma classe intermediária entre os estancieiros e os peões; passando em seguida para uma economia baseada na indústria dando ares modernos e progressistas, à região antes dependente da pecuária (Peixoto, 2003, p. 60).

O povoado da colônia ocupou o centro da colonização, próxima ao rio e distante da via férrea aproximadamente 20 quilômetros, dando início à “cidade, na qual vão ser organizadas as atividades do complexo de produção e circulação das mercadorias e pessoas nas áreas de colonização” (Peixoto, 2003, p. 52). Com o aumento da colonização, foi crescendo a necessidade de uma maior organização político-administrativo, e, “à medida que os colonizadores aqui se estabeleciam e progrediam, também foram surgindo problemas que exigiam maior acompanhamento. O próprio diretor da colônia Neu-Württemberg, Hermann Faulhaber, teve influência na escolha de algumas autoridades” (Wehrmann, 1992, p. 51).

Em 1916, sugeriu ao Intendente Municipal de Palmeira, a nomeação de Max Baecker como inspetor e Pedro Buhs como fiscal da

colônia (Correspondência, 12/12/1916). Em outra correspondência, sugeriu a nomeação de Pedro Eilert, substituindo Pedro Buhs (Correspondência, 16/10/1917), confirmando que a sugestão foi aceita, pelo menos no primeiro caso. Além disso, “sinal deste crescimento é reconhecido também pela administração política do município de Cruz Alta, que desde 1916 havia elevado a Colônia de Neu-Württemberg à categoria de distrito” (Peixoto, 2003, p. 53).

No entanto, ocorreram alguns problemas entre a Companhia, o governo estadual e os posseiros. Num ofício, Carlos Torres Gonçalves enviou uma petição de Hermann Faulhaber, ao engenheiro chefe da Comissão de Terras de Palmeira, Frederico Westphalen, solicitando informações referentes a alguns lotes rurais concedidos a Faulhaber, apontando para possíveis irregularidades cometidas por um funcionário do Estado, em 1915 e 1916.

A primeira informação solicitada diz respeito aos números, linha ou seção dos lotes concedidos, porque “em relação à área de 2.304.500 m<sup>2</sup>, o requerente entrou na posse dela por fraqueza do funcionário do Estado que encaminhou a sua pretensão, o Sr. Sebastião Salgado, e sobretudo com real prejuízo de patrícios nossos nas mesmas estabelecidos” (Estado, 16/12/1918). Dessa forma, a Companhia de Colonização apropriou-se de uma área que já era ocupada por posseiros, com o consentimento do funcionário público responsável pela questão. Além disso, no referido documento, perguntou ao Chefe da comissão se este deu “parecer sobre a pretensão do requerente, a título de indenização, da concessão de mais doze lotes rurais de 25 hectares, ao preço de 500\$000 o lote” (Estado, 16/12/1918).

Nesse mesmo ofício, há indícios de uma prática do governo estadual, na época, que era de doar ou vender a mesma área para mais de uma pessoa, mesmo que o Diretor Carlos Torres Gonçalves tenha

argumentado que não encontrou provas de tal prática, mas pelo fato de haver denúncia, é possível que tenha havido, visto Faulhaber ter afirmado que *entrou na posse com prejuízo de patrícios nossos*. Não obstante, argumentou com Frederico Westphalen sobre o motivo do Estado ser “obrigado também a indenização da área de 660.300 m<sup>2</sup>, que o Estado reconheceu como pertencendo igualmente a posse de Bosio (Basílio?) Rodrigues da Silva, porém não constando prova junto à petição de que haja o Estado disposto da mesma pra outro fim” (Estado, 16/12/1918).

A documentação estudada até o momento não permitiu chegar ao desfecho dessa questão. Contudo, aponta para os conflitos existentes na disputa pelas terras entre um grande, pretense possessor, que reivindicou propriedade, pequenos posseiros, Companhia de Colonização e Estado. Em alguns locais, o poder público assumiu uma postura favorável aos imigrantes/migrantes, como nos limites da colônia Xingu, onde o governo continuou vendendo terras e construindo infra-estrutura para facilitar o acesso e despertar mais interesse dos colonos pela região.

Em 1921, foi relatado que

a medição das terras do governo está avançando bem. As medições de seu contorno já estão finalizadas [...]. Deverá iniciar oportunamente a exploração de uma moderna auto-estrada que ligará Xingu com Palmeira [...]. A estrada para Nonoai conduz por Serrinha, 40 Km de distância do Xingu. Serrinha será em pouco tempo Estação Ferroviária no trecho de Passo Fundo até as águas termais de Águas do Mel (Die Serra-Post, 08/07/1921).

Ainda assim, em geral, pode-se afirmar que o aumento da procura pela terra provocou muitos conflitos entre companhias de co-



lonização, Estado e especuladores, que compravam áreas públicas e de particulares por baixos preços ou se apropriavam e depois as revendiam aos colonos. Em seu trabalho, *A trajetória da terra: ocupação e colonização do centro-norte do Rio Grande do Sul: 1827-1931*, Aldomar Rückert (1997) apresentou o processo de efetiva ocupação da terra, com a venda e apropriação, por particulares, demonstrando como o Estado se beneficiou ao permitir essa apropriação e, a partir da República, havia uma política, do Partido Republicano rio-grandense, de beneficiar as elites locais, com a criação de companhias particulares de colonização.

Portanto, o movimento interno de migração desencadeado por várias condições, tanto de cunho geográfico, quanto sócio-econômicas, caracterizou-se numa *corrida para o mato*. Nesse sentido, várias regiões foram colonizadas por empresas, as quais estruturaram rapidamente esses novos núcleos coloniais com finalidades lucrativas. O governo, muitas vezes, vendeu terras para companhias de colonização ou diretamente para colonos, sem se preocupar com os posseiros que residiam nelas.

Todavia, o governo que poderia ter evitado “tensões, legitimando as posses antes de vender as terras, preferiu sempre deixar essa despesa para o colonizador. Instalada a violência, restava aos mais fracos o abandono da terra” (Kliemann, 1986, p. 115). Além disso, omitiu-se das suas responsabilidades, “deixando ao abandono significativo número de pessoas que [...] saíam mais uma vez em busca de novas terras, aparentemente desocupadas. Dessa maneira, foram sendo devastadas as matas e ocupadas também, em maior extensão, as áreas reservadas aos indígenas” (Kliemann, 1986, p. 125).

A área de abrangência da colônia de Neu-Württemberg fazia parte a região também conhecida como Serra do Ijuí ou Serra Geral do Ijuí e, antes da ocupação e do povoamento, era coberta de mata

nativa, principalmente de ervais, os quais eram públicos e explorados, na grande maioria, pelos caboclos. As terras de Meyer situavam-se entre os rios Caxambu e Palmeiras, na bacia do rio Fiúza. Para o sul, iam além do rio Caxambu, hoje a Jacicema e, para o norte, estendia-se além do rio Palmeira, hoje município de Condor.

Tanto a leste, quanto ao norte e sul, essa antiga região de floresta nativa era rodeada pelos campos serranos. Já a oeste os limites da colônia limitavam-se com a união dos rios Ijuízinho e Caxambu. Nesse sentido, Neu-Württemberg pertencia, no lado sul do rio Palmeira ao 4º distrito de Cruz Alta, e no norte do referido rio ao 4º distrito de Palmeira. Os rios Palmeira, Fiúza e Caxambu banhavam a colônia, correndo no sentido leste-oeste, nascendo em Santa Bárbara do Sul e desaguando no rio Ijuí. Quando o Fiúza (também chamado Arroio Corticeira e que atravessa a cidade ao meio) deságua no Palmeira, passa a chamar-se Ijuí e, aproximadamente 15 quilômetros adiante, recebe as águas do Caxambu, que também foi chamado de Arroio Porongos e faz a divisa de Panambi com Pejuçara. O rio Palmeira faz a divisa de Panambi com Condor.

Essas informações vêm corroborar a afirmação de Jean Roche de que nas colônias, em geral, os lotes eram instalados “nas proximidades de um curso de água ou de uma grande via de comunicação, estradas vicinais ligavam ao rio, à via férrea ou à rodovia os lotes” (Roche, 1969, p. 137). Para a instalação do povoado, o local era escolhido “segundo a situação e o abastecimento de água, mas principalmente em vista da função administrativa, econômica e social que tem de desempenhar; formam, por exemplo, as células principais da rede de escolas primárias, que permitem a difusão imediata da instrução e o uso da língua nacional” (Roche, 1969, p. 137).

As colônias vendidas pela empresa de Hermann Meyer, para os colonos, junto aos rios e cascatas, eram pelo mesmo preço das

outras, no entanto, o comprador comprometia-se a instalar alguma indústria em sua propriedade. Entre elas tem-se o contrato feito entre Faulhaber e Hermann Schumann Filho e Karl Knorr para a construção de serrarias (Wehrmann, 1992). O último instalou uma serraria, um moinho e mais tarde uma usina hidrelétrica e até 1918 acumulou cerca de 250 hectares de terra, e, juntamente com Otto Breunig, que comprou cerca de 500 hectares até 1916, eram os maiores proprietários da nova colônia (Wehrmann, 1992). A grande quantidade de madeira de lei e outras menos nobres justificavam o surgimento de tantas serrarias, as quais foram *devastando as matas* existentes.

A colônia, mesmo sendo colonizada na sua grande maioria por alemães, também contou com imigrantes italianos e holandeses, os quais juntaram-se aos nativos (caboclos e índios) que habitavam a região. Inicialmente a agricultura não beneficiou os produtores, mas sim os comerciantes, pois compravam os produtos agrícolas, revendendo-os aos centros comerciais, e comercializavam com os colonos, outras mercadorias indispensáveis a eles.

Num geral, a economia colonial imigrante manteve-se isolada e paralela a da pecuarista da campanha, no que os colonos de Neu-Württemberg não fugiram à regra, mantendo relações comerciais com a população de Cruz Alta e arredores. Em termos nacionais, no âmbito da economia interna do país, a pequena propriedade ampliou-se na virada para o século XX, mas, mesmo assim, como complementar do setor agro-exportador.

Portanto, conforme visto, em relação à intervenção tardia do poder público na região, ou seja, garantir uma ocupação rendosa para o Estado ou para as elites locais, com a comercialização das terras, confirma-se no processo de fundação das colônias particulares de imigrantes, os quais ainda proporcionaram um acentuado desen-

volvimento econômico, político, social e cultural, com a transformação da floresta em lavoura.

Dessa forma, o projeto político de ocupação do norte do Rio Grande do Sul ocorreu, basicamente com comercialização das terras consideradas devolutas, permitindo um aumento da população, mas também uma ampliação das receitas dos cofres públicos, lucrando com o comércio da terra. Nesse sentido, ocorreu um processo diferenciado ao que vinha ocorrendo durante o governo imperial, onde havia uma permissão velada para o apossamento, enquanto o governo republicano o proibiu, facilitando o acesso pela compra. Por isso, ocorreu a comercialização estatal de terras e também das companhias de colonização.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

**A**té o último quartel do século XIX, a região do norte do Rio Grande do Sul fazia parte, enquanto jurisdição política-administrativa, do município de Cruz Alta, o qual era margeado pelo rio Uruguai. Junto ao referido rio havia uma densa floresta que atingia, em média, 70 quilômetros de largura, acompanhando seu leito, e era ocupada por indígenas, concentrados em algumas áreas *propositadamente* reservada a eles, por coletores de erva-mate e outras pessoas que se aventuravam em desbravar as matas. Contudo, a ação do poder público de proceder à ocupação, apropriação e ao povoamento deste território, ampliando a apropriação das regiões florestais, proporcionou o surgimento de vários núcleos populacionais, dando origem a outros novos municípios.

A tese central do livro consistiu em demonstrar os motivos que levaram os diferentes governos a tomar aquelas atitudes específicas frente a estes processos que iniciaram com migrações espontâ-

neas, seguindo com projetos imperiais de colonização e redirecionados pelos republicanos rio-grandenses. Com a mudança do regime para República, houve rupturas entre as ações governamentais, propiciando uma intervenção tardia do poder público, deixando livre a atuação das companhias particulares, que compraram e/ou se apropriaram de áreas e revenderam-nas aos imigrantes.

Inicialmente, as regiões florestais, principalmente de ervais, não interessaram aos criadores, sendo ocupadas por pequenos posseiros, os trabalhadores nacionais, também chamados de caboclos, que as utilizaram para coletar a erva-mate, pois eram públicas. Mas, a partir da segunda metade do século XIX, os grandes proprietários passaram a incorporá-las, obrigando os trabalhadores nacionais, por serem posseiros, em geral *homens pobres* e não terem a propriedade, a migrarem para regiões inóspitas ou com pouca densidade populacional. Com isso, ocorreu um movimento de expansão da fronteira agrícola ligado à coleta de erva-mate e à agricultura de subsistência com precárias condições de uso e posse da terra, e outro de expansão dos campos de criação do gado.

Cruz Alta, por ser a sede do município, teve uma ocupação inicial e com privilégio dado aos campos nativos, formando estâncias pastoris. Já em Palmeira foi mais tardia, pois a maior parte de seu território foi considerada como devoluta. Teve uma ocupação pelo norte de seu território, na região de Nonoai, por onde foi traçado o novo caminho para as tropas que seguiam para São Paulo, ao redor da qual muitos tropeiros passaram a ocupar terras consideradas devolutas e tornaram-se grandes posseiros. Ocorreu que tal caminho cruzou o território dos indígenas Kaingang, gerando conflitos com eles. A erva-mate atraiu grande número de habitantes, desde o início do século XIX, que se dedicavam, *trabalhando de mão comum*, ao fabrico da erva, nos matos públicos, e à sua subsistência.

A ampliação da ocupação do norte do Rio Grande do Sul, como um projeto político, concretizou-se, prioritariamente, a partir do processo de comercialização das terras devolutas, o que permitiu o aumento da população vinda de outras regiões, bem como ampliou os conflitos com os posseiros caboclos e indígenas. Também foi objetivo governamental ordenar a ocupação da região, lucrar com o comércio da terra e levar as técnicas modernas de produção aos habitantes locais. Os republicanos positivistas pretendiam um crescimento numérico de pessoas, bem como povoar a região, principalmente com imigrantes, para tornar os selvagens índios e caboclos mais civilizados, favorecendo o progresso do estado, sintonizando com as concepções do ideário nacionalista, defensora de uma maior integração e a formação de um povo identificado com os interesses do país e do estado.

A partir da proclamação da República, em 1889, o novo grupo de dirigentes que chegou ao poder, no Rio Grande do Sul, tinha um projeto político destinado a modernizar o estado. Tanto em Cruz Alta quanto em Palmeira não houve mudanças significativas na economia e política, em geral mantendo os mesmos atores em cena. O governo republicano estabeleceu uma série de leis para regular as transformações que ocorriam no país. Inicialmente buscou ordenar a ocupação, criou uma legislação agrária e, por consequência, a política pública do governo republicano rio-grandense para esse setor da economia, a fim de controlar o acesso à terra e poder realizar a comercialização estatal de terras. Ao mesmo tempo, permitiu a atuação das companhias de colonização, no caso específico, de Hermann Meyer.

O governo estadual sempre deixou evidente em suas declarações que as áreas devolutas eram uma importante *fonte de receita para o Estado*. Contudo, principalmente em Palmeira, a população, diante de um vasto território de terras nacionais públicas, ocupou

tais terras, derrubou e queimou os matos, inclusive ervais, e muitos revendiam tais terras, para seguir com a mesma prática em outro lugar. A atuação estatal foi dirigida, principalmente, mais a oeste de Palmeira, quando o governo estadual nomeou, em 1891, um funcionário para tratar das questões referentes a medições e legitimações de terras. No ano seguinte, já estabeleceu instruções para a venda de terras devolutas, determinando que não se poderia vender área acima de 100 hectares. Contudo, continuavam apossamentos de terras, utilizando artimanhas que a lei possibilitava, no que o governo republicano criticou o imperial, responsabilizando-o por todas as irregularidades nas terras públicas. Para minimizar as fraudes e irregularidades, o governo republicano estabeleceu, em 1899, duas Comissões de discriminação de terras e verificação de posses, uma atuando em Santa Cruz, Rio Pardo, Santo Amaro, Soledade e Estrela, e a outra em Ijuí, Cruz Alta, Santo Ângelo, Passo Fundo e Palmeira.

Igualmente neste ano, elaborou uma lei mais ampla para as questões relacionadas às terras públicas e à colonização, a qual, contudo, não deixou de ser reflexo das relações sociais, suas transformações e os interesses dos diversos grupos envolvidos. A Lei das Terras Públicas foi conveniente para o Estado, pois anexaria terras de posseiros como propriedade estatal e acabaria com as incertezas quanto a tais terras. Determinou que as terras devolutas eram aquelas *que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo*. Somente poderiam ser legitimadas as posses que fossem constituídas de boa fé, com cultura efetiva e morada habitual, os quais eram bastante vagos, sem uma definição mais precisa, portanto, difícil de serem medidos e comprovados, principalmente quando o funcionário do Estado poderia ser conhecido, aliado político ou parente do requerente.

A partir da decretação dessa lei houve aumento na solicitação



de regularização de terras, no estado, e de compra de áreas consideradas públicas. Várias dessas regiões foram compradas e colonizadas por empresas (particulares e/ou estrangeiras), as quais estruturaram rapidamente esses novos núcleos coloniais com finalidades nitidamente lucrativas. Ao governo estadual interessava não permitir o simples apossamento, mas a ocupação das áreas devolutas, com ampliação do povoamento, no entanto, com a venda de terras. Inclusive, Carlos Torres Gonçalves, em vários momentos, defendeu uma postura favorável à ocupação das áreas devolutas, via compra.

Portanto, a ideia da intervenção *tardia*, no ponto de vista da análise, ou *no momento exato*, na visão governamental, permitiu a ocupação dessa região com um processo de comercialização das terras públicas e minimização dos conflitos entre os grupos sociais daquela região. Somente após essa apropriação de parte das terras, o Estado interferiu de forma condicionada aos seus interesses, garantindo uma ocupação rendosa, com a comercialização da terra ou não onerosa para si. As companhias particulares, especificamente de Hermann Meyer, também ajudaram a cumprir as funções pretendidas pela perspectiva governamental, ou seja, ampliar o povoamento e valorizar as terras, permitindo ao governo vendê-las por um valor mais elevado. Hermann Meyer participou do disputado comércio de terras no Rio Grande do Sul ao fundar uma empresa de colonização, no final do século XIX.

Mesmo com todas as políticas implementadas pelo governo republicano rio-grandense, a situação agrária do estado ainda continuava por ser resolvida, uma vez que o problema não estava na ocupação de terras devolutas ou em posses antigas, mas sim no não pagamento desses terrenos. Por isso, foram necessários novos procedimentos legais e a ampliação do braço estatal para regiões pouco ou nada atendidas pelo poder público.

Entretanto, os caboclos ocupantes da floresta e, em geral, coletores de erva-mate, percorriam as matas públicas recolhendo tal produto, mantendo presente a concepção, que havia gerado conflitos no final do século XIX, de que os ervais eram de *serventia coletiva*. Isso tornou praticamente impossível a esses ervateiros beneficiar-se dos requisitos da lei. Dessa forma, verificam-se aí contradições entre as ações favoráveis aos nacionais e a manipulação da lei conforme os interesses em jogo. Uma preocupação constante, em todo o país, foi a ideia de assimilação da população de origem estrangeira aos nacionais. Contudo, quando se tratou de colocar em prática tal concepção, não se realizou como concebido teoricamente, porque havia outros interesses políticos e econômicos, os quais implicavam na retirada dos *intrusos*, para depois estabelecer os novos povoadores.

A nova legislação, que alegava proteger o indígena e o nacional, representou a redução da área dos primeiros, numa tentativa de forçá-los a tornar-se agricultores sedentarizados, e forçou os nacionais a comprar terras que já ocupavam, a fim de aumentar as pequenas propriedades nas áreas de colonização e nas terras públicas. Isso porque a área de terras devolutas existente no estado foi sendo reduzida e, depois de permitir a ocupação de grandes áreas, até mesmo como estratégia para valorizar ainda mais a terra, o governo republicano rio-grandense passou a restringir tais ações, utilizando mecanismos legais para impedir, visto que objetivava comercializá-la, a fim de aumentar a arrecadação para os cofres públicos e colocar ordem na apropriação, garantindo o progresso do estado.

Portanto, a questão central investigada foi analisar o motivo de uma intervenção *tardia* do Estado, em que o governo Imperial vinha desenvolvendo programas e projetando ações mínimas de colonização desde o início do século XIX, que foram interrompidos e ignorados pelos republicanos, provocando o seu fim ou sua não exe-

cução. Objetivaram garantir uma ocupação rendosa para os cofres públicos ou para as elites locais, com a comercialização das terras e a intervenção ocorreu somente para evitar conflitos iminentes, ou seja, agiu para regularizar as áreas quando havia a necessidade de impedir a expansão dos conflitos entre imigrantes e seus descendentes com caboclos e indígenas. E, finalmente, buscou garantir o controle do Estado sobre a terra, com políticas estaduais bem definidas, entre elas, a redução das áreas dos indígenas e dos caboclos, liberando as áreas para comercializar com novos povoadores.

## FONTES CONSULTADAS

### *Locais de Pesquisa*

- Arquivo da Casa da Cultura de Cruz Alta – **ACCCA**  
Arquivo da Inspetoria de Terras de Santa Rosa - **AITSR**  
Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul - **AHRGS**  
Arquivo Histórico Municipal de Frederico Westphalen - **AHMFV**  
Arquivo Histórico Municipal de Panambi - **AHMP**  
Arquivo Municipal de Palmeira das Missões - **AMPM**  
Arquivo Público de Cruz Alta - **APCA**  
Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - **APERS**  
Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul - **IHGRGS**  
Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa - **MCSHJC**  
Solar dos Câmaras - Assembléia Legislativa - **Solar dos Câmaras**

### *Os documentos*

- Ato nº 23, de 29 de dezembro de 1889. In.: **Atos da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1889**. Porto Alegre: Oficinas da Li-

vraria Universal de Carlos Echenique, 1909, p. 142-143. **AHRGS**. Legislação. Códice L614A.

Atos da Comissão de Terras e Colonização de Ijuí. 1899-1908. **AHM-FW**.

Atos da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. 1893-1908. **AHMF**W e **AHRGS**.

Autos de Medição e Legitimação de Posse. Baseado na Lei nº 28, de 5 de outubro de 1899 e Regulamento instituído pelo Decreto Nº 313 de 4 de julho de 1900. Palmeira. **AHRGS**.

Autos de Medições de posses. Cruz Alta e Palmeira. 1860-1889. **AHM-FW** e **APERS**.

Autos de Verificação de Cultura Efetiva e Moradia Habitual. Cruz Alta e Palmeira. 1864-1889. **AHMF**W e **APERS**.

Autuações dos pedidos de Medição e Legitimação de posses. 1889-1908. **AHMF**W.

Cálculos Analíticos das medições de terras. Município da Palmeira. 1904. **AHMF**W.

Carta do Vice-Intendente de Palmeira, Serafim de Moura Reis Júnior, ao Presidente do Estado. 10/12/1900. **AMP**M. Livro Copiador de Correspondência de 1900.

Certidões de Títulos de Terras. **Arquivo Público do Rio Grande do Sul** elaborada em 20 de novembro de 1911. Cópia do original feita em 29 de janeiro de 1921 pelo escrivão distrital de Cruz Alta. Livro de Títulos de Terras. Anos de 1882 e 1883, folha 69. Título definitivo de proprietário concedido em 12 de outubro de 1882. **AHMF**W.

Circular enviada para Augusto Pestana. Estado do Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Circular nº 6. 4/03/1899. **AHMF**W.

Circulares da Comissão de Terras e Colonização de Ijuí. 1899-1908. **AHMF**W.

Circulares da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. 1893-1908. **AHMF**W e **AHRGS**.

Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 14 de Julho de 1891, p. 10. **AHRGS**. Legislação. Códice L620A.

Convocação para realizar limpeza das estradas, até 20 de fevereiro de 1911. 08/02/1911. **AHMP**.

Correspondência de João Diehl, guarda-livros da Empresa Colonizadora, a Hermann Meyer. 24/09/1907. **AHMP**.

Correspondências de Carlos Dhein, enviada para Hermann Meyer. **AHMP**.

Correspondências de Hermann Faulhaber, enviada para Hermann Meyer. **AHMP**.

Decreto nº 313 de 4 de julho de 1900. Aprova o Regulamento para execução da lei nº 28 de 5 de outubro do 1899. In: Leis, Atos e Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul – 1900. Porto Alegre: Officina Typographica d'A Federação. 1907, p. 209-210. **AHRGS**. Legislação. Códice L633.

Decreto nº 451-B de 31 de maio de 1890. In: **Decretos do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890, p. 1206-1220. **AHRGS**. Legislação. Códice L170.

Decreto nº 178. In: Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul – 1898. Porto Alegre, p. 336. **AHRGS**. Legislação. Códice L630.

Decreto nº 623. In: Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul – 1903-1904. Porto Alegre: Officinas Typographicas do “O Independente”. 1909, p. 192. **AHRGS**. Legislação. Códice L637.

Delegacia da Inspetoria Geral de Terras e Colonização. Telegramas Recebidos: 1891. **Caixa 26. Maço OP54**.

Escritura de transmissão de posse das terras do Dr. Hermann Meyer, representado pelo seu procurador Carlos Dhein, efetivada em 12 de novembro de 1897, na vila de Santo Antonio da Palmeira, Comarca de Santo Ângelo. **AHMP**.

Inquérito Policial. Secretaria de Segurança Pública. Delegacia de Polícia do termo da Palmeira. Diversos. 1881-1886. Palmeira das Missões (Santo Antonio da Palmeira). **AHRGS. Maço 14. Caixa 7**.

Inspetoria Especial de Terras e Colonização. Ofício do Superintendente, 18/12/1889. Porto Alegre. **AHRGS**. Lata 194.

Inventários *Pos-mortem*. Cartório de Órfãos e Ausentes. Cruz Alta. 1840-1919 **APERS**.

Inventários *Pos-mortem*. Cartório do Cível e Crime. Cruz Alta. 1840-1919 **APERS**.

Jornal **A Federação**, 5 de março de 1918, p.1. **MCSHJC**.

Jornal **Aurora da Serra**. Cruz Alta, dezembro de 1884, nº 1, Ano 2, p. 99-100. **MCSHJC**.

Lei nº 28 de 5 de outubro de 1899. In: Leis, Atos e Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul – 1899. Porto Alegre: Oficinas Typographicas da Livraria América. 1904, p. 5. **AHRGS**. Legislação. Códice L631.

Leis, Atos e Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul – 1890. Porto Alegre. **AHRGS**. Legislação. Códice L616.

Memorando do Comissário Especial Interino, Sebastião Salgado, sediado em Ijuí, para Carlos Torres Gonçalves. 8/03/1916. **AHMFw**.

Memorial em que a Câmara de Cruz Alta pleiteava a constituição da Província das Missões. Foi enviado para a Assembléia Geral. 1877 e 1884. Livro de registro das sessões da Câmara Municipal de Cruz Alta e Livro de Registro de ofícios da Câmara de Cruz Alta. **ACCCA**.

Memorial remetido ao Presidente da Câmara de Palmeira. 06/07/1876. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1876. **AHRGS**. Maço 97. Caixa 43.

Mensagens enviadas à Assembléia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul. 1896-1907. **AHRGS**. Documentação dos Governantes. **A7.21**.

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. **Homenagem a José Bonifácio no 80º aniversário da Independência do Brasil - Inauguração do Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais**. Rio de Janeiro: Typographia da Estatística, 1910, p. 93.

Minuta do Diretor da Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização, ao Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas, João José Pereira Parobé. 16/12/1902. **AHRGS**. Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização. Diretoria Central. Minutas. 1902. **Caixa 44**

**Maço OP 94.**

Ofício ao Chefe de Polícia da Província. 28/12/1886. Secretaria de Segurança Pública. Delegacia de Polícia do termo da Palmeira. Correspondência Expedida. Ofício N° 1091. 1886. Palmeira das Missões (Santo Antonio da Palmeira). **AHRGS. Maço 14. Caixa 7.**

Ofício ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul. 17/12/1898. **AHMFV.**

Ofício da Câmara Municipal da Vila da Cruz Alta. 11/08/1862. **AHRGS.** Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1862. Maço 62. Caixa 29.

Ofício da Câmara Municipal da Vila da Palmeira ao governo Provincial. 1877. **AHRGS.** Correspondência da Câmara Municipal de Palmeira. Maço 97. Caixa 43.

Ofício da Câmara Municipal da Vila da Palmeira ao governo Provincial. 1883-1888. **AHRGS.** Correspondência da Câmara Municipal de Palmeira. Maço 98. Caixa 43.

Ofício da Câmara Municipal de Cruz Alta enviada ao Presidente da Província. 9/01/1858. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1858. **AHRGS.** Maço 61. Caixa 28.

Ofício da Câmara Municipal de Cruz Alta enviada ao Presidente da Província. 26/05/1862. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1862. **AHRGS.** Maço 62. Caixa 29.

Ofício da Secretaria da Agricultura e Obras Públicas. 1891. **AHRGS.** Delegacia da Inspeção Geral de Terras e Colonização. Telegramas Recebidos: 1891. Caixa 26. Maço OP54.

Ofício de Carlos Dhein ao Secretário das Obras Públicas. 14/02/1900. **AHRGS.** Correspondência das Obras Públicas. Porto Alegre. **Lata 411.**

Ofício de Horst Hoffmann, procurador geral e gerente da empresa de colonização Dr. Hermann Meyer, enviado de Porto Alegre, em 26 de março de 1901, ao chefe da Comissão de Terras de Ijuí, engenheiro Augusto Pestana. **AHMFV.**

Ofício de J. L. de Faria Santos, Diretor da Diretoria de Viação, ao Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Ofício n° 546.



21/10/1897. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria de Viação. Correspondência Expedida. 1897. **AHRGS**. Caixa 37. Maço OP76.

Ofício de José Maria Pereira de Campos, chefe da Comissão para as colônias do Alto Uruguai, à Presidência da Província. 1860. **AHRGS**. Imigração e Colonização Códice 285.

Ofício do Chefe da Comissão de Terras e Colonização de Ijuí ao secretário João José Pereira Parobé. Ofício nº 21. 24/09/1895. **AHRGS**. Delegacia da Inspeção Geral de Terras e Colonização. Telegramas Recebidos: 1891. Caixa 33. Maço OP68.

Ofício do Delegado da Inspeção Geral das Terras e Colonização ao Governador. 7/11/1890. **AHRGS**. Imigração e Colonização. Códice C129.

Ofício do Delegado de Polícia, Joaquim Vicente da Silva, enviado ao Chefe de Polícia da Província. 1886. Secretaria de Segurança Pública. Delegacia de Polícia do termo da Palmeira. Correspondência Expedida. Palmeira das Missões (Santo Antonio da Palmeira). **AHRGS**. Maço 14. Caixa 7.

Ofício do Diretor da Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização, ao Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas, João José Pereira Parobé. **AHRGS**. Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização. 1905. Caixa 47 Maço OP 101.

Ofício do Diretor Geral dos Índios, José Joaquim de Andrade Neves, ao Presidente da Província. **AHRGS**. Diretoria Geral dos Índios. 1848-1852. Maço 3. Lata 300;

Ofício do Intendente de Palmeira, Olegário Falcão, ao Presidente do Estado. 1897. **AMPM**. Livro Copiador de Correspondência.

Ofício do Intendente Firmino Paula Filho. Cruz Alta. 1916. **AHM-FW**.

Ofício do Intendente Municipal de Cruz Alta, João de Deus de Oliveira Mello, ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul. 1898. **AHM-FW**.

Ofício do Juiz Comissário Benedito Marques da Silva Acauã ao Presidente da Província. 20/10/1876. **AHRGS**. Correspondência da Câmara Municipal de Palmeira. 1876. Maço 97. Caixa 43.

Ofício do Juiz Comissário de Cruz Alta ao Presidente da Província. Ofício de nº 6. 23 de setembro de 1873. **AHMFW**.

Ofício do Juiz Comissário de Cruz Alta, Joaquim Pereira de Noronha ao Presidente da Província. 17 de novembro de 1873. **AHMFW**.

Ofício do Juiz Comissário de Palmeira, Thomaz Bandeira, ao Presidente da Província Tristão de Alencar Araripe. 16/02/1877. **AHRGS**. Imigração, Terras e Colonização - Correspondências - Terras Públicas. 1877. Maço 43 Caixa 23.

Ofício do Juiz Comissário do Termo da Cruz Alta Gabriel Gomes Castro, ao Presidente da Província Américo de Moura Marcondes e Andrada com seis petições. 14 de Outubro de 1878. **AHMFW**.

Ofício do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira, Serafim de Moura Reis, ao Presidente da Província. 25/04/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. **AHRGS**. Maço 97. Caixa 43.

Ofício do Secretário João José Pereira Parobé ao encarregado da cobrança da dívida colonial de Ijuí, o Chefe da Comissão de Terras. Estado do Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria Central. 1899. **AHMFW**.

Ofício do Subchefe de Polícia da Região de Cruz Alta ao Chefe da Comissão de Terras e Colonização. 16/01/1899. **AHMFW**.

Ofícios da Comissão de Terras e Colonização de Ijuí. 1899-1908. **AHMFW**.

Ofícios da Secretaria da Agricultura e Obras Públicas. Ao Juiz Comissário de medição de Cruz Alta. 1890. **AHMFW**.

Ofícios da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. 1893-1928. **AHMFW** e **AHRGS**.

Ofícios do Delegado da Repartição Especial das Terras Públicas. 1866-1869. **AHRGS**. Imigração, Terras e Colonização - Terras Públicas – TP 07.

Ofícios do Diretor da Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização, ao Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas, João José Pereira Parobé. **AHRGS**. Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização. Diversos. 1903. Caixa 46 Maço OP 99.

Ofícios do Diretor interino da Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização, Affonso Herbert, ao Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas, João José Pereira Parobé. **AHRGS**. Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização. Correspondência Expedida. 1896. Caixa 33 Maço OP69.

Ofícios do Engenheiro Chefe da Comissão de Terras do Alto Uruguai Theodoro Tufvesson ao governo estadual. 1891. Delegacia da Inspeção Geral de Terras e Colonização: Comissão de Terras e Colonização: Alto Uruguai. 1891. **AHRGS**. Caixa 26 Maço OP53.

Ofícios do Intendente Municipal de Cruz Alta ao Chefe da Comissão de Terras e Colonização. 1899-1901. **AHMFV**.

Ofícios do Juiz Comissário de Cruz Alta, Francisco José Alves Monteiro, ao Presidente da Província. 1860-1869. **AHRGS**. Imigração, Terras e Colonização - Correspondências - Terras Públicas. Maço 43 Caixa 23.

Ofícios do Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas, João José Pereira Parobé, ao Diretor interino da Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização. 1896. **AHRGS**. Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização. Diretoria Central. Correspondência Expedida. Caixa 33 Maço OP69.

Ofícios do Secretário João José Pereira Parobé ao Chefe da Comissão de Terras. Estado do Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria Central. 1900. **AHMFV**.

Ofícios do Secretário João José Pereira Parobé ao Chefe da Comissão de Terras em Cruz Alta, Passo Fundo, Palmeira e Santa Ângelo. Estado do Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria Central. 1901. **AHMFV**.

Ofícios enviados pelo Delegado da Inspeção Geral das Terras e Colonização ao governador do Estado. 1891. **AHRGS**. Imigração e Colonização. Códice C130.

Ofícios enviados pelo Delegado da Inspeção Geral das Terras e Colonização ao Chefe da Comissão de Terras e Colonização no Alto Uruguai. 1891. **AHRGS**. Imigração e Colonização. Códice C164.

Ofícios enviados pelo Delegado da Inspeção Geral das Terras e Colonização ao Chefe da Comissão de Terras e Colonização no Alto Uruguai. 1892. **AHRGS**. Imigração e Colonização. Códice C135.

Pedidos de compra de terras do Estado. 1901-1928. **AHMF**W.

Petição para a Medições e Legitimações de posses. Município de Palmeira. 1902. **AHMF**W.

Primeiras concessões e sesmarias. **APCA**.

Processo dos moradores de Boi Preto, Palmeira, contra Hermann Meyer. Processos. Cartório do Júri. Boi Preto. Palmeira. **APERS**. Processo Nº 389. M. 11 E. 59. Maio 1902.

Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Repartição Especial das Terras Públicas. Ofício ao Juiz Comissário do município de Cruz Alta. Palácio do Governo em Porto Alegre. João Simões Lopes Presidente da Província. 1871-1887. **AHMF**W.

Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Repartição Especial das Terras Públicas. Ofícios do Juiz Comissário do município de Cruz Alta. 1871-1882. **AHMF**W.

Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Repartição Especial das Terras Públicas. Portaria ao Juiz Comissário do município de Cruz Alta. Palácio do Governo em Porto Alegre. Presidente da Província. 1872-1880. **AHMF**W.

Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Repartição Especial das Terras Públicas. Circular ao Juiz Comissário do município de Cruz Alta. Palácio do Governo em Porto Alegre. Circular nº 1.923. 22 de outubro de 1878. **AHMF**W.

Registro de hum officio ao Presidente da Província comunicando a descoberta dos campos das Vacas Brancas. Câmara de Cruz Alta, 22/04/1857. Livro de Registro das sessões da Câmara de Cruz Alta. of.20. **ACCA**.

Regulamento de Compra e Venda de Terras. **Livro Copiativo**, volume 13, p. 176-186. **AHMP**.

Correspondência da Câmara Municipal de Palmeira. 1881. **AHRGS** Maço 97. Caixa 43.

Relatório da Colonização, elaborado pelo Diretor Horst Hoffmann e enviado a Hermann Meyer. Nº 22/23. Referente a 16/11 a 15/12/1902. **AHMP**.

Relatório da intendência Municipal de Palmeira ao governo do estado

do Rio Grande do Sul. 20/07/1890. **AHRGS**. Conselho, Junta e Intendência Municipal de Palmeira. 1890. Maço 353. Caixa 190.

Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Apresentados aos Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelos Secretários de Estado. 1891-1928. **AHRGS**. Relatórios. Obras Públicas. **OP 04-OP 88**.

Relatório das contas das despesas da Inspeção Geral de Terras e Colonização. **AHRGS**. Delegacia da Inspeção Geral de Terras e Colonização. Telegramas Recebidos: 1895. Caixa 32. Maço OP66.

Relatório de Hermann Faulhaber a Hermann Meyer. **Livro Copiativo**, volume 1909-1911.

Relatório demonstrativo das receitas e despesa, providências e melhoramentos da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira, apresentada à Assembléia Provincial. 26/03/1877. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1877. **AHRGS**. Maço 97. Caixa 43.

Relatório do vice-presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, na abertura da Assembléia Legislativa Provincial. 19/10/1852. Porto Alegre: Typographia do Mercantil, 1852. **Solar dos Câmaras**.

Telegrama enviado à Presidência da Província. 17/05/1877. **AHRGS**. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1877. Maço 64. Caixa 30.

Telegrama enviado pelo Ministério da Agricultura à Secretaria da Agricultura e Obras Públicas do governo do Estado. 1891. **AHRGS**. Delegacia da Inspeção Geral de Terras e Colonização: Telegramas Recebidos. Caixa 26. Maço OP54.

Título de Legitimação de Posse de Rita Maria do Espírito Santo, concedida pelo juiz comissário de Passo Fundo, em 18 de junho de 1883. **AHMP**.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Leonice Aparecida de Fátima. **Colonização, Modernização Agrária e Grilagem**: faces de uma mesma ação pública (Rio Grande do Sul - 1889-1930). São Leopoldo: UNISINOS, 2002 (Dissertação de Mestrado).

ARDENGGHI, Lurdes Grolli. **Caboclos, ervateiros e coronéis**: lutas e resistência no norte do Rio Grande do Sul. Passo Fundo: Ediupf, 2003.

ARENDDT, Isabel Cristina & WITT, Marcos Antonio. **Anais do Seminário Nacional de Pesquisadores da História das Comunidades Teuto-Brasileiras, 6**. São Leopoldo: Oikos, 2004.

ASSOCIAÇÃO dos Escritores de Panambi. **Porção de Bem Querer**. Ijuí: SEDIGRAF, 1997.

AXT, Gunter et al. (orgs.). **Júlio de Castilhos e o paradoxo republicano**. Porto Alegre: Nova Prova, 2005.

AXT, Gunter. **Gênese do estado burocrático-burguês no Rio Grande do Sul** (1889-1929). São Paulo: USP, 2001 (Tese de Doutorado).

BARROSO, Vera Lúcia Maciel. Povoamento e urbanização do Rio

Grande do Sul: a fronteira como trajetória in WEIMER, Gunter (Org.). **Urbanismo no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS/Prefeitura Municipal, 1992.

BESCHOREN, Maximiliano. **Impressões de viagem na província do Rio Grande do Sul (1875-1887)**. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1989.

BEUTER, Ivo. **Panambi e Tanganica, origem semelhante, porém, destinos diferentes**. Panambi, 2004. (Monografia).

BLOCH, Marc. **A terra e seus homens: agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII**. Bauru:Edusc, 2001.

BOMFIM, Manoel. **A América Latina: males de origem**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2005.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII (os jogos das trocas)**. São Paulo: Martins Fontes, 1996. Vol. 2.

BRAUDEL, Fernand. **O espaço e a História no Mediterrâneo**. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

BRUNO, Regina. **Senhores da terra, senhores da guerra (a nova face política das elites agroindustriais no Brasil)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

BURSZTYN, Marcel. **O poder dos donos: planejamento e clientelismo no nordeste**. Rio de Janeiro: Vozes, 1984.

CANDIDO, Antonio. **Parceiros do rio Bonito: estudos sobre o caipira paulista e a transformação de seus modos de vida**. 10 ed. São Paulo: Duas cidades; Editora 34, 2003.

CARDOSO, Ciro Flamarion Santana & VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARDOSO, Ciro Flamarion. **Agricultura, escravidão e capitalismo**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1982.

CASTRO, Evaristo Affonso de. **Noticias descritiva da Região Misioneira**. Cruz Alta: Tipografia do Comercial, 1887. (**Biblioteca Pública do Estado – Obras Raras**).

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. **Estranhos em seu próprio chão:** o processo de apropriações e expropriações de terras na província de São Pedro do Rio Grande do Sul (o Vale do Taquari no período de 1840-1889). São Leopoldo: UNISINOS, 2004 (Dissertação de Mestrado).

CORRÊA, Lucia Salsa. **História e fronteira:** o sul de Mato Grosso (1870-1920). Campo Grande: UCDB, 1999.

CORSETTI, Berenice. **Controle e ufanismo** - a escola pública no Rio Grande do Sul (1989/1930). Santa Maria: UFSM, 1998 (Tese de Doutorado).

COSTA, Rogério Haesbaert da. **RS:** latifúndio e identidade regional. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1989.

CUNHA, Jorge Luiz da. & GÄRTNER, Angelika. As culturas alemã e brasileira no relato da viagem de Hermann Meyer, nos anos de 1898 e 1899, pelas colônias alemãs no Rio Grande do Sul. **Redes.** Universidade de Santa Cruz. Vol. 6, n. 3 (set/dez. 2001). Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC, 2001.

DACANAL, José & GONZAGA, Sergius; (orgs.). **RS:** economia e política. 2º ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1993.

DACANAL, José & GONZAGA, Sergius; (orgs.). **RS:** imigração e colonização. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980.

DE BONI, Luís Alberto (Org.). **A presença italiana no Brasil.** Porto Alegre: EST, 1996. Vol. III.

DE BONI, Luís Alberto (Org.). **A presença italiana no Brasil.** Porto Alegre: EST, 1987. Vol. I.

DEAN, Warren. **A ferro e fogo:** a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DEAN, Warren. **Rio Claro:** um sistema brasileiro de grande lavoura (1820-1920). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

DREHER, Martin Norberto. **Igreja e Germanidade.** 2 ed. rev. e amp. São Leopoldo: Sinodal, 2003.

FAUSEL, Erich. De Elsenau e Panambi: desenvolvimento da colônia Neu-Württemberg, fundada pelo Dr. Hermann Mayer In **Cinqüentenário de Panambi.** Ijuí: s/e, 1949.



FÉLIX, Loiva Otero. **Coronelismo borgista e coopatação política**. 2ª ed. Porto Alegre: Editora da Universidade - UFRGS, 1996.

FENNER, Darci et. al. (Orgs.). **Xingu: 100 anos - 1897-1997**. Constantina: Artes Gráficas. 1997.

FERREIRA, Jorge & DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O Brasil Republicano I: O tempo do liberalismo excludente - da Proclamação da República à Revolução de 1930**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FORTES, Amyr Borges & WAGNER, João. **História administrativa, judiciária e eclesiástica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Sulina, 1963.

FORTES, Amyr Borges. **Compêndio de história do Rio Grande do Sul**. 5ª ed. Porto Alegre: Sulina, 1976.

FRAGOSO, João Luis Ribeiro. **Comerciantes, fazendeiros e formas de acumulação em uma economia escravista-colonial: Rio de Janeiro – 1790-1840**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1990 (Tese de Doutorado).

FRANCO, Maria Sylvania de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4 ed. São Paulo: Editora da Unesp, 1997.

FRANCO, Sérgio da Costa. **Júlio de Castilhos e sua época**. 2 ed. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1988.

FRANCO, Sérgio da Costa. O sentido histórico da revolução de 1893. In: **Fundamentos da cultura rio-grandense**. Quinta Série, Porto Alegre, Faculdade de Filosofia, UFRGS, 1962.

FUNDAÇÃO de Economia e Estatística. **De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul**. Censos do RS: 1803-1950. Porto Alegre, 1981.

GARFIELD, Seth. As raízes de uma planta que hoje é o Brasil: os índios e o Estado-nação na era Vargas. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, vol.20, n°39, 2000.

GERTZ, René. **O perigo alemão**. Porto Alegre: Editora da Universidade UFRGS, 1991.

GREGORY, Valdir. **Capitalismo, latifúndio, migrações: a colonização do período republicano no Rio Grande do Sul - zona norte e regi-**

ção do Grande Santa Rosa. Porto Alegre: PUCRS, 1988 (Dissertação de mestrado).

GUNTER, Dietrich von Delhaes. Colonização europeia no Rio Grande do Sul durante o século XIX (causas do êxito e limitações). In.: **III Colóquio de Estudos Teuto-Brasileiros. Anais**. Porto Alegre. Ed. da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1980.

HILL, Christopher. **O eleito de Deus**: Oliver Cromwell e a Revolução Inglesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

HILL, Christopher. **O mundo de ponta-cabeça**: idéias radicais durante a Revolução Inglesa de 1640. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

IOTTI, Luiza Horn (org.). **Imigração e Colonização**: legislação de 1747 a 1915. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Caxias do Sul: Educs, 2001.

JACOMELLI, Jussara. **Frederico Westphalen**: na logica do Estado positivista-castilista-borgista (1917-1930). Passo Fundo: UPF, 2002.

JACQUES, João Cezimbra. **Assumptos do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Oficinas Graphics da Escola de Engenharia, 1912.

KLIEMANN, Luiza H. S. **RS: terra & poder** - história da questão agrária. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986. Série Documenta 21.

LAZZAROTTO, Danilo. **Colonização**: aspectos históricos. Mimeografado. 1975: Não paginado.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Ed. UNICAMP. 1994.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. 2ª ed. São Paulo: Alfa - Ômega, 1975.

LEITZKE, Eugen. **1902-2002: Carlos Ernesto Knorr & Anna Müdsam Knorr – Cem anos da história familiar em terras brasileiras**. Panambi. S/e. 2002.

LIMA, Ruy Cirne. **Terras devolutas, história, doutrina, legislação**. Porto Alegre: Globo, 1935.

LINHARES, Maria Yedda Leite & SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **História da agricultura brasileira**: combates e controvérsias. São Paulo: Brasiliense, 1981.

LINHARES, Maria Yedda Leite & SILVA, Francisco Carlos Teixeira. **Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

LOVE, Joseph L. **O Regionalismo Gaúcho**. São Paulo: Perspectiva, 1975.

MAGALHÃES, Marionilde Brepohl de. **Pangermanismo e nazismo: a trajetória alemã rumo ao Brasil**. Campinas: EdUNICAMP/FAPESP, 1998.

MAGALHÃES, Marionilde Dias Brepohl de. Velhos e novos nacionalismos: Heimat, Vaterland, Gastland. In: **História: Questões e Debates**. Curitiba, 10 (18-19): 77-112. Jun-Dez. 1989.

MARCHIORI, José Newton Cardoso & FILHO, Valter Antonio Noal. **Santa Maria: Relatos e Impressões de Viagem**. Santa Maria: Ed. da UFSM, 1997.

MARCON, Telmo. **Memória, história e Cultura**. Chapecó: Argos, 2003.

MARTINI, Maria Luiza Filippozzi. **Sobre o caboclo-camponês – um gaúcho a pé**. Porto Alegre: UFRGS, 1993 (Dissertação de Mestrado).

MARTINS, José de Souza. **Capitalismo e tradicionalismo**. São Paulo: Pioneira, 1975.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Hucitec, 1981.

MIYAMOTO, Shiguenoli. **Geopolítica e poder no Brasil**. Campinas: Papirus, 1995.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. (Org.) **Dicionário da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. A grilagem como legado. In: MOTTA, Márcia Maria Menendes & PIÑEIRO, Théo Lobarinhas (org.). **Heranças. Voluntarismo e universo rural**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2001, vol 1.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. Jogos da memória: conflitos de terra e amnésia social. In: **Tempo**. Rio de Janeiro: Sete Letras. Nº 6, 1998.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. Movimentos rurais nos Oitocentos: uma história em (re)construção. In. **Estudos: sociedade e agricultura**. Rio de Janeiro, Nº 16, 2001.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura; Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

NASCIMENTO, José Antonio Moraes do. “**Muita terra para pouco índio**”: Ocupação e apropriação dos territórios Kaingang da Serrinha. Porto Alegre: PUCRS, 2001 (Dissertação de Mestrado).

NETTO, Alexandre Panosso. **Geopolítica, agricultores e madeiros na frente oeste de colonização**. Campo Grande: UCDB, 2002.

OLIVEIRA, Benícia Couto de. O Estado Novo e a nacionalização das fronteiras: a ocupação estratégica do sul de Mato Grosso. **Fronteiras: revista de história**. Campo Grande, vol. 6. nº 12, jul./dez. 2002.

OLKOSKI, Wilson. **História agrária do Médio Alto Uruguai - RS: colonização, (re)apossamento das terras e exclusão (1900-1970)**. São Leopoldo: UNISINOS, 2002 (Dissertação de Mestrado).

OSÓRIO, Joaquim Luiz. **Os partidos políticos no Rio Grande do Sul: o período republicano**. Pelotas: Globo, 1930.

PALACIOS, Guillermo. **Campesinato e escravidão no Brasil: agricultores livres e pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1770-1817)**. Brasília: Editora UnB, 2004.

PEIXOTO, José Tadeu Leal. **Panambi: História da formação social de uma comunidade de imigrantes no Noroeste Gaúcho**. Londrina: UEL, 2003. (Dissertação de Mestrado).

PESAVENTO, Sandra J. **História do Rio Grande do Sul**. 6ª ed. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1992.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **A burguesia gaúcha – dominação do capital e disciplina do trabalho – RS: 1889-1930**. Porto Alegre: Mercado Aberto. 1988.

PEZAT, Paulo Ricardo. **Augusto Comte e os fetichistas: estudo sobre as relações entre a Igreja Positivista do Brasil, o Partido Republicano Rio-Grandense e a política indigenista na República Velha**. Porto Alegre: UFRGS, 1997 (Dissertação de Mestrado).

PEZAT, Paulo Ricardo. **Carlos Torres Gonçalves, a família, a pátria e a humanidade:** a recepção do positivismo por um filho espiritual de Auguste Comte e de Clotilde de Vaux no Brasil (1875-1974). Porto Alegre: UFRGS, 2003 (Tese de Doutorado).

PRIEN, Hans Jürgen. **Formação da Igreja Evangélica no Brasil:** das comunidades teuto-evangélicas de imigrantes até a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil. São Leopoldo/Petrópolis: Sinodal/Vozes. 2001.

QUEIROZ, Maria Izaura Pereira. **O campesinato brasileiro:** ensaios sobre civilização e grupos rústicos no Brasil. Petrópolis/São Paulo: Vozes/Edusp. 1973.

QUIRINO, Célia G. & MONTES, Maria Lucia. **Constituições.** 2 ed. São Paulo: Ática. 1992.

ROCHA, Prudêncio. **A História de Cruz Alta.** Cruz Alta: Gráfica Mercúrio, 1980.

ROCHE, Jean. **A colonização Alemã e o Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: Globo, 1969.

RODERJAN, Roselys Vellozo. **Raízes e Pioneiros do Planalto Médio.** Passo Fundo: Ed. UPF, 1991.

RÜCKERT, Aldomar A. **A trajetória da terra:** ocupação e colonização do centro-norte do Rio Grande do Sul: 1827-1931. Passo Fundo: Ediupf, 1997.

SEYFERT, Giralda. A Liga Pangermânica e o perigo alemão no Brasil: análise sobre dois discursos étnicos irredutíveis. In: **História: Questões e Debates.** Curitiba, 10 (18-19): 113-155. Jun-Dez. 1989.

SEYFERT, Giralda. **Nacionalismo e identidade étnica.** Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1981.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira & LINHARES, Maria Yedda L. Região e História agrária. **Estudos Históricos.** Rio de Janeiro, Vol. 8, nº 15, 1995.

SILVA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndio:** efeitos da Lei de Terras de 1850. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1996.

SILVEIRA, Hemetério José Velloso da. **As missões orientais e seus antigos domínios.** Porto Alegre: Erus, 1909.

SIMONIAN, Lígia Terezinha Lopes. **Terra de Possesiros**: um estudo sobre as políticas de terras indígenas. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado. 1981.

SOARES, Mozart Pereira. **Santo Antonio da Palmeira**. Porto Alegre: BELS, 1974.

SPONCHIADO, Breno. **O positivismo e a colonização do norte do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: PUCRS, 2000 (Dissertação de Mestrado).

STREIT, Isléia Rössler. **Entre ditos e não ditos**: coronelismo e imigração. Passo Fundo: EdUPF, 2003.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores**. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

VELHO, Otávio Guilherme. **Capitalismo autoritário e campesinato**: um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento. 2 ed. São Paulo: Difel, 1979.

VENCATO, Almedoro. **Sarandi**: um recanto histórico do Rio Grande do Sul. Sarandi: Gráfica Editora A Região. 1994.

WAIBEL, Leo. **Capítulos de Geografia Tropical e do Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro: IBGE, 1979.

WEHRMANN, Bruno Guido. **Condor**: comunidade, história e cultura. Condor.1992.

WENTZ, Liliane Irma Mattje. **Os caminhos da madeira**: região norte do Rio Grande do Sul (1902-1950). Passo Fundo: UPF, 2004.

WOORTMANN, Ellen Fensterseifer. **Herdeiros, parentes e compadres**: colonos do sul e sitiantes do nordeste. São Paulo/Brasília: Hucitec/EdUnb, 1995.

ZARTH, Paulo Afonso. **Do Arcaico ao moderno**: O Rio Grande do Sul agrário do século XIX. Ijuí: Editora da UNIJUI, 2002.

ZARTH, Paulo Afonso. **História Agrária do Planalto Gaúcho 1850 - 1920**. Ijuí: Editora da UNIJUI, 1997.

ESTA OBRA FOI COMPOSTA EM GARAMOND PREMIER PRO  
PELA ACERVUS EDITORA



**ACERVUS EDITORA**

Av. Aspirante Jenner, 1274 – Lucas Araújo

Passo Fundo | Rio Grande do Sul | Brasil

Tel.: (54) 99676-9020

[acervuseditora@gmail.com](mailto:acervuseditora@gmail.com)

[acervuseditora.com.br](http://acervuseditora.com.br)

A FORMAÇÃO SOCIOESPACIAL E HISTÓRICO-CULTURAL DO ALTO URUGUAI RIO-GRANDENSE FOI DIRECIONADA PELA AÇÃO DO ESTADO, EM ESPECIAL, PELA ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO. A REGIÃO ERA COBERTA POR UMA DENSA FLORESTA, COM PRESENÇA DE ERVAIS, QUE SERVA DE MORADIA E SUSTENTO PARA CABOCLOS E INDÍGENAS. GRANDE PARTE DAS TERRAS ERA DEVOLUTA, NA ÓTICA GOVERNAMENTAL, PÚBLICAS. POR ISSO, O PODER PÚBLICO AS COMERCIALIZOU PARA IMIGRANTES, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR SUA DENSIDADE DEMOGRÁFICA, DESENCADEANDO VÁRIOS CONFLITOS ÉTNICOCULTURAIS.



9 786581 266936 >